

AGENDA LEGISLATIVA

ANPT | 2025-2026

AGENDA LEGISLATIVA | ANPT 2025-2026

Edição:

Gabriel Rocha Lima Amaral

João Victor Rocha

Lucas Gonçalves Simões Vieira

Luciana Maia Lemgruber

Thiago Pereira da Silva Lima

Revisão:

Tiago Ranieri de Oliveira

Projeto gráfico e diagramação:

Maria Carolina Ono Vieira

Assessoria Parlamentar:

Malta Advogados

Contato:

Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 02, Bloco "S",

Ed. Empire Center, Salas 1103 a 1108, 11º andar

Brasília/DF, CEP: 70.070-904

(61) 3325-7570

anpt@anpt.org.br

www.anpt.org.br

DIRETORIA

Biênio 2024/2026

Adriana Augusta de Moura Souza
Presidenta

Marcelo Crisanto Souto Maior
Vice-Presidente

Marlise Souza Fontoura
Secretária-Geral

Rômulo Barreto de Almeida
Diretor Financeiro

Juliana de Oliveira Gois
Diretora de Relações Institucionais

Allan de Miranda Bruno
Diretor de Assuntos Jurídicos

Tiago Ranieri de Oliveira
Diretor de Assuntos Legislativos

Lorena Brandão Landim Camarotti
Diretora Social e de Eventos

Geny Helena Fernandes Barroso Marques
Diretora de Comunicação

Maria de Fátima Rosa Lourenço
Diretora de Assuntos de Aposentados e Aposentadas

Cláudia Honório
Diretora Cultural e de Assuntos Científicos

Jaime Fiomaro dos Santos Neto
Diretor de Assuntos Corporativos e de Convênios

Apresentação

Apresentação

A **Agenda Legislativa 2025-2026 da ANPT** apresenta um panorama criterioso das proposições ora em tramitação no Congresso Nacional que impactam, de forma direta ou indireta, o **Ministério Público do Trabalho (MPT)**, os **direitos sociais fundamentais** e a **estrutura das relações de trabalho no Brasil**. Este documento organiza as matérias em “blocos temáticos recorrentes” — como prerrogativas, aposentadoria, competência da Justiça do Trabalho, liberdade sindical e proteção ao trabalho — e propicia leitura integrada das ameaças e oportunidades legislativas que demandam um posicionamento institucional firme e estratégico.

Com a presente publicação, a **Associação Nacional dos Procuradores e das Procuradoras do Trabalho (ANPT)** reafirma o seu compromisso histórico com a independência funcional do *Parquet*, a defesa do Estado Democrático de Direito e o fortalecimento das instituições republicanas. Ao atuar de maneira técnica e responsável junto aos Poderes da República, a ANPT contribui para o aperfeiçoamento do sistema legal brasileiro, bem como para a valorização das carreiras públicas e a promoção de políticas que resguardem a ordem jurídica, a cidadania e a dignidade do trabalho.

A pluralidade temática apresentada nesta agenda traduz os variados desafios enfrentados pela sociedade na área das relações laborais, de modo a envolver a proteção de direitos em risco, a promoção da igualdade de oportunidades e o combate ao trabalho degradante. Contudo, não se limita ao aspecto social. A agenda também atende às expectativas dos(as) associados(as), ao evidenciar proposições que incidem diretamente sobre a carreira no Ministério Público do Trabalho — incluindo temas como **remuneração, vantagens funcionais, aposentadoria, direitos previdenciários e prerrogativas institucionais**.

Nesse sentido, a ANPT reafirma que sua atuação não se restringe à incidência em favor da justiça social mais ampla, mas, também, contempla igualmente a defesa intransigente das condições de trabalho, da valorização e da segurança jurídica dos membros da carreira, assegurando a proteção concreta aos seus direitos e garantias.

Assim, a agenda conjuga duas dimensões inseparáveis: de um lado, a defesa institucional e o fortalecimento das condições de trabalho dos procuradores e procuradoras do Trabalho; e, de outro, a promoção de direitos coletivos mais amplos, com foco na redução de desigualdade, na garantia de oportunidades equitativas, no combate às formas contemporâneas de exploração laboral e no fortalecimento de uma Justiça eficiente, autônoma e comprometida com a cidadania.

Em um cenário de profundas transformações no mundo do trabalho, a ANPT reafirma sua compreensão de que uma sociedade mais justa se constrói com instituições sólidas, diálogo democrático e a valorização do trabalho humano. Esta agenda é mais do que um instrumento de incidência política: é, a um só tempo, a demonstração do compromisso permanente com associados(as) — garantindo que suas prerrogativas, direitos e conquistas estejam no centro da atuação institucional — e a expressão de um projeto coletivo de país, no qual as relações de trabalho sejam orientadas pela dignidade, pela justiça social e pela harmonização entre interesses públicos e privados.

ANPT | 2025-2026

Adriana Augusta de Moura Souza
Presidenta

Conquistas Legislativas e Institucionais recentes da ANPT

Conquistas recentes da ANPT

As conquistas legislativas e institucionais da ANPT refletem o resultado direto de uma atuação firme, qualificada e persistente em defesa dos direitos sociais e da valorização das carreiras públicas. No Congresso Nacional e no plano das relações institucionais, a entidade tem exercido um papel fundamental, não somente resistindo a retrocessos, mas impulsionando avanços normativos e institucionais.

A presença da ANPT no Congresso Nacional, por exemplo, tem se traduzido em resultados concretos e estratégicos. Merece especial destaque a intensa mobilização em torno da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n.º 6/2024 (PEC Social), que propõe a extinção gradual da contribuição previdenciária imposta a aposentados e pensionistas do serviço público.

A entidade atuou ativamente pelo apensamento da PEC n.º 6/2024 à PEC n.º 555/2006, cuja matéria é convergente e que, por estar em um estágio mais avançado de tramitação, pode permitir a aceleração do debate e a superação da morosidade legislativa que há décadas posterga a reparação desse ônus indevido.

A ANPT posicionou-se de forma reiterada e pública por meio da participação em audiência na Comissão de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados, da presença em ato político realizado em 11 de junho de 2025, e da intervenção institucional no 18º Encontro Nacional de Servidores Públicos Aposentados e Pensionistas, ocorrido em 16 de outubro de 2024.

Com semelhante protagonismo, a ANPT participou da construção legislativa que resultou na aprovação, pela Câmara dos Deputados, do Projeto de Lei n.º 5.760/2023, que estabelece medidas de proteção e apoio a trabalhadores(as) domésticos(as) resgatados(as) de condições análogas à escravidão.

O texto aprovado, em 3 de dezembro de 2024, incorporou sugestões técnicas da entidade e representa um marco importante no fortalecimento da rede de proteção social.

No campo da infância e adolescência, a ANPT atuou com firmeza contra retrocessos e em defesa da proteção integral. Requereu a rejeição da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n.º 18/2011, que visava reduzir a idade mínima para o trabalho para 14 (quatorze) anos em regime parcial, destacando sua flagrante inconstitucionalidade e incompatibilidade com a Convenção n.º 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). De modo complementar, contribuiu com o debate do Projeto de Lei (PL) n.º 2628/2022, que regula o uso de aplicativos, redes sociais e jogos por crianças e adolescentes, ressaltando a necessidade de enfrentar a exploração infantil no ambiente digital.

A defesa da diversidade racial e da inclusão social também se fez presente com o apoio formal ao Projeto de Lei (PL) n.º 1958/2021, que prevê reserva de vagas para pessoas negras, indígenas e quilombolas nos concursos públicos federais. Em uma audiência pública da Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais da Câmara dos Deputados, a ANPT reafirmou seu compromisso com a naturalização da diversidade nos espaços de poder.

Na seara institucional, a ANPT acompanhou a votação e aprovação, pela Câmara dos Deputados, do Projeto de Lei (PL) n.º 1.872/2025, que cria o Fundo de Fortalecimento da Cidadania e Aperfeiçoamento do Ministério Público da União (FMPU), e participou ativamente das tratativas relativas à Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n.º 45/2024, que integra o chamado pacote fiscal. Em ambos os casos, a entidade atuou em articulação com a Frente Associativa da Magistratura e do Ministério Público (Frentas), com vistas a preservar prerrogativas funcionais e garantir a coerência das proposições.

Já no Senado Federal, a atuação da ANPT foi decisiva para a supressão do § 5º do art. 29 do Substitutivo da Câmara dos Deputados n.º 6, de 2016, ao Projeto de Lei do Senado n.º 135/2010, que institui o Estatuto da Segurança Privada e das Instituições Financeiras. A supressão do dispositivo impediu grave retrocesso na política de inclusão de pessoas com deficiência e jovens aprendizes, ao preservar a aplicação de cotas para a aprendizagem profissional e a inclusão de pessoa com deficiência nas empresas de vigilância e em atividades insalubres e perigosas.

No plano das relações institucionais, a ANPT consolidou sua inserção política por meio de visitas estratégicas, interlocuções qualificadas e participação em grupos de trabalho temáticos. Entre os avanços obtidos, destaca-se a inclusão da entidade no Grupo de Trabalho (GT) do Estatuto do Trabalho no Senado Federal, após reuniões com o senador Paulo Paim (PT/RS) e outras lideranças. Em outra frente, a articulação com a Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados permitiu o avanço nas discussões do Projeto de Lei (PL) n.º 5.760/2023, voltado à assistência de mulheres resgatadas de trabalho escravo.

A atuação conjunta com a Frente Associativa da Magistratura e do Ministério Público (Frentas) também se aprofundou. Nas reuniões realizadas em março de 2025, a ANPT participou da definição de estratégia de valorização funcional e de defesa da autonomia institucional, com ênfase na PEC n.º 10/2023 e na recomposição da parcela de valorização por tempo de serviço.

No campo da proteção digital, a entidade passou a integrar formalmente o Grupo de Trabalho sobre Proteção de Crianças e Adolescentes em Ambiente Digital (GTAMBDIG), coordenado pela Câmara dos Deputados, para além de colaborar com o Grupo de Trabalho (GT) do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) sobre trabalho infantil em plataformas digitais, reforçando a sua contribuição técnica para temas emergentes.

A presença da ANPT estendeu-se ainda à sessão solene comemorativa dos 48 anos da Anamatra, à celebração dos 40 anos de redemocratização do Brasil no Senado Federal e, também, ao debate temático promovido pela Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal sobre os impactos da pejetização, no qual reiterou os prejuízos desse modelo à saúde mental e à dignidade dos trabalhadores e das trabalhadoras.

Essas conquistas evidenciam o comprometimento permanente da ANPT com uma atuação institucional firme, técnica e estratégica, orientada pela defesa intransigente dos direitos fundamentais trabalhistas, pela valorização das carreiras públicas e pela promoção da justiça social. É esse mesmo compromisso que fundamenta a Agenda Legislativa ora apresentada, instrumento que expressa as prioridades da entidade para o próximo período e reafirma sua disposição para o diálogo qualificado, a construção normativa responsável e a articulação interinstitucional em favor de um país mais justo, inclusivo e democrático.

Sumário

<u>CAPÍTULO I – DEFESA DA CATEGORIA</u>	13
<u>Pauta remuneratória</u>	14
<u>Prerrogativas</u>	24
<u>Reforma Administrativa</u>	42
<u>Aposentadoria</u>	44
<u>Abuso de Autoridade</u>	51
<u>CAPÍTULO II – COMPETÊNCIA</u>	53
<u>Competência da Justiça do Trabalho</u>	54
<u>CAPÍTULO III – PROTEÇÃO AO TRABALHO E DIREITOS FUNDAMENTAIS</u>	62
<u>Reforma Trabalhista</u>	63
<u>Precarização</u>	67
<u>Pejotização</u>	77
<u>Terceirização</u>	81
<u>Automação</u>	85
<u>Plataformas</u>	87
<u>Jornada de Trabalho</u>	91
<u>Trabalho Escravo</u>	96
<u>Trabalho Rural</u>	106
<u>Trabalho Infantil</u>	109
<u>Igualdade de Gênero</u>	115
<u>Igualdade Racial</u>	123
<u>Pessoas com Deficiência (PcD)</u>	125
<u>Saúde Mental</u>	127
<u>Licença Parental</u>	134
<u>Liberdade e Atividade Sindical</u>	136
<u>Saúde e Segurança no Trabalho</u>	140

Capítulo I – Defesa da Categoria

Pauta remuneratória

PEC n.º 10/2023 (SF)



Conteúdo: altera a Constituição Federal para instituir a parcela mensal de valorização por tempo de exercício para magistrados, membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Advocacia Pública e dos Tribunais de Contas.

Autoria: senador Rodrigo Pacheco (PSD/MG) e outros.

Posição da ANPT: **FAVORÁVEL.**

Tramitação: pronta para Pauta no Plenário (PLEN).



A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n.º 10/2023 institui um adicional de 5% do subsídio a cada quinquênio de atividade jurídica, limitado a 35%, aplicável a magistrados, membros do Ministério Público e demais funções essenciais à Justiça. O benefício não incidirá no teto constitucional e, assim, dependerá da disponibilidade orçamentária, além de observar a vedação ao exercício da advocacia privada, quando couber.

Inspirada na antiga PEC n.º 63/2013, a proposta resgata a valorização funcional pelo tempo de exercício, considerada como um mecanismo legítimo de reconhecimento da experiência acumulada e da dedicação exclusiva que marcam essas carreiras. O substitutivo aprovado na CCJ do Senado ampliou o alcance para incluir Defensoria Pública, Advocacia Pública e Tribunais de Contas, reforçando a abrangência institucional da medida.

A iniciativa busca corrigir distorções criadas pelo modelo de subsídio em parcela única, que eliminou diferenciações remuneratórias por antiguidade e acabou gerando desestímulo em funções cuja estrutura se apoia nesse critério. Ao estabelecer parâmetros objetivos e transparentes, a PEC assegura isonomia interna, contribui para a atratividade das carreiras e fortalece a estabilidade institucional, preservando a qualidade do serviço público e a efetividade da Justiça na democracia.

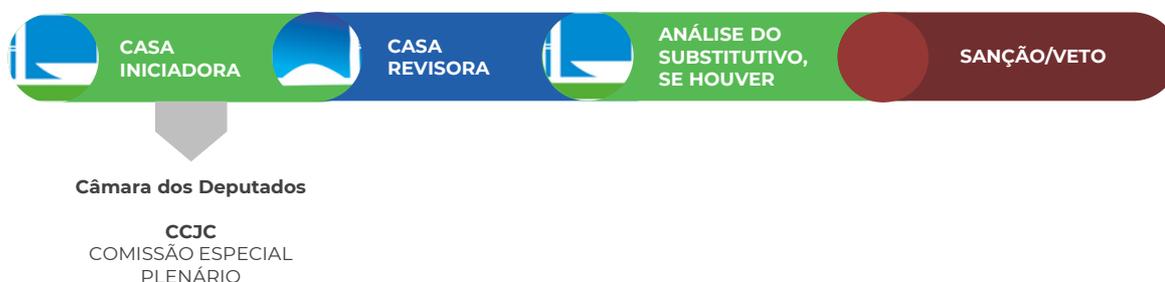
PEC n.º 147/2019 (CD)

Conteúdo: altera a Constituição da República para vedar a percepção de acréscimos, ainda que indiretos, por ato administrativo ou decisão judicial, sem previsão constitucional expressa, para agentes públicos cuja remuneração supere $\frac{1}{4}$ do subsídio mensal dos Ministros do STF.

Autoria: ex-deputado Pedro Cunha Lima.

Posição da ANPT: **CONTRÁRIA.**

Tramitação: aguardando designação de um(a) Relator(a) na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).



A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n.º 147/2019 tem como objetivo reforçar os limites remuneratórios previstos na Constituição, vedando que os agentes públicos recebam acréscimos remuneratórios derivados de decisões administrativas ou judiciais que não tenham respaldo constitucional expresso. A justificativa sustenta que a medida preserva a lógica do teto remuneratório, evitando distorções orçamentárias e garantindo previsibilidade nas despesas públicas.

Segundo o parecer apresentado pelo então relator da matéria, a proposta não elimina os acréscimos de caráter indenizatório, mas exige base constitucional clara para a incorporação de outras verbas, em consonância com precedentes do Supremo Tribunal Federal.

No entanto, a proposta tem implicações sensíveis: ao impedir que decisões administrativas e judiciais incidam sobre questões remuneratórias complexas, pode limitar a autonomia dos Poderes e de órgãos como o Ministério Público. A iniciativa, ainda que apresentada como uma medida de austeridade, pode engessar a gestão administrativa e enfraquecer o controle jurisdicional, além de afetar prerrogativas constitucionais de carreiras de Estado. Para a ANPT, o combate a distorções salariais não deve acontecer por meio de alteração constitucional que reduza margens legítimas de atuação institucional.

PL n.º 2721/2021 (Substitutivo-CD) (SF)



Substitutivo da Câmara dos Deputados ao PL do Senado n.º 449/2016

Conteúdo: Identifica, nos termos do §11 do art. 37 da Constituição Federal, as parcelas não sujeitas ao teto remuneratório do funcionalismo público.

Autoria: Câmara dos Deputados – Comissão Especial do Extrateto.

Relatoria: senador Eduardo Gomes (PL/TO).

Posição da ANPT: **FAVORÁVEL, com ressalvas.**

Tramitação: aguardando o Parecer do(a) Relator(a) na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).



O Projeto de Lei (PL) n.º 2721/2021, Substitutivo da Câmara dos Deputados ao PLS n.º 449/2016, regulamenta o art. 37, § 11, da Constituição ao listar de forma expressa as parcelas não sujeitas ao teto constitucional. Essa medida abrange servidores de todos os Poderes e níveis federativos, oferecendo segurança jurídica e previsibilidade à aplicação do limite remuneratório.

A proposta pretende superar a fragmentação administrativa e jurisprudencial que gerava tratamentos assimétricos sobre o teto. Ao consolidar critérios para caracterizar parcelas indenizatórias, o texto busca uniformizar práticas e evitar interpretações divergentes.

A despeito disso, o projeto tem fragilidades. A exclusão automática de diversas parcelas, muitas delas sem caráter eventual ou de ressarcimento, pode criar um espaço para aumentos indiretos de remuneração, em desacordo com o espírito do teto constitucional e com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF).

Assim, embora atenda à demanda por regulamentação e uniformidade, o texto precisa de ajustes para que a regulamentação do § 11 reforce, e não fragilize, os princípios da moralidade, isonomia e razoabilidade que regem a administração pública.

PL n.º 6194/2023 (CD)

Conteúdo: altera a Lei n.º 8.429/1992 para considerar ato de improbidade a autorização de pagamento de verbas remuneratórias acima do teto constitucional.

Autoria: deputado Duda Ramos (MDB/RR).

Posição da ANPT: **CONTRÁRIA.**

Tramitação: aguardando designação de um(a) Relator(a) na Comissão de Administração e Serviço Público (CASP).



O Projeto de Lei (PL) n.º 6194/2023 tem como objetivo responsabilizar gestores públicos que autorizem pagamentos superiores ao teto constitucional, ainda que fundamentados em entendimentos administrativos ou jurídicos, de modo a enquadrar tais condutas como lesivas ao erário e sujeitas às sanções da Lei de Improbidade Administrativa.

Ainda que se fundamente no combate a distorções remuneratórias no serviço público, a redação amplia de forma totalmente desproporcional o campo de responsabilização, ignorando, assim, a complexidade técnica das estruturas remuneratórias, especialmente em carreiras com regime jurídico próprio e prerrogativas constitucionais, como as do Ministério Público. O texto também desconsidera a jurisprudência do STF, que admite exceções ao teto em hipóteses específicas, como verbas indenizatórias, vantagens transitórias ou decisões administrativas amparadas em pareceres jurídicos válidos.

A medida fere a segurança jurídica e ameaça a autonomia administrativa de órgãos dotados de independência funcional. Ao presumir ilícita a autorização de pagamentos que superem o valor do teto, mesmo quando respaldados por controvérsia jurídica legítima, o projeto pode criminalizar decisões técnicas e desestimular gestores, gerando, assim, insegurança institucional. O controle remuneratório deve seguir parâmetros constitucionais previstos, observando o devido processo legal e evitando a imposição automática de improbidade em situações de divergência interpretativa legítima.

PL n.º 4915/2020 (SF)

Conteúdo: regulamenta o art. 37, § 11, da Constituição, estabelecendo de forma taxativa as parcelas indenizatórias não computadas para fins do teto remuneratório no serviço público.

Autoria: senador Paulo Paim (PT/RS).

Posição da ANPT: **FAVORÁVEL, com ressalvas.**

Tramitação: aguardando o Parecer do(a) Relator(a) na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).



O Projeto de Lei (PL) n.º 4915/2020 pretende regulamentar o art. 37, §11, da Constituição, estabelecendo de forma detalhada e restritiva as parcelas que não devem ser computadas para o teto remuneratório. Apenas verbas sem acréscimo patrimonial e que reembolsem despesas efetivas seriam excluídas do limite, a exemplo de diárias, ajuda de custo por mudança de sede, auxílio-transporte, auxílio-alimentação limitado ao menor valor pago no ente federado, auxílio-moradia com critérios estritos, indenizações por férias não gozadas e auxílio-creche mediante ressarcimento.

A iniciativa, nesse sentido, responde à necessidade de disciplinar a aplicação do teto constitucional, evitando as distorções decorrentes do uso de parcelas indenizatórias fictícias para contornar a limitação. O texto adota critérios objetivos, alinhados ao espírito da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e prevê sanções por improbidade para casos de fraude ou declaração falsa, de modo a fortalecer a responsabilização e o controle.

A proposta contribui para a moralização das remunerações no serviço público, promove isonomia entre servidores e reforça a previsibilidade normativa. Ao adotar escopo restritivo e tecnicamente fundamentado, preserva o princípio republicano, garante a transparência e fortalece a atuação de órgãos de controle, em consonância com a missão do Ministério Público de assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a integridade do regime jurídico das carreiras de Estado.

PEC n.º 280/2016 (CD)

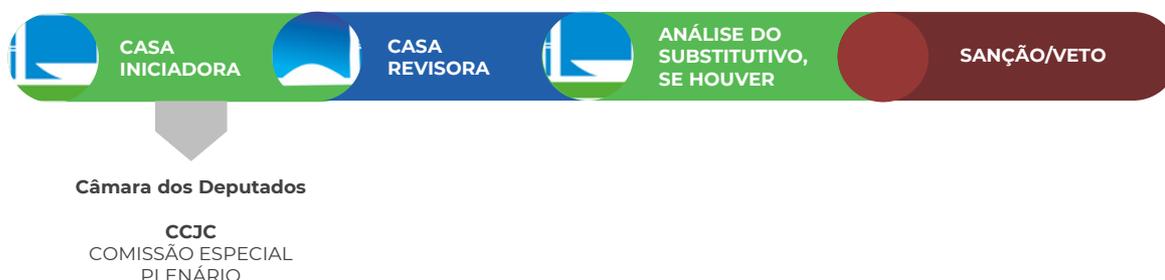
Conteúdo: altera a Constituição para fixar em 30 dias as férias anuais de todos os servidores públicos, com remuneração acrescida de um terço.

Autoria: deputado Félix Mendonça Júnior (PDT/BA).

Relatoria: deputado Alex Manente (Cidadania/SP).

Posição da ANPT: CONTRÁRIA.

Tramitação: pronta para Pauta na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).



A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n.º 280/2016 pretende extinguir o tratamento diferenciado conferido a membros do Ministério Público e da Magistratura, que atualmente possuem direito a 60 dias de férias anuais com fundamento em legislações específicas. Assim, o novo § 3º-A do art. 39 da Constituição limitaria a todos os servidores públicos, em quaisquer esferas e Poderes, o direito a 30 dias de férias.

A justificativa apresentada sustenta que a diferenciação viola os princípios da igualdade, razoabilidade, economicidade e eficiência, para além de gerar um desequilíbrio orçamentário e de comprometer a continuidade dos serviços, especialmente no Poder Judiciário. Argumenta-se também que o padrão de 2 (dois) meses de férias anuais não encontra paralelo em sistemas jurídicos estrangeiros e contribui para a elevação do custo do Judiciário no Brasil.

A proposta, entretanto, ignora a peculiaridade das carreiras de Estado, como Ministério Público e Magistratura, cujo regime funcional envolve dedicação integral, ausência de controle de jornada e acúmulo de responsabilidades que justificam os 60 dias de férias previstos na LOMAN e na Lei Complementar n.º 75/1993. A unificação das férias em 30 (trinta) dias representaria um retrocesso, fragilizando sobremaneira a valorização institucional e desconsiderando as condições excepcionais de trabalho dessas carreiras.

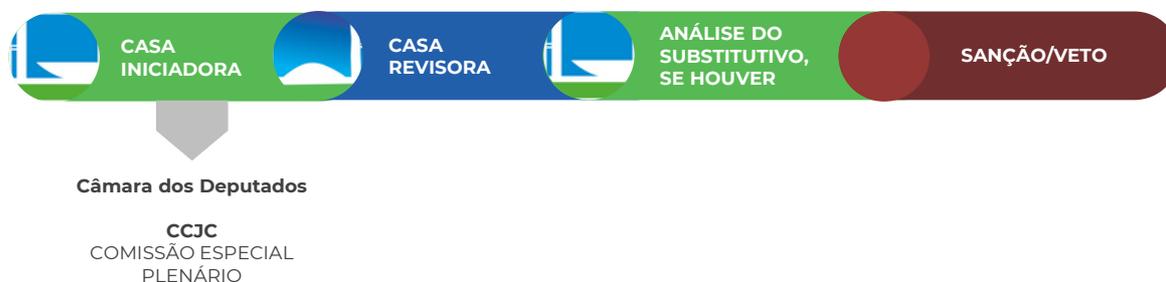
PEC n.º 281/2016 (CD)

Conteúdo: acrescenta o inciso XI-A ao art. 37 da Constituição para definir, de forma taxativa, as verbas que não devem ser computadas no cálculo do teto remuneratório dos agentes públicos.

Autoria: deputado Félix Mendonça Júnior (PDT/BA).

Posição da ANPT: CONTRÁRIA.

Tramitação: aguardando designação de um(a) Relator(a) na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).



A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n.º 281/2016 pretende uniformizar, no texto constitucional, as parcelas não sujeitas ao teto remuneratório, como auxílio-moradia mediante comprovação de despesa, diárias, ajuda de custo por mudança e alimentação limitada a 1/30 do subsídio dos ministros do STF. O objetivo, assim, é coibir interpretações infraconstitucionais que permitam pagamentos acima do teto, sob a justificativa de verbas indenizatórias.

A justificativa critica diretamente os magistrados e os membros do Ministério Público (MP), alegando que as carreiras recebem benefícios que extrapolam o limite constitucional. Para o autor, assim, a proposta assegura transparência, igualdade e racionalidade no sistema remuneratório.

Porém, ignora que muitas as parcelas têm respaldo em leis complementares e na própria Constituição, que reconhecem peculiaridades funcionais dessas carreiras — como dedicação exclusiva, ausência de jornada fixa e de benefícios trabalhistas típicos.

A ANPT se posiciona contra a PEC, ressaltando que a definição constitucional exaustiva engessa a autonomia administrativa e fragiliza a independência de instituições como o MP e o Judiciário. Ao desconsiderar a realidade funcional dessas carreiras, a proposta ameaça sua atratividade, efetividade e garantias constitucionais indispensáveis ao exercício de suas atribuições.

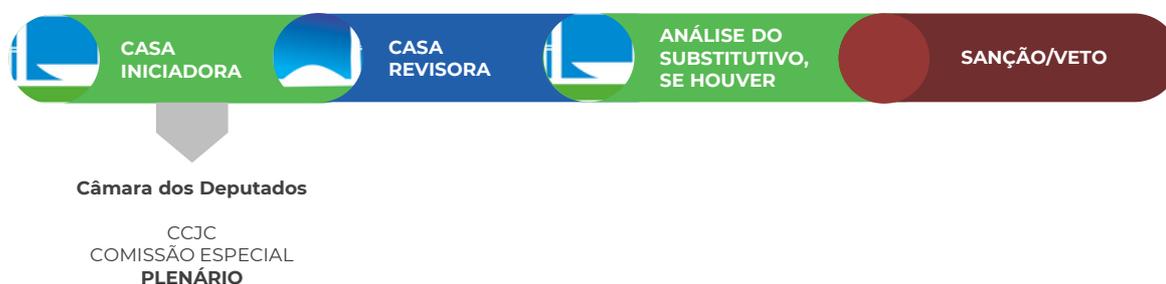
PEC n.º 210/2007 (CD)

Conteúdo: altera os arts. 95 e 128 da Constituição para restabelecer o adicional por tempo de serviço como componente da remuneração das carreiras da magistratura e do Ministério Público.

Autoria: ex-deputado Régis de Oliveira.

Posição da ANPT: **FAVORÁVEL.**

Tramitação: pronta para Pauta no Plenário (PLEN).



A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n.º PEC 210/2007 tem por objetivo restabelecer o adicional por tempo de serviço como uma parcela integrante da remuneração de magistrados e membros do Ministério Público. O texto autoriza o pagamento de até 35% do subsídio, progressivamente, conforme o tempo de carreira, e determina que tal parcela não seja computada para fins do teto constitucional previsto no art. 37, XI. A proposta alcança também inativos e pensionistas, com efeitos financeiros retroativos à publicação da emenda.

A justificativa sustenta que a instituição do subsídio em parcela única trouxe ganhos de transparência, mas retirou incentivos vinculados à antiguidade, comprometendo a atratividade e a valorização dessas carreiras. O substitutivo aprovado em comissão especial ampliou o alcance da medida para outras carreiras típicas de Estado, mantendo como núcleo a recomposição do tempo de serviço como critério de valorização funcional.

A valorização da experiência acumulada ao longo dos anos é apresentada como instrumento de reconhecimento institucional, capaz de estimular a permanência e a dedicação de magistrados e membros do Ministério Público. Em moldes controlados e em consonância com o teto remuneratório, o adicional de tempo de serviço é apontado como uma medida que corrige distorções criadas pelo atual modelo de subsídio, preservando transparência, responsabilidade fiscal e excelência na prestação do serviço público.

PLP n.º 194/2019 (CD)

Conteúdo: altera a Lei de Responsabilidade Fiscal (LCP n.º 101/2000) para conferir tratamento especial ao pagamento das despesas com pessoal na União, nos Estados e Distrito Federal e nos Municípios.

Autoria: ex-deputado David Miranda.

Posição da ANPT: **FAVORÁVEL.**

Tramitação: aguardando designação de um(a) Relator(a) na Comissão de Finanças e Tributação (CFT).



O Projeto de Lei Complementar (PLP) n.º 194/2019, tem como objetivo alterar a Lei de Responsabilidade Fiscal a fim de garantir que o pagamento de salários, aposentadorias e pensões seja prioridade absoluta entre as despesas públicas. Ademais, veda o parcelamento desses valores e determina a sua precedência sobre quaisquer outras obrigações, inclusive o serviço da dívida. O parecer da relatora na Comissão de Administração e Serviço Público (CASP), deputada Sâmia Bomfim (PSOL/SP), foi favorável, ressaltando que a remuneração dos servidores tem natureza alimentar e deve ser resguardada.

A proposta responde a práticas já ocorridas em estados como Minas Gerais, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, em que o atraso e o parcelamento de vencimentos tornaram-se realidade. Busca-se inverter a lógica que privilegia o pagamento da dívida em detrimento da subsistência dos seus servidores, reafirmando o valor social do trabalho e a continuidade do serviço público.

A iniciativa reforça a proteção aos direitos fundamentais dos servidores e, por sua vez, a estabilidade das carreiras públicas, mas deve ser acompanhada de mecanismos técnicos que evitem riscos fiscais estruturais. A conciliação entre a prioridade absoluta ao pagamento de pessoal e a responsabilidade na gestão orçamentária é essencial para garantir sustentabilidade fiscal e a preservação da dignidade dos trabalhadores do setor público.

Prerrogativas

PEC n.º 333/2017 (CD)**Origem:** PEC n.º 10/2013 (SF)**Conteúdo:** altera a Constituição Federal para extinguir o foro especial por prerrogativa de função no caso dos crimes comuns.**Autoria:** Senado Federal – ex-Senador Alvaro Dias.**Posição da ANPT:** **CONTRÁRIA.****Tramitação:** aguardando Deliberação no Plenário (PLEN).

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n.º 333/2017 visa extinguir o foro especial por prerrogativa de função para a quase totalidade das autoridades públicas no julgamento de crimes comuns, preservando-o somente para os chefes dos Poderes da República. Sob argumento de combater a impunidade, a PEC transforma uma garantia institucional em suposto privilégio.

A proposta fragiliza a atuação de juízes e de membros do Ministério Público, incluindo o Ministério Público do Trabalho (MPT), ao submetê-los à jurisdição comum, sem as salvaguardas próprias do foro especial, aumentando o risco de comprometimento da proteção necessária ao exercício de suas funções constitucionais. Para além de comprometer a independência funcional, essa mudança também pode gerar retaliações, afetando diretamente a autonomia necessária ao exercício de funções de fiscalização e controle.

A ANPT reconhece a relevância de aperfeiçoar o sistema de responsabilização de autoridades e de enfrentar distorções que geram sensação de impunidade, mas defende que isso ocorra sem eliminar garantias fundamentais à proteção da função pública. O foro por prerrogativa de função, longe de configurar um privilégio, constitui salvaguarda indispensável para assegurar a imparcialidade do julgamento e a segurança jurídica das instituições democráticas.

PEC n.º 262/2008 (CD)



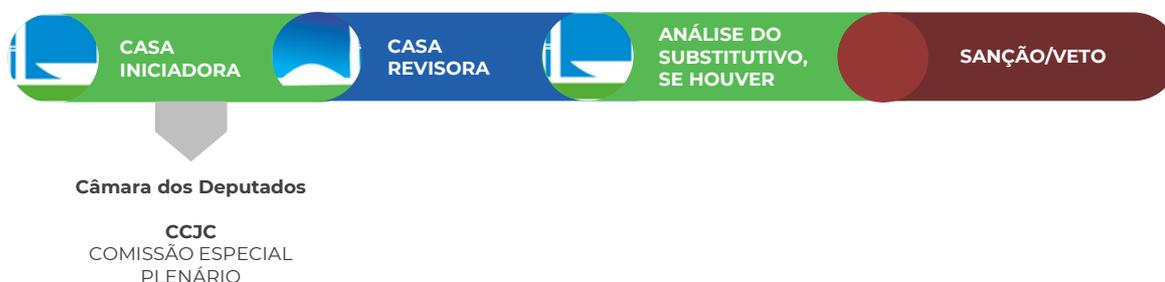
Conteúdo: altera dispositivos relativos aos Tribunais e ao Ministério Público, extinguindo o critério do quinto constitucional.

Autoria: ex-deputado Neilton Mulim.

Relatoria: deputado Lucas Redecker (PSDB/RS).

Posição da ANPT: CONTRÁRIA.

Tramitação: pronta para Pauta na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).



A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n.º 262/2008 pretende extinguir o “quinto constitucional”, previsto no art. 94 da CF, que garante a advogados e membros do Ministério Público (MP) o preenchimento de parte das vagas nos tribunais. Os seus defensores alegam que o modelo é anacrônico, politizado e contrário ao princípio do concurso público, motivo pelo qual as nomeações deveriam ficar restritas à magistratura.

O relator da matéria na CCJC, contudo, apresentou parecer (ainda não votado) pela inadmissibilidade da proposta e das PECs apensadas, entendendo que a supressão do quinto afronta cláusula pétrea da Constituição da República, por violar o pluralismo político e os direitos e garantias individuais. Além disso, o parecer frisou que o mecanismo, consagrado desde a Constituição de 1934, democratiza a composição dos tribunais e fortalece a legitimidade do sistema de justiça.

A ANPT manifesta-se de maneira contrária à PEC n.º 262/2008, tendo em vista que a extinção do quinto representaria retrocesso institucional. A participação do Ministério Público nos tribunais assegura pluralidade de visões, promove o diálogo entre carreiras jurídicas e contribui, ainda, para a representatividade e a efetividade das decisões judiciais.

PEC n.º 322/2017 (CD)

Conteúdo: altera a Constituição Federal para permitir que membros do Ministério Público possam exercer os cargos de secretário municipal de capitais, secretário de Estado ou ministro de Estado.

Autoria: ex-deputado Assis Carvalho.

Posição da ANPT: **FAVORÁVEL.**

Tramitação: aguardando a designação de um(a) Relator(a) na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).



A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n.º 322/2017 busca esclarecer a vedação constitucional ao exercício de outras funções públicas por membros do Ministério Público (MP), autorizando-os a assumir cargos de secretário de capitais, de secretário de Estado ou de ministro de Estado, desde que haja o afastamento prévio aprovado pelo respectivo Conselho Superior e que as funções sejam compatíveis com as suas finalidades institucionais. A proposta decorre da interpretação divergente entre os arts. 128 e 129 da Constituição, consolidada no julgamento da ADPF 388 pelo Supremo Corte, que restringiu a possibilidade de exercício desses cargos para membros ingressos após 1988.

O autor sustenta que a redação vigente gera desigualdade entre membros que ingressaram antes e depois da Constituição de 1988 e que a experiência técnica do Ministério Público (MP) pode contribuir em áreas como justiça, segurança pública, direitos humanos e defesa do consumidor.

Portanto, a ANPT se posiciona favoravelmente à PEC n.º 322/2017, entendendo que a medida valoriza a carreira, garante isonomia entre seus membros e não compromete a independência funcional do Ministério Público. Ao permitir a participação em funções executivas de alta relevância, a proposta amplia a contribuição republicana da instituição e fortalece o diálogo entre Poderes, sem violar os princípios constitucionais que regem sua autonomia.

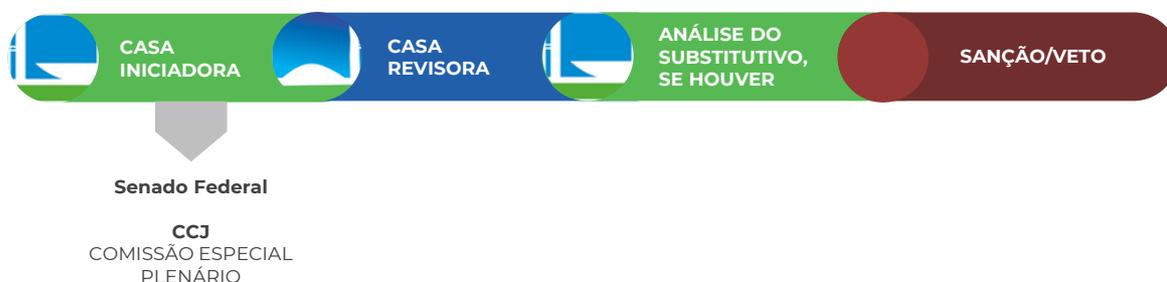
PEC n.º 52/2019 (SF)

Conteúdo: altera a Constituição Federal para dispor sobre a nomeação do Procurador-Geral da República a partir de lista tríplice encaminhada pelos integrantes da carreira.

Autoria: senador Fabiano Contarato (PT/ES).

Posição da ANPT: **FAVORÁVEL.**

Tramitação: aguardando a designação de um(a) Relator(a) na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).



A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n.º 52/2019 visa constitucionalizar a prática institucional adotada desde 2003 de escolha do Procurador-Geral da República a partir de lista tríplice elaborada pelos membros do Ministério Público da União (MPU). O Presidente da República mantém a prerrogativa de nomeação, mas passa a estar vinculado a indicar um dos 3 (três) nomes legitimados pela carreira, com posterior aprovação do Senado Federal.

A medida fortalece a autonomia e a legitimidade democrática do Ministério Público, reduzindo a influência política direta na definição de sua chefia. Ao transformar em exigência constitucional o que hoje é somente um costume, a proposta assegura maior estabilidade, representatividade e transparência ao processo de escolha, valorizando a soberania interna da instituição e a confiança da sociedade em sua independência.

Para a ANPT, a iniciativa representa um avanço estratégico, porque consolida a autonomia institucional e reforça os princípios republicanos que regem o Ministério Público do Trabalho e o Ministério Público da União como um todo. A constitucionalização da lista tríplice contribui para o fortalecimento da democracia e da ordem jurídica, além de garantir que a escolha da liderança da instituição reflita critérios de legitimidade e compromisso institucional.

PEC n.º 5/2021 (CD)



Conteúdo: altera a Constituição quanto à composição do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e dá outras providências.

Autoria: deputado Paulo Teixeira (PT/SP) e outros.

Posição da ANPT: **CONTRÁRIA.**

Tramitação: pronta para Pauta no Plenário (PLEN).



A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n.º 5/2021 amplia a influência do Congresso Nacional sobre o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) ao prever a indicação direta de membros pelas Casas Legislativas, extingue a vaga destinada ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) e permite que o corregedor nacional não pertença à carreira. Além disso, confere ao Poder Legislativo maior poder de intervenção sobre a elaboração de códigos de ética e estatutos disciplinares da instituição.

Ainda que a sua justificativa alegue promover maior transparência e controle democrático, a proposta relativiza o desenho constitucional instituído pela Emenda Constitucional n.º 45/2004 (Reforma do Judiciário) e enfraquece o princípio da independência funcional, expondo o Ministério Público ao risco de ingerência política. O modelo sugerido não aperfeiçoa os mecanismos de controle, mas compromete a autonomia da instituição e o equilíbrio do sistema de freios e contrapesos.

A ANPT entende que a proposta representa ameaça grave à independência do Ministério Público (MP) e à sua missão constitucional de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos fundamentais. Defende-se, ao contrário, o fortalecimento do CNMP a partir de parâmetros de imparcialidade e autorregulação responsável, sem sua sujeição a interesses conjunturais do Poder Legislativo.

PEC n.º 28/2024 | Apensado à n.º 50/2023 (CD)



Conteúdo: altera a Constituição Federal para estabelecer o julgamento de referendo de liminares pelo colegiado de tribunal, assim como criar hipótese de sustação de decisões do Supremo Tribunal Federal.

Autoria: deputado Reinhold Stephanes (PSD/PR) e outros.

Posição da ANPT: CONTRÁRIA.

Tramitação: apensada à PEC n.º 50/2023, que está aguardando a criação de Comissão Temporária pela Mesa.



A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n.º 28/2024, apensada à PEC n.º 50/2023, pretende impor que medidas liminares concedidas por ministros de tribunais sejam submetidas obrigatoriamente a referendo do colegiado na sessão seguinte, além de autorizar o Congresso Nacional a sustar decisões do Supremo Tribunal Federal por dois terços de seus membros, cabendo à Corte revertê-las apenas com o voto favorável de quatro quintos de seus ministros.

Segundo seus defensores, a medida reforça o sistema de freios e contrapesos (*checks and balances*) e limitaria decisões judiciais consideradas exorbitantes. No entanto, ao permitir que o Poder Legislativo suste atos jurisdicionais com base em julgamento político, a proposta afronta a separação dos Poderes e compromete a autoridade da Suprema Corte como guardiã da Constituição. Tal alteração fragiliza a independência do Poder Judiciário, gera instabilidade institucional e abre caminho para pressões políticas em matérias sensíveis, como direitos fundamentais, trabalhistas e sociais.

A ANPT, assim, entende que a crítica a decisões judiciais deve se dar por vias institucionais próprias — como recursos, revisões ou alterações constitucionais regulares —, e não pela intervenção direta do Poder Legislativo em decisões jurisdicionais. Nesse sentido, a PEC n.º 28/2024 (apensada à PEC n.º 50/2023) representa ameaça à ordem constitucional e ao equilíbrio entre os Poderes.

PL 3118/2021 (CD)

Conteúdo: altera o Código de Processo Penal para dispor sobre o processo e julgamento de crimes em detrimento de magistrados e membros do Ministério Público, em razão do exercício das funções.

Autoria: senador Esperidião Amin (PP/SC).

Posição da ANPT: CONTRÁRIA.

Tramitação: aguardando a designação de um(a) Relator(a) na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).



O Projeto de Lei (PL) n.º 3118/2021 objetiva criar um rito especial no Código de Processo Penal (CPP) para crimes praticados contra magistrados e membros do Ministério Público em razão do exercício de suas funções. O texto define regras de competência, veda a aplicação de institutos despenalizadores e, não bastasse, revoga o art. 43 do Regimento Interno da STF (RISTF), que disciplina a apuração de infrações contra seus ministros. A justificativa alega suposta necessidade de padronização normativa e maior proteção funcional diante de episódios recentes de violência e intimidação contra agentes públicos.

Embora apresente-se como uma medida de reforço institucional, a proposta restringe a autonomia do Ministério Público na condução das investigações e na resposta penal a ataques contra seus membros. Ao retirar a possibilidade de o próprio ofendido acionar o sistema de justiça e ao revogar a disciplina específica do STF sem assegurar mecanismos equivalentes, cria lacunas que podem enfraquecer a proteção de magistrados e procuradores.

A ANPT posiciona-se de forma contrária ao projeto, porque ele compromete a independência funcional e o poder de resposta do Ministério Público frente a condutas que buscam obstruir sua atuação constitucional. Ademais, porque a proposta cria modelo de persecução penal que reduz garantias institucionais, representando retrocesso na proteção das funções essenciais à justiça e no enfrentamento de ataques ao Estado Democrático de Direito.

PL n.º 4441/2020 (CD)

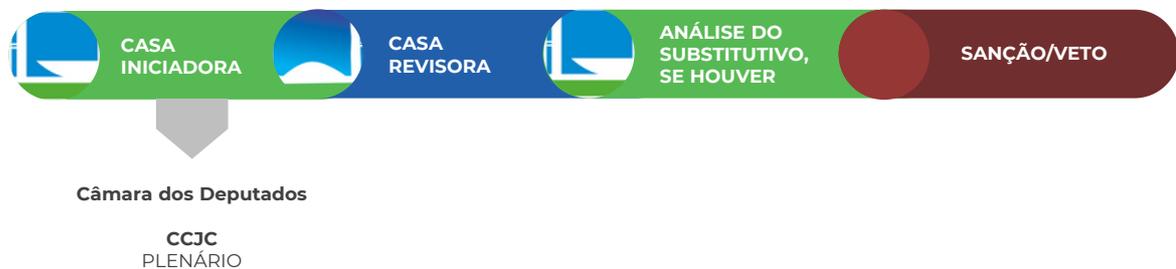
Conteúdo: disciplina o procedimento da Nova Lei de Ação Civil Pública.

Autoria: ex-deputado Paulo Teixeira.

Relatoria: deputado Helder Salomão (PT/ES).

Posição da ANPT: **FAVORÁVEL, com ressalvas.**

Tramitação: pronta para Pauta na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).



O Projeto de Lei (PL) n.º 4441/2020 tem por objetivo modernizar e sistematizar o microsistema de tutela coletiva no Brasil, estabelecendo a nova Lei de Ação Civil Pública. A proposição revoga e unifica dispositivos atualmente dispersos em legislações diversas — como a Lei n.º 7.347/1985, o Código de Defesa do Consumidor (CDC) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), entre outros —, de modo a conferir maior coerência, segurança jurídica e efetividade à tutela coletiva.

A redação incorpora avanços doutrinários e jurisprudenciais já consolidados, disciplinando temas como autocomposição coletiva, coisa julgada coletiva, legitimação adequada dos autores coletivos e execução de sentenças. Além disso, fortalece a publicidade e a transparência dos processos, amplia a participação social por meio de audiências públicas e introduz mecanismos de reparação fluida e fundos de indenização para vítimas de danos coletivos.

A proposta, em grande medida, alinha o ordenamento jurídico brasileiro às melhores práticas internacionais na área, reforça a cooperação institucional entre Ministério Público, Defensoria Pública e associações civis, e promove proteção mais eficaz a grupos vulneráveis. Sem desconsiderar que a proposta demanda amplo debate e que merece aprimoramentos, o PL n.º 4.441/2020 é visto como uma iniciativa meritória.

PL n.º 3879/2024 (CD)

Conteúdo: altera a Lei n.º 13.316/2016, que dispõe sobre as carreiras dos servidores do MPU e do CNMP, com vistas a redefinir a denominação dos servidores responsáveis pela segurança institucional.

Autoria: MPF - PGR - Procuradoria Geral da República.

Posição da ANPT: **FAVORÁVEL, com ressalvas.**

Tramitação: aguardando despacho inicial do Presidente da Casa.



O Projeto de Lei (PL) n.º 3879/2024 atualiza a nomenclatura dos servidores do Ministério Público da União (MPU) que exercem as atividades de segurança institucional, que passam a ser denominados Inspectores ou Agentes de Polícia Institucional. A proposta ainda reconhece formalmente a Polícia Institucional do MPU como unidade administrativa própria, cuja estrutura será definida por regulamento, em conformidade com o modelo adotado pelo Poder Judiciário (Polícia Judicial, criada pela Resolução CNJ n.º 344/2020).

Segundo a justificativa, a medida busca conferir identidade funcional e maior visibilidade às atividades de segurança, sem a criação de cargos, aumento de despesas ou ampliação de atribuições, preservando, assim, a competência do Procurador-Geral da República (PGR) para disciplinar a organização interna. Ressalta-se, ainda, que a proposta evita interpretações que possam equiparar a Polícia Institucional às forças previstas no art. 144 da Constituição Federal, restringindo sua atuação ao âmbito da segurança institucional.

A ANPT, portanto, considera positiva a atualização por valorizar e padronizar a identidade dos servidores que exercem funções sensíveis, de modo a garantir a coerência com os demais Poderes. Todavia, também ressalta a necessidade de assegurar que a redefinição não resulte em sobreposição de competências, tampouco em distorções que possam afetar o equilíbrio entre a segurança institucional e a atuação das forças de segurança pública.

PL n.º 4337/2023 (CD)

Conteúdo: altera a Lei de Improbidade Administrativa e a Lei da Ação Civil Pública para dispor sobre a omissão ou recusa do membro do Ministério Público em propor acordo de não persecução civil ou termo de ajustamento de conduta.

Autoria: Senado Federal – ex-senador Mauro Carvalho Junior.

Posição da ANPT: **CONTRÁRIA.**

Tramitação: aguardando a designação de um(a) Relator(a) na Comissão de Administração e Serviço Público (CASP).



O Projeto de Lei (PL) n.º 4337/2023 visa estabelecer que, nos casos de omissão ou de recusa de membro do Ministério Público (MP) em propor acordo de não persecução civil (ANPC) ou, ainda, de termo de ajustamento de conduta (TAC), o investigado poderá requerer a remessa dos autos ao Conselho Superior ou à Câmara de Coordenação e Revisão. Esses órgãos, assim, poderão reconhecer a omissão, manter a recusa ou determinar que outro membro do MP formule o acordo.

Embora inspirado no art. 28 do Código de Processo Penal (CPP), o mecanismo acaba por transferir à instância revisora a possibilidade de substituir membro originalmente competente, afastando-o do caso. Essa sistemática fragiliza a independência funcional assegurada pelo art. 127 da Constituição e pode abrir margem para pressões institucionais em situações de enorme repercussão política, social ou econômica.

A ANPT, então, entende que o controle interno sobre a atuação dos membros do Ministério Público (MP) deve se dar pelos instrumentos de fundamentação obrigatória, revisão institucional e correção disciplinar, sem necessariamente a substituição funcional compulsória. Nesse ponto, a proposta representa um risco de enfraquecimento da autonomia ministerial e retrocesso na proteção das funções essenciais à Justiça.

PL n.º 8347/2017 | OAB (CD)

Origem: PL n.º 141/2015 (SF)

Conteúdo: altera o Estatuto da Advocacia, a fim de tipificar penalmente a violação de direitos ou prerrogativas do advogado e o exercício ilegal da advocacia, estabelecer novas infrações disciplinares e dispor a respeito da notificação para atos processuais no âmbito da OAB.

Autoria: Senado Federal – ex-senador Cássio Cunha Lima.

Posição da ANPT: **CONTRÁRIA.**

Tramitação: Pronta para Pauta no Plenário (PLEN).



O Projeto de Lei (PL) n.º 8347/2017 busca reforçar a proteção às prerrogativas da advocacia e combater o exercício ilegal da profissão por meio da criação de tipos penais específicos. O texto previa penas mais severas e abrangentes, o que levantou críticas sobre o risco de criminalização da atividade jurisdicional, policial e ministerial, caso condutas praticadas no estrito cumprimento do dever legal fossem interpretadas como violação de prerrogativas.

Os debates parlamentares apontaram a necessidade de delimitar a tipificação apenas a condutas dolosas e com finalidade específica de prejudicar o direito de defesa. A redação ajustada restringiu os tipos penais a hipóteses expressas do Estatuto da Advocacia, reduziu as penas previstas e, ademais, incorporou salvaguardas para evitar enquadramentos excessivamente abertos, como a previsão de que decisão judicial legítima não configuram crime.

Ainda que voltado a garantir a atuação da advocacia como função essencial à Justiça, o projeto levanta preocupações institucionais quanto à possibilidade de utilização indevida para constranger magistrados, membros do Ministério Público ou autoridades policiais no exercício regular de suas funções. A crítica central recai sobre o risco de desequilíbrio entre a proteção às prerrogativas e a preservação da autonomia e segurança jurídica na aplicação da lei.

PL n.º 5972/2016 | Apensado ao n.º 2152/2015 (CD)

Conteúdo: altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para dispor sobre a dupla visita após decurso de dois anos.

Autoria: ex-deputado Marinaldo Rosendo.

Relatoria: deputado Bohn Gass (PT/RS).

Posição da ANPT: CONTRÁRIA.

Tramitação: apensado ao PL n.º 2152/2015, que está aguardando Parecer do(a) Relator(a) na Comissão de Trabalho (CTRAB).



O Projeto de Lei (PL) n.º 5972/2016 pretende ampliar a aplicação do critério da dupla visita nas fiscalizações trabalhistas, tornando obrigatória a realização de uma fiscalização educativa caso não tenha havido inspeção semelhante nos últimos dois anos. A justificativa apresentada sustenta que muitas infrações decorreriam da complexidade da legislação, e não de má-fé, e que a medida reduziria custos administrativos e estimularia uma atuação mais preventiva e pedagógica dos auditores fiscais.

Sob o prisma institucional, a proposta representa retrocesso na efetividade da fiscalização. A legislação vigente já prevê hipóteses específicas de dupla visita, garantindo o prazo para regularização quando cabível, sem prejuízo à tutela imediata dos direitos dos trabalhadores. A ampliação indiscriminada dessa prerrogativa enfraquece a atuação fiscalizatória, pode estimular condutas de descumprimento reiterado da lei e fragiliza a proteção laboral ao permitir que irregularidades sejam perpetuadas sob a justificativa de caráter educativo.

Assim, a ANPT posiciona-se contrariamente à aprovação do PL n.º 5972/2016, apensado ao PL n.º 2152/2015, por entender que ele compromete a efetividade da fiscalização trabalhista, gera insegurança jurídica e reduz a capacidade do Estado de assegurar o cumprimento das normas de proteção ao trabalho.

PLP n.º 384/2014 | Apensado ao n.º 383/2006 (CD)

Conteúdo: altera a LCP n.º 105/2001 e o Código Tributário Nacional (CTN) para permitir ao Ministério Público (MP) o acesso direto a informações e documentos sigilosos, bancários ou fiscais de agentes públicos e pessoas jurídicas a eles vinculadas, em investigações de crimes cometidos contra a administração pública ou de atos de improbidade administrativa.

Autoria: deputado Domingos Sávio (PSDB/MG) e outros.

Posição da ANPT: **FAVORÁVEL.**

Tramitação: apensado ao n.º 383/2006, que está aguardando designação de Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).



O Projeto de Lei Complementar (LCP) n.º 384/2014 visa reforçar instrumentos de investigação do Ministério Público (MP) ao permitir o acesso direto a dados bancários e fiscais de ocupantes de função pública ordenadores de despesa, agentes políticos e pessoas jurídicas a eles vinculadas, em casos de crimes contra a administração pública ou atos de improbidade. A proposta visa dar uma maior agilidade às apurações, evitando a intermediação de órgãos cuja atuação pode gerar atrasos e comprometer a efetividade das investigações.

Não se ignora, contudo, que o levantamento de sigilos bancário e fiscal exige autorização judicial, segundo entendimento consolidado pela Suprema Corte, em respeito às garantias constitucionais da intimidade e da privacidade. Não por acaso, pareceres recentes da Comissão de Finanças e Tributação (CFT) em proposições correlatas mencionaram o risco de arbítrio estatal e de afronta à proporcionalidade ao admitir acesso sem controle jurisdicional.

A ANPT entende legítimo o esforço de aperfeiçoar os mecanismos de controle da administração pública e valoriza a atuação do Ministério Público enquanto órgão essencial nesse processo. Porém, não descuida que eventual ampliação de suas competências investigatórias deve ser acompanhada de salvaguardas constitucionais adequadas.

Veto n.º 12/2025 | PLs n.º 4015/2023 e 996/2015 (CN)

Conteúdo: veto parcial ao Projeto de Lei (PL) n.º 4015/2023 (n.º 996/2015, na Câmara dos Deputados), que altera vários diplomas para reconhecer como atividade de risco permanente as atribuições do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Advocacia Pública.

Autoria: Poder Executivo – Mensagem n.º 552/2025.

Norma Gerada: Lei n.º 15.134, de 6 de maio de 2025

Posição da ANPT: **CONTRÁRIA** ao veto.

Tramitação: aguardando inclusão na Ordem do Dia.



O Projeto de Lei (PL) n.º 4015/2023 instituiu medidas de proteção a membros do Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública, Advocacia Pública e oficiais de justiça, reconhecendo as suas funções como atividades de risco permanente e agravando penas para crimes cometidos contra esses agentes ou seus familiares em razão da função. Ainda, incluiu dispositivos específicos sobre proteção de dados pessoais e confidencialidade de informações, com reforço institucional inspirado na Lei Geral de Proteção de Dados.

O veto presidencial incidiu sobre dispositivos que reconheciam formalmente o risco permanente, disciplinavam a proteção diferenciada de dados pessoais e previam prioridade e sigilo em processos de proteção especial. As razões apresentadas apontam afronta à isonomia em relação aos outros servidores, riscos à transparência pública e, ainda, ausência de estimativa de impacto orçamentário, além de possível violação à separação dos Poderes.

A ANPT entende que os argumentos desconsideram a realidade de exposição de agentes que enfrentam organizações criminosas e interesses poderosos no exercício de suas funções. O reconhecimento do risco permanente não cria privilégios, mas, sim, assegura salvaguardas mínimas para a integridade física e institucional dos profissionais da Justiça. Logo, a rejeição do veto reafirma o compromisso com a proteção desses agentes e com o Estado de Direito.

PEC n.º 392/2014 (CD)



Conteúdo: altera a Constituição Federal para fixar prazo de afastamento de candidato membro do Ministério Público e restabelecer a capacidade política passiva dos membros da instituição.

Autoria: ex-deputado Ronaldo Fonseca.

Posição da ANPT: **FAVORÁVEL.**

Tramitação: aguardando a designação de um(a) Relator(a) na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).



A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n.º 392/2014 propõe restabelecer a elegibilidade dos membros do Ministério Público, permitindo que possam concorrer a cargos eletivos desde que se afastem de suas funções seis meses antes do pleito. O texto revoga a vedação absoluta introduzida pela Emenda Constitucional n.º 45/2004 (Reforma do Judiciário) e cria normas de retorno ao cargo, incluindo quarentena para promoções e designações após o exercício de mandato. A medida procura equilibrar o direito político à candidatura com a preservação da imparcialidade e da integridade institucional.

A justificativa sustenta que a restrição atual gera tratamento desproporcional relativamente a outras funções públicas de poder decisório, que podem se candidatar mediante afastamento temporário. O afastamento prévio somado às regras de retorno são vistos como mecanismos suficientes para evitar riscos à neutralidade da instituição e preservar a confiança da sociedade.

A ANPT, nesse sentido, posiciona-se favoravelmente à proposta, entendendo que ela concilia a autonomia funcional do Ministério Público com os direitos políticos fundamentais de seus membros. Com isso, ao permitir a participação em condições republicanas e controladas, a presente Proposta de Emenda à Constituição reforça a pluralidade democrática e reafirma o compromisso dos procuradores com a Constituição e com a defesa da sociedade.

PEC n.º 3/2024 (SF)



Conteúdo: altera a Constituição para vedar o uso da aposentadoria como sanção quando do cometimento de infração disciplinar por magistrados, membros do Ministério Público e militares.

Autoria: ex-senador Flávio Dino e outros.

Posição da ANPT: **CONTRÁRIA.**

Tramitação: aguardando a designação de um(a) Relator(a) na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).



A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n.º 3/2024 intenciona extinguir a aplicação da aposentadoria compulsória como sanção disciplinar, sujeitando magistrados e membros do Ministério Público vitalícios, assim como militares, à destituição definitiva do cargo em caso de infração. A medida aproxima-se de proposições semelhantes em tramitação na Câmara dos Deputados (PECs n.º 505/2010 e 291/2013), que buscam alterar o regime de garantias funcionais.

Na prática, a proposta enfraquece a vitaliciedade, instituto fundamental para preservação da independência judicial e ministerial. As garantias asseguradas pelo legislador originário não configuram privilégios, mas, sim, mecanismos de proteção contra as pressões externas e ingerências políticas indevidas. Ao eliminar a aposentadoria compulsória como sanção, esta proposta possibilita destituições diretas que podem comprometer a imparcialidade, a autonomia e a liberdade de atuação do Poder Judiciário e do Ministério Público.

A ANPT manifesta-se, portanto, contrariamente à PEC n.º 3/2024 por entender que a vitaliciedade constitui um pilar do Estado Democrático de Direito. Com isso, a sua supressão enfraquece a estabilidade institucional e expõe carreiras essenciais à Justiça a riscos de retaliações políticas, afetando diretamente a defesa da ordem jurídica e dos direitos fundamentais.

PL n.º 1813/2025 | Apensado ao n.º 1546/2024 (CD)

Conteúdo: altera a Lei nº 8.213/1991 para vedar desconto de mensalidades associativas, contribuições a entidades de classe ou de quaisquer valores destinados a organizações similares nos benefícios previdenciários, ainda que mediante autorização do beneficiário.

Autoria: deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PL/SP) e outros.

Posição da ANPT: CONTRÁRIA.

Tramitação: arquivada.



O Projeto de Lei (PL) n.º 1813/2025, antes apensado ao n.º 1546/2024, buscava proibir de maneira absoluta os descontos de mensalidades associativas ou de contribuições nos benefícios previdenciários, mesmo que autorizados pelo beneficiário. Todavia, o PL n.º 1546/2024 oferecia alternativa mais equilibrada ao exigir autorizações seguras, como biometria, firma reconhecida ou, ainda, a assinatura eletrônica qualificada.

Ambas as propostas surgiram diante de fraudes e de práticas abusivas em descontos não autorizados no INSS. Ainda que legítima essa preocupação, a vedação absoluta prevista no PL n.º 1813/2025 teria como efeito restringir a liberdade de associação e inviabilizar financeiramente entidades que prestam serviços institucionais e jurídicos a aposentados e pensionistas.

Por isso, a ANPT esteve se manifestando contrariamente ao PL n.º 1813/2025, por considerar que ele generaliza abusos pontuais. Acontece, no entanto, que em 03/09/2025, o Plenário aprovou, em substitutivo, o PL 1546/2024, tornando prejudicada a tramitação do PL n.º 1813/2025, nos termos do art. 191 do RICD. Na mesma sessão, a Mesa Diretora determinou a desapensação do texto em relação ao projeto principal.

Reforma Administrativa

PEC n.º 32/2020 (CD)

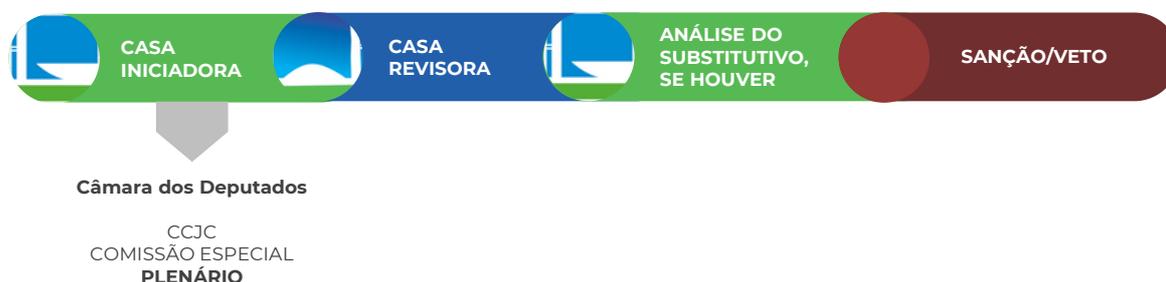


Conteúdo: altera disposições sobre servidores, empregados públicos e organização administrativa.

Autoria: Poder Executivo.

Posição da ANPT: **CONTRÁRIA.**

Tramitação: pronta para Pauta no Plenário (PLEN).



A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n.º 32/2020, também conhecida como “Reforma Administrativa”, altera profundamente o regime jurídico do serviço público. Entre seus pontos, restringe a estabilidade aos cargos típicos de Estado, condicionando-a a período de experiência e avaliações, o que pode gerar insegurança e abrir margem a perseguições. Ainda, prevê contratações temporárias, inclusive para funções técnicas, fragilizando o concurso público e ampliando riscos de precarização, nepotismo e perda de qualificação.

Além disso, extingue ou limita direitos como adicionais por tempo de serviço, licença-prêmio e progressões por antiguidade, além de autorizar redução de jornada e salários em cenários de ajuste fiscal. Nesse sentido, desloca a lógica constitucional de valorização do serviço público para um modelo centrado na eficiência em detrimento do papel social do Estado.

Embora membros do Ministério Público tenham sido excepcionados, a ANPT acompanha de perto a matéria, porque a precarização das carreiras impacta órgãos que cooperam com o MPT. Portanto, a PEC ameaça a qualidade dos serviços públicos, a justiça social e a proteção de direitos fundamentais.

A despeito disso, discussões recentes no Congresso apontam que a Reforma seguirá outro caminho. O deputado Pedro Paulo (PSD/RJ), relator da matéria, indicou que o novo desenho incluirá um Projeto de Lei Complementar e um Projeto de Lei Ordinária, formando um pacote de medidas estruturadas sobre o tema. A previsão é de que seja apresentado em molde distinto da PEC n.º 32.

Aposentadoria

PEC n.º 505/2010 (CD)**Origem:** PEC n.º 89/2003 (SF)

Conteúdo: altera a Constituição Federal para excluir a aposentadoria por interesse público do rol de sanções aplicáveis a magistrados e permitir a perda de cargo, por magistrados e membros do Ministério Público (MP), na forma e nos casos que especifica.

Autoria: Senado Federal – ex-senadora Ideli Salvatti.

Relatoria: deputado Helder Salomão (PT/ES).

Posição da ANPT: **CONTRÁRIA.**

Tramitação: aguardando o Parecer do(a) Relator(a) na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).



A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n.º 505/2010 objetiva eliminar a aposentadoria por interesse público como sanção disciplinar, submetendo magistrados e membros do Ministério Público (MP) vitalícios à possibilidade de perda do cargo mediante decisão administrativa dos respectivos órgãos de cúpula. A medida rompe com a garantia constitucional da vitaliciedade, que assegura a estabilidade funcional desses agentes.

A proposta suscita questionamentos de inconstitucionalidade. A vitaliciedade, longe de se caracterizar como privilégio, constitui garantia fundamental para a independência, a imparcialidade e proteção contra pressões externas que possam comprometer a atuação judicial e ministerial. Sua supressão fragiliza a autonomia institucional e ameaça a imparcialidade na defesa da ordem jurídica e dos direitos fundamentais.

A ANPT manifesta-se contrariamente à PEC n.º 505/2010, por entender que ela compromete a essência da vitaliciedade como pilar do Estado de Direito. A preservação dessa garantia é indispensável para assegurar a independência funcional e a proteção institucional dos membros do MP e da magistratura.

PEC n.º 291/2013 (CD)



Origem: PEC n.º 53/2011 (SF)

Conteúdo: altera a Constituição para regulamentar o regime disciplinar da magistratura e do Ministério Público.

Autoria: Senado Federal – senador Humberto Costa (PT/PE).

Relatoria: deputado Helder Salomão (PT/ES).

Posição da ANPT: **FAVORÁVEL, com ressalvas.**

Tramitação: apensada à n.º 505/2010, que está aguardando Parecer do(a) Relator(a) na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).



A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n.º 291/2013 busca regulamentar o regime disciplinar da magistratura e do Ministério Público, promovendo a uniformização entre os ramos estaduais e o Ministério Público da União. Prevê que a disciplina seja definida por lei complementar de iniciativa privativa do Procurador-Geral da República, reforçando o caráter nacional da instituição.

O mérito da proposta reside na intenção de unificar o regime disciplinar, de modo a evitar disparidades e fortalecendo a coesão institucional. Contudo, há riscos práticos: o texto fixa prazos demasiadamente exíguos — como 30 dias para representações e 90 dias para manifestação institucional — que, porém, não condizem com a complexidade dos processos e podem comprometer a ampla defesa e a segurança procedimental.

A ANPT avalia positivamente a unificação do regime disciplinar, mas ressalta que a fixação de prazos e de pormenores deve ocorrer na lei complementar, de maneira flexível e, ainda, em consonância com a razoabilidade processual. A regulamentação precisa não somente preservar a independência funcional, mas, em igual medida, equilibrar celeridade com justiça procedimental.

PEC n.º 6/2024 (CD)

Conteúdo: altera a Constituição Federal para modificar as regras relativas aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) no Brasil.

Autoria: deputado Cleber Verde (MDB/MA) e outros.

Posição da ANPT: **FAVORÁVEL.**

Tramitação: aguardando despacho do Presidente da Casa.



A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n.º 6/2024 representa um avanço na proteção previdenciária de servidores aposentados e pensionistas. O texto revoga dispositivos da lei maior que autorizam a cobrança de contribuições extraordinárias em caso de *déficit* atuarial, medida que frequentemente recai sobre pessoas idosas ou com doenças graves, ampliando sua vulnerabilidade financeira. A proposta, além disso, altera dispositivos da EC n.º 103/2019 para assegurar tratamento mais justo e equitativo a esses segurados.

Ao retirar a possibilidade de sobrecarga contributiva, a PEC admite a peculiar condição dos inativos e pensionistas que, após anos de contribuição, devem ter assegurada sua subsistência digna. A medida preserva o equilíbrio atuarial do sistema sem transferir custos desproporcionais a quem já se encontra em condição de maior fragilidade social.

A iniciativa surge como uma alternativa viável à PEC n.º 555/2006, paralisada na Câmara dos Deputados por ausência de consenso político. Cabe pontuar que foram protocolados requerimentos de tramitação em conjunto, e a ANPT desempenhou um papel decisivo na mobilização parlamentar e na defesa da matéria, contribuindo para que a proposta fosse apresentada.

A ANPT posiciona-se de forma favorável à PEC n.º 6/2024, porque ela equilibra sustentabilidade financeira com justiça social, reafirmando o compromisso do Estado com a proteção dos direitos previdenciários e a qualidade de vida dos servidores que já cumpriram a sua contribuição ao sistema.

PEC n.º 555/2006 (CD)

Conteúdo: altera a Constituição para excluir contribuição previdenciária sobre os proventos de aposentadoria e pensões de servidores públicos.

Autoria: ex-deputado Carlos Mota e outros.

Posição da ANPT: **FAVORÁVEL.**

Tramitação: pronta para Pauta no Plenário (PLEN).



A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n.º 555/2006 pretende extinguir a contribuição previdenciária dos servidores públicos inativos e de pensionistas, instituída pela Emenda n.º 41/2003 (Reforma da Previdência). Em sua redação original, previa efeitos retroativos a 1º/01/2004. Porém, o substitutivo aprovado em Comissão Especial adotou solução intermediária: redução progressiva da alíquota a partir de 61 (sessenta e um) anos e isenção aos 65 (sessenta e cinco) anos, mantendo a incidência somente sobre valores que superem o teto do Regime Geral de Previdência Social.

A justificativa aponta violação ao direito adquirido de servidores aposentados ou com direito adquirido à aposentadoria à época da reforma. Argumenta-se que a contribuição não trouxe ganhos significativos à saúde fiscal do Estado e configurou um ônus desproporcional sobre indivíduos que haviam cumprido os requisitos legais de suas carreiras. O substitutivo objetivou compatibilizar o alívio fiscal aos aposentados com a continuidade de alguma arrecadação contributiva, condicionada a critérios de idade e de invalidez.

A ANPT defende a aprovação desta proposta por entender que a contribuição sobre os proventos de aposentados e pensionistas representa medida injusta, que penaliza quem contribuiu ao longo de sua vida ativa. A PEC n.º 555/2006 reafirma a justiça previdenciária e protege a dignidade dos servidores em sua fase mais vulnerável, garantindo-lhes a segurança econômica e o respeito aos compromissos constitucionais de proteção social.

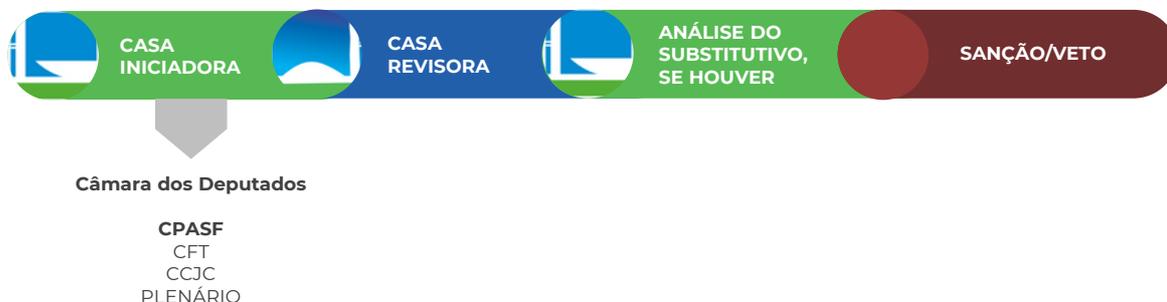
PLP n.º 94/2025 (CD)

Conteúdo: dispõe sobre a isenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) incidente sobre os proventos de aposentadoria, pensão ou reforma.

Autoria: deputado Dr. Fernando Máximo (União/RO).

Posição da ANPT: **FAVORÁVEL.**

Tramitação: aguardando a designação do(a) Relator(a) na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF).



O Projeto de Lei Complementar (PLP) n.º 94/2025 propõe a isenção total do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) sobre proventos de aposentadoria, pensão ou reforma, abrangendo todos os regimes previdenciários, inclusive os complementares. Essa medida contempla os beneficiários que não exerçam atividade remunerada e inclui os rendimentos provenientes de aposentadoria por invalidez, idade ou tempo de contribuição, bem como pensões por morte de segurados inativos.

A presente proposta fundamenta-se no princípio da justiça tributária, partindo do reconhecimento de que os valores percebidos por inativos e pensionistas derivam de rendimentos previamente tributados ao longo da vida laboral. A continuidade da incidência fiscal reduz a renda disponível de um grupo que, via de regra, enfrenta a elevação de despesas com saúde, medicamentos e cuidados relacionados ao envelhecimento.

Sob essa perspectiva, a iniciativa promove um alívio fiscal compatível com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da proteção ao idoso, assegurando, portanto, maior equidade sem eliminar a possibilidade de tributação sobre outras fontes remuneratórias. A ANPT apoia a aprovação da proposta por entender que ela reforça a proteção social e garante justiça fiscal a quem já cumpriu integralmente suas obrigações contributivas.

PL n.º 9862/2018 (CD)**Origem:** PL 341/2017 (SF)**Conteúdo:** altera o Estatuto da Advocacia para estabelecer quarentena de 3 (três) anos a ex-magistrados e ex-membros do Ministério Público no exercício da advocacia.**Autoria:** Senado Federal – ex-senador Ataídes Oliveira.**Posição da ANPT:** **CONTRÁRIA.****Tramitação:** pronta para Pauta no Plenário (PLEN).

O Projeto de Lei (PL) n.º 9862/2018 propõe a imposição de quarentena de três anos a ex-magistrados e ex-membros do Ministério Público, impedindo-os de advogar perante o juízo ou tribunal de onde se afastaram, assim como em atividades que possam configurar conflito de interesse ou uso de informação privilegiada, mesmo de forma indireta.

Mesmo que a proposta invoque os princípios de moralidade administrativa e prevenção de abusos na transição para a advocacia privada, a medida revela-se deveras desproporcional. Ao impor restrição ampla e genérica ao exercício profissional, atinge indistintamente agentes que concluíram suas carreiras de maneira regular e ética, limitando o direito fundamental ao trabalho e à livre iniciativa. Ademais, ignora que já existem instrumentos jurídicos eficazes para responsabilizar eventuais condutas de desvio ou de aproveitamento indevido de informações privilegiadas.

A vedação irrestrita por três anos representa desequilíbrio entre a necessidade de resguardar a moralidade e os direitos individuais, desvalorizando em muito a trajetória funcional de magistrados e membros do Ministério Público após a aposentadoria ou exoneração. A ANPT, nesse sentido, entende que eventuais restrições devem ser específicas, proporcionais e motivadas por circunstâncias concretas, e não por presunções abstratas de risco institucional.

Abuso de Autoridade

PL n.º 4909/2019 (CD)



Conteúdo: revoga a Lei n.º 13.869/2019 (Lei de Abuso de Autoridade).

Autoria: deputado Diego Garcia (Republicanos/PR).

Posição da ANPT: **FAVORÁVEL.**

Tramitação: aguardando a designação de um(a) Relator(a) na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).



O Projeto de Lei (PL) n.º 4909/2019 tem como objetivo principal a revogação integral da Lei n.º 13.869/2019, conhecida como Lei de Abuso de Autoridade. A proposição busca eliminar disposições penais marcadas por elevado grau de subjetividade, que comprometem a segurança jurídica e criam incerteza na atuação de magistrados, membros do Ministério Público (MP) e agentes de segurança pública. A legislação ora vigente, por sua amplitude e generalidade, abre espaço para a responsabilização de autoridades pelo simples exercício regular de suas funções, fragilizando, assim, a independência e a autonomia institucional desses profissionais e impactando negativamente a efetividade das investigações e do sistema de persecução penal.

O projeto de lei fundamenta-se na necessidade de restaurar o equilíbrio entre controle legal e exercício das funções públicas, evitando a criminalização de decisões e atos administrativos legítimos, e garantindo que operações cruciais de combate à criminalidade, incluindo grandes investigações de corrupção e delitos complexos, possam ser conduzidas sem temor de punição indevida.

A ANPT entende que a revogação proposta preserva a autoridade funcional e a efetividade das instituições responsáveis pela investigação, pela persecução e pelo julgamento de condutas ilícitas, sem, contudo, eliminar os mecanismos adequados de controle e responsabilização.

Capítulo II – Competência

Competência da Justiça do Trabalho

PEC n.º 316/2017 (CD)

Conteúdo: altera a Carta da República para incluir ações previdenciárias oriundas da relação de trabalho na competência da Justiça do Trabalho.

Autoria: deputado Paulo Magalhães (PSD/BA).

Relatoria: deputado Rubens Pereira Júnior (PcdoB/MA).

Posição da ANPT: **FAVORÁVEL.**

Tramitação: pronta para Pauta na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).



O Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n.º 316/2017 propõe alterar os arts. 109 e 114 da Constituição para atribuir à Justiça do Trabalho a competência para julgar, também, as ações de natureza previdenciária vinculadas à relação de trabalho. O objetivo é harmonizar o sistema judicial e concentrar em um mesmo ramo da Justiça a apreciação de todos os litígios decorrentes do contrato laboral, evitando a fragmentação processual.

A medida promove maior efetividade da tutela jurisdicional, pois assegura ao trabalhador acesso à justiça especializada e célere, reduzindo custos, tempo de tramitação e a necessidade de ações paralelas em diferentes esferas. Para além disso, também fortalece o princípio da unidade de jurisdição, permitindo a solução mais coerente e ágil dos conflitos.

Do ponto de vista social, a mudança atende diretamente ao trabalhador, que poderá resolver demandas trabalhistas e previdenciárias de forma unificada, com ganho em eficiência e segurança jurídica.

Já do ponto de vista institucional, reforça o papel da Justiça do Trabalho como garantidora dos direitos fundamentais sociais, sem prejuízo da atuação das demais esferas do Judiciário em suas competências próprias.

PL 1472/2022 (SF)

Conteúdo: regulamenta o art. 114, IX, da Constituição Federal para dispor sobre competências da Justiça do Trabalho.

Autoria: senador Weverton (PDT/MA).

Relatoria: deputado Laércio Oliveira (PP/SE).

Posição da ANPT: **FAVORÁVEL.**

Tramitação: aguardando o Parecer do(a) Relator(a) na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).



O Projeto de Lei (PL) n.º 1472/2022 objetiva ampliar a competência da Justiça do Trabalho para que possa julgar litígios oriundos de relações laborais sem vínculo empregatício formal. Nesse ponto, inclui hipóteses como contratos de representação comercial, parceria agrícola, cooperativas, empreitadas e outras modalidades autônomas ou informais, acrescentando-as ao art. 652 da CLT.

Aprovada na Comissão de Assuntos Sociais (CAS) em substitutivo, a proposta foi ampliada à luz das mudanças no mercado de trabalho e da pandemia. O relator na CCJ, senador Laércio Oliveira (PP/SE), defende que a medida está em consonância com a Constituição Federal e com a EC n.º 45/2004 (Reforma do Poder Judiciário), reforçando a segurança jurídica e o acesso à justiça de categorias historicamente desassistidas. Para além disso, é importante frisar que a iniciativa fortalece a função social da Justiça do Trabalho, evita conflitos de competência, uniformiza jurisprudência e amplia a tutela de trabalhadores em contextos de vulnerabilidade.

Nesse sentido, a ANPT acredita que o projeto representa avanço institucional e normativo ao consolidar a Justiça do Trabalho como a instância central na proteção do trabalho humano, de modo a reafirmar princípios constitucionais da dignidade, da valorização do trabalho e da função social do contrato.

SUG n.º 12/2018 (SF)

Conteúdo: propõe instituir o Estatuto do Trabalho e regulamenta os arts. 7º a 11 da Constituição Federal.

Autoria: ANPT, ALJT, Anamatra, Sinait.

Relatoria: senador Paulo Paim (PT/RS).

Posição da ANPT: **FAVORÁVEL.**

Tramitação: audiência pública realizada no âmbito Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH).



A Sugestão Legislativa (SUG) n.º 12/2018, apresentada no portal e-Cidadania e acolhida pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) do Senado Federal, propõe a instituição de um Estatuto do Trabalho. O texto substitutivo, relatado pelo senador Paulo Paim, organiza projeto abrangente para regulamentar os direitos sociais previstos nos arts. 7º a 11 da Constituição.

O projeto estabelece um marco normativo moderno, que conceitua o assédio moral, prevê sanções civis e administrativas e, além disso, impõe obrigações a empregadores públicos e privados, como a criação de canais de denúncia, campanhas educativas e medidas voltadas à saúde mental dos trabalhadores. Ainda, prevê responsabilidade solidária das instituições omissas na apuração ou prevenção dos atos de assédio.

A proposta preenche lacuna histórica ao tipificar condutas lesivas que, ainda hoje, encontram dificuldades de enquadramento jurídico. Além de atualizar a proteção contra as novas formas de precarização, incentiva a formulação de políticas institucionais de prevenção tanto no setor público quanto no privado.

Para ANPT, a iniciativa fortalece a cultura de respeito no trabalho, promove relações laborais mais saudáveis e amplia o papel preventivo das instituições na defesa da dignidade do trabalhador, alinhando-se, portanto, aos princípios constitucionais da proteção social e da valorização do trabalho humano.

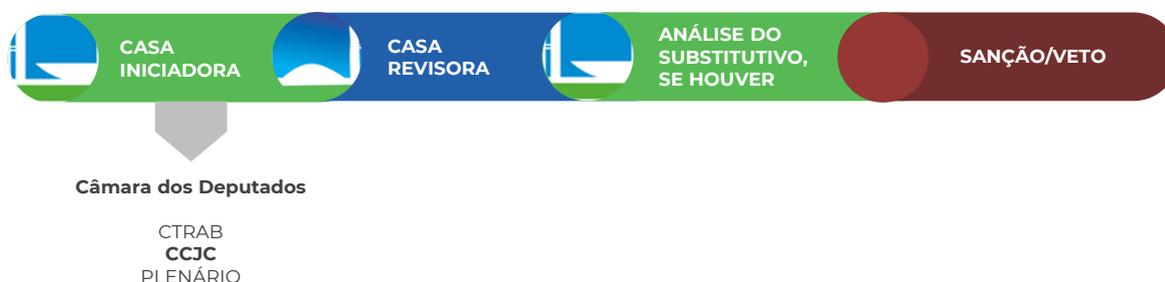
PL n.º 494/2019 (CD)

Conteúdo: altera o Código Penal (CP) para tipificar o crime de demissão por motivo ideológico e atribuir à Justiça do Trabalho competência para processar e julgar os crimes contra a organização do trabalho.

Autoria: deputado Helder Salomão (PT/ES).

Posição da ANPT: **FAVORÁVEL.**

Tramitação: aguardando designação de um(a) Relator(a) na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).



O Projeto de Lei (PL) n.º 494/2019 busca criminalizar a demissão motivada por razões ideológicas, reconhecendo-a enquanto uma grave violação dos direitos fundamentais do trabalhador, notadamente a liberdade de expressão e o princípio da igualdade. A prática, considerada antidemocrática, compromete a dignidade do trabalhador, gera insegurança jurídica e, ainda, perpetua um ambiente de repressão no mercado de trabalho.

Além da tipificação, a proposição altera a competência para o julgamento de crimes contra a organização do trabalho, transferindo-os para a Justiça do Trabalho. A mudança tem como fundamento a especialização dessa justiça, cuja expertise permitiria decisões mais céleres, técnicas e contextualizadas, fortalecendo a proteção coletiva das relações laborais. Assim, o Projeto avança ao proteger a pluralidade política no ambiente de trabalho e reforça a função pedagógica do Direito Penal, uma vez que responsabiliza as práticas patronais discriminatórias. Do ponto de vista institucional, a alteração de competência fortalece o papel da Justiça do Trabalho, evitando fragmentação processual e assegurando maior efetividade na proteção coletiva.

Apesar das resistências políticas que dificultam a sua aprovação, a proposta é relevante por assegurar a liberdade de expressão do trabalhador e consolidar a Justiça do Trabalho como foro adequado para a repressão de práticas que afetam a organização laboral.

PL n.º 4500/2024 (CD)

Conteúdo: altera a CLT para “aperfeiçoar o rito processual trabalhista”, aproximando-o do CPC, e dá outras providências.

Autoria: deputado Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP).

Posição da ANPT: **CONTRÁRIA.**

Tramitação: aguardando designação de um(a) Relator(a) na Comissão de Trabalho (CTRAB).



O Projeto de Lei (PL) n.º 4500/2024 busca promover uma reformulação ampla do processo do trabalho, com vistas a harmonizar a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ao Código de Processo Civil (CPC). Para isso, propõe a alteração de dezenas de dispositivos, restringindo a atuação judicial de ofício, limitando a eficácia de súmulas e de instruções normativas (IN), reduzindo hipóteses de responsabilidade solidária e subsidiária, além de modificar prazos, regras de notificação e critérios para a desconsideração da personalidade jurídica. A justificativa sustenta que o modelo atual compromete a segurança jurídica e favorece excessos por parte da magistratura trabalhista.

Na prática, contudo, a proposta enfraquece instrumentos processuais centrais da Justiça do Trabalho, ao impor barreiras adicionais à responsabilização de grupos econômicos, dificultar a atuação de ofício do juízo e restringir a força normativa de enunciados editados pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST). Também amplia prazos e exigências formais que comprometem a efetividade da execução e o acesso célere à tutela jurisdicional. Sob o argumento de assegurar isonomia, o texto, em verdade, aproxima o processo do trabalho da lógica formalista do processo civil, afastando-se da principiologia protetiva.

A ANPT acredita, assim, que ao comprometer princípios constitucionais como a celeridade, a efetividade e a valorização do trabalho, o projeto de lei ameaça a função social da Justiça do Trabalho e fragiliza sobremaneira a proteção dos direitos fundamentais dos trabalhadores.

PL n.º 4894/2019 (CD)

Conteúdo: altera a CLT a fim de permitir que o acordo extrajudicial seja celebrado por escritura pública, sem precisar de homologação judicial.

Autoria: deputado Hugo Motta (Republicanos/PB).

Relatoria: deputado Luiz Carlos Motta (PL/SP).

Posição da ANPT: CONTRÁRIA.

Tramitação: aguardando o Parecer do(a) Relator(a) na Comissão de Trabalho (CTRAB).



O Projeto de Lei (PL) n.º 4894/2019 possibilita que acordos extrajudiciais entre empregadores e seus empregados sejam formalizados por escritura pública, dispensando a homologação judicial. Essa medida, contudo, enfraquece em muito a proteção ao trabalhador, ao suprimir a avaliação do Poder Judiciário quanto à legalidade e à legitimidade dos ajustes. A homologação judicial é mecanismo essencial de prevenção de fraudes, preservação da ordem pública trabalhista e garantia de que o trabalhador receba integralmente as verbas rescisórias devidas.

A proposição, para além disso, também transfere ao trabalhador o custo da formalização em cartório, impondo um ônus financeiro que pode dificultar o acesso à formalização do acordo, especialmente para os mais vulneráveis. Ao prescindir da chancela judicial, o texto amplia o risco de coação, renúncia a direitos indisponíveis e fragilização da tutela protetiva.

Dessa maneira, a ANPT se posiciona de forma veemente contrária e, portanto, pela rejeição do aludido projeto, destacando que a homologação judicial não é mero formalismo, mas um instrumento de efetivação da justiça social e de proteção ao hipossuficiente nas relações de trabalho.

PL n.º 2677/2025 (CD)

Conteúdo: dispõe sobre a mediação nas relações de trabalho.

Autoria: deputada Rosângela Reis (PL/MG).

Relatoria: deputada Rogéria Santos (Republicanos/BA).

Posição da ANPT: CONTRÁRIA.

Tramitação: Pronta para Pauta na Comissão de Trabalho (CTRAB).



O Projeto de Lei (PL) n.º 2677/2025 propõe a regulamentação da mediação no âmbito das relações de trabalho, tanto judicial quanto extrajudicial. Conforme o Substitutivo apresentado pela relatora, deputada Rogéria Santos, os acordos extrajudiciais podem adquirir força de título executivo sem necessidade de homologação judicial. O texto, ademais, também torna facultativa a presença de advogados, autoriza cláusulas de mediação obrigatória nos contratos de trabalho e afasta a participação do Ministério Público do Trabalho (MPT).

Essas mudanças alteram de forma significativa o arranjo institucional vigente, deslocando a solução de conflitos para fora da Justiça do Trabalho, de modo a permitir que as negociações marcadas pela desigualdade entre as partes se convertam em acordos executáveis. Assim, a ausência de supervisão judicial e de acompanhamento por advogados e pelo MPT amplia o risco de renúncia tácita a direitos indisponíveis e enfraquece sobremaneira a tutela coletiva e individual assegurada constitucionalmente.

A ANPT compreende que a proposta, ao priorizar a autonomia da vontade em relações laborais estruturalmente assimétricas, fere princípios constitucionais de proteção ao trabalho e da dignidade da pessoa humana. Para a entidade, a mediação trabalhista só pode ser legítima se respeitar a indisponibilidade dos direitos sociais e contar com algumas salvaguardas institucionais: a presença obrigatória de advogados, a supervisão judicial e a atuação do MPT como garantias mínimas de equilíbrio e proteção ao trabalhador.

Capítulo III – Proteção ao Trabalho e Direitos Fundamentais

Reforma Trabalhista

PL n.º 233/2017 (SF)



Conteúdo: revoga a Lei n.º 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), restaurando o regime jurídico anterior da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e de normas correlata.

Autoria: senador Paulo Paim (PT/RS).

Posição da ANPT: **FAVORÁVEL.**

Tramitação: aguardando a designação de um(a) Relator(a) na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).



O Projeto de Lei (PL) n.º 233/2017 propõe revogar a Lei n.º 13.467/2017 (Reforma Trabalhista). A proposta defende que as alterações introduzidas precarizaram as relações de trabalho no Brasil, ao ampliar hipóteses de terceirização, criar modalidades frágeis de contratação, a exemplo do trabalho intermitente, e flexibilizar garantias mínimas pela prevalência do negociado sobre o legislado.

Assim, a iniciativa busca restaurar o patamar civilizatório anterior à legislação, recuperando os marcos protetivos que asseguravam maior equilíbrio entre o capital e o trabalho. Mesmo que a revogação demande ajustes normativos e jurisprudenciais, recoloca em pauta princípios centrais do Direito do Trabalho, como a proteção ao hipossuficiente, a indisponibilidade de direitos sociais e a função social do contrato. Esses valores, esvaziados sob o argumento de uma modernização, foram substituídos por modelo que ampliou o desequilíbrio nas relações laborais e enfraqueceu a Justiça do Trabalho.

A ANPT apoia a proposta por entender que ela oferece oportunidade legítima de revisão crítica da reforma. A revogação integral da Lei n.º 13.467/2017 deve ser vista como a etapa inicial para reconstruir um sistema de regulação que valorize o trabalho decente, fortaleça a negociação coletiva em condições de simetria e reafirme o compromisso constitucional com a dignidade da pessoa humana e a justiça social.

PL n.º 8544/2017 (CD)



Conteúdo: exclui dispositivo que vincula a indenização por danos morais ao último salário contratual do trabalhador.

Autoria: deputado Cleber Verde (PRB/MA).

Posição da ANPT: **FAVORÁVEL.**

Tramitação: aguardando designação de um(a) Relator(a) na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).



O Projeto de Lei (PL) n.º 8544/2017 pretende revogar dispositivo da Reforma Trabalhista que tarifou as indenizações por danos morais com base no salário contratual do trabalhador. Essa vinculação gera tratamento desigual entre os empregados vítimas de danos semelhantes, violando o princípio da reparação integral e a isonomia constitucional.

A proposição dialoga com críticas já acolhidas em pareceres parlamentares e com a jurisprudência constitucional. O Supremo Tribunal Federal (STF), a esse respeito, tem indicado que a tarifação imposta pela Lei n.º 13.467/2017 afronta os princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade, ao restringir de forma indevida o alcance da reparação. Convém referir que a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público já se manifestou favoravelmente à matéria, reconhecendo que a limitação baseada no salário gera distorções e injustiças, para além de comprometer o caráter pedagógico e preventivo das indenizações por danos morais.

A ANPT, assim, defende a aprovação do projeto por entender que ele fortalece a tutela da dignidade do trabalhador e resgata a efetividade das indenizações individuais e coletivas. Logo, a revogação do dispositivo em questão reafirma a centralidade do princípio da reparação plena e garante uma maior coerência ao sistema jurídico trabalhista.

PL n.º 8112/2017 (CD)



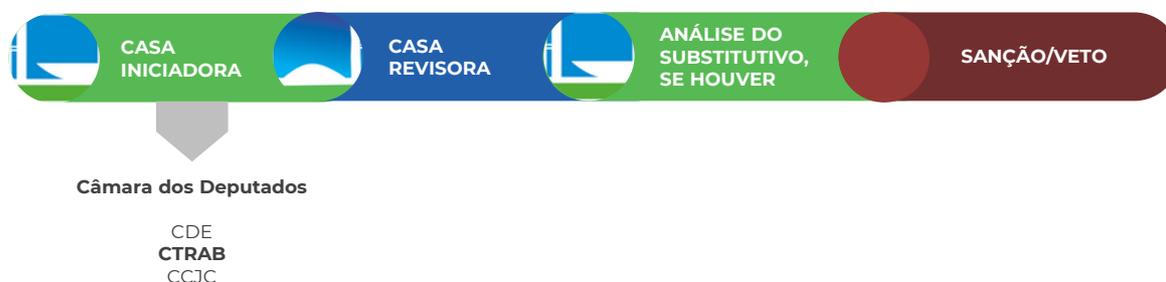
Conteúdo: revoga dispositivos introduzidos pela Reforma Trabalhista de 2017 (Lei n.º 13.467/2017) e restabelece direitos trabalhistas suprimidos.

Autoria: ex-deputado Marco Maia.

Relatoria: deputado Daniel Almeida (PcdoB/BA).

Posição da ANPT: **FAVORÁVEL.**

Tramitação: aguardando o Parecer do(a) Relator(a) na Comissão de Trabalho (CTRAB).



O Projeto de Lei (PL) n.º 8112/2017 visa, em suma, restabelecer direitos laborais suprimidos pela Reforma Trabalhista. Entre os pontos principais, reintroduz a assistência sindical obrigatória na rescisão contratual, o cômputo das horas *in itinere*, a vedação de dispensas coletivas sem negociação sindical e, também, a regulamentação da despedida arbitrária. Além disso, amplia as garantias de estabilidade, reforça proteção contra pejetização e terceirização em atividade-fim e restabelece a responsabilidade solidária entre contratante e contratada.

A proposta cria, ainda, um título na CLT para tratar de condutas antissindicais, prevendo tutela judicial, responsabilização civil e penal, além da legitimidade do Ministério Público do Trabalho. Reestabelece o princípio da ultratividade das normas coletivas, fortalece a representatividade sindical e impõe limites à prevalência do negociado sobre o legislado. Porém, o parecer da Comissão de Desenvolvimento Econômico (CDE) rejeitou o projeto, sob justificativa de que a reforma modernizou as relações de trabalho e trouxe segurança jurídica.

A ANPT considera o projeto relevante para reequilibrar as relações de trabalho, fortalecer sindicatos e resgatar princípios essenciais do Direito do Trabalho. O texto reforça o papel do MPT no combate às práticas antissindicais e, ainda, na defesa contra as dispensas arbitrárias, reafirmando o compromisso do Estado com a proteção do trabalhador e a promoção da justiça social.

Precarização

PL n.º 1875/2015 (CD)**Origem:** PL n.º 62/2013 (SF)**Conteúdo:** altera a CLT para instituir a suspensão do contrato de trabalho em caso de crise econômico-financeira da empresa.**Autoria:** Senado Federal – ex-senador Valdir Raupp.**Posição da ANPT:** **CONTRÁRIA.****Tramitação:** aguardando designação de um(a) Relator(a) na Comissão de Trabalho (CTRAB).

O Projeto de Lei (PL) n.º 1875/2015 pretende permitir a suspensão do contrato de trabalho diante de crises econômico-financeiras das empresas, mediante acordo coletivo e a anuência do trabalhador. Contudo, essa medida fragiliza o vínculo empregatício e expõe o empregado à perda abrupta de sua principal fonte de renda, colocando-o em condição de vulnerabilidade social.

Ao autorizar a interrupção contratual sem a devida proteção social, o projeto contraria excessivamente princípios constitucionais, como o da valorização do trabalho e da dignidade humana (CF, art. 7º). Com isso, a suspensão proposta pode gerar uma série de efeitos colaterais graves, como aumento da pobreza, inadimplência, informalidade e precarização das relações laborais, de modo a comprometer a própria função social da empresa.

A ANPT, nesse sentido, entende que soluções para crises empresariais devem não apenas preservar os direitos trabalhistas, mas ainda evitar a transferência do ônus ao trabalhador, parte mais frágil da relação. Qualquer política pública voltada ao enfrentamento de dificuldades econômicas deve ser construída em diálogo com a sociedade e com as medidas equilibradas que protejam o emprego e a renda, garantindo, assim, a efetividade da ordem constitucional de proteção ao trabalho.

PL n.º 6461/2019 (CD)

Conteúdo: institui o Estatuto do Aprendiz e dá outras providências.

Autoria: ex-deputado André de Paula e outros.

Relatoria: deputada Flávia Morais (PDT/GO).

Posição da ANPT: **CONTRÁRIA.**

Tramitação: aguardando a criação de Comissão Temporária pela Mesa; mas pronta para Pauta no Plenário (PLEN).



O Projeto de Lei (PL) n.º 6461/2019 institui o Estatuto do Aprendiz, criando uma modalidade de contrato para jovens entre 14 e 24 anos, com regras de jornada diferenciadas, salário e direitos trabalhistas. Embora apresentado como uma medida de inclusão produtiva, a proposta permite a precarização e exploração do trabalho juvenil, fragilizando a proteção destinada a adolescentes e jovens.

Entre os seus pontos mais críticos estão a flexibilização da jornada, a redução de garantias trabalhistas e a possibilidade de autorização para o trabalho em condições insalubres e perigosas, em desconformidade com os princípios da proteção integral da criança e do adolescente e do valor social do trabalho (CF, arts. 1º, III; 7º; 227). A criação de uma categoria laboral com os direitos diferenciados caracteriza discriminação e compromete a igualdade material.

O texto recebeu um parecer favorável em 2022, com substitutivo apresentado pelo então relator deputado Marco Bertaiolli (PSD/SP). Com o encerramento da legislatura, o parecer não foi deliberado, e a comissão foi extinta. Em 2023, foi aprovado o regime de urgência, com redistribuição da relatoria à deputada Flávia Morais (PDT/GO).

A ANPT avalia que a proposta enfraquece o arcabouço protetivo da legislação trabalhista e pode, ainda, estimular a exploração da mão de obra jovem sob pretensa justificativa de inclusão. O trabalho juvenil deve priorizar políticas de qualificação, inclusão social e valorização do trabalho decente.

PL n.º 2363/2011 (CD)

Conteúdo: altera o art. 253 da CLT, relativo aos serviços frigoríficos.

Autoria: ex-deputado Silvio Costa.

Relatoria: deputado Túlio Gadêlha (Rede/PE).

Posição da ANPT: CONTRÁRIA.

Tramitação: aguardando o Parecer do(a) Relator(a) na Comissão de Trabalho (CTRAB).



O Projeto de Lei (PL) n.º 2363/2011 redefine as condições para a concessão das pausas de recuperação térmica a trabalhadores em ambientes artificialmente frios. Estabelece que o intervalo de 20 minutos a cada 1h40 de trabalho seja assegurado apenas a empregados em câmaras frigoríficas abaixo de 4°C, ou na movimentação entre ambientes normais e frios quando houver variação térmica superior a 10°C, conforme parâmetros climáticos regionais. O tempo de pausa continua computado como trabalho efetivo, mas sua não concessão gera apenas pagamento de horas extras.

A proposta pretende restringir as interpretações extensivas da norma vigente, excluindo da proteção trabalhadores em ambientes refrigerados que não se enquadrem nos critérios técnicos de confinamento ou variação térmica. De acordo com o autor, o objetivo seria garantir segurança jurídica e evitar o uso analógico da norma em situações menos rigorosas, alinhando-se a referências técnicas internacionais que consideram temperaturas acima de 4°C seguras quando há equipamentos de proteção adequados.

Porém, ao restringir a definição de ambiente artificialmente frio e condicionar pausas a parâmetros rígidos, reduz-se a abrangência da proteção e se expõe trabalhadores a riscos concretos à saúde, especialmente em setores com longas jornadas em baixas temperaturas. A iniciativa constitui um retrocesso, fragilizando garantias previstas na CLT e enfraquecendo a tutela da dignidade e da integridade física dos trabalhadores submetidos a condições adversas.

PL n.º 271/2017 (SF)

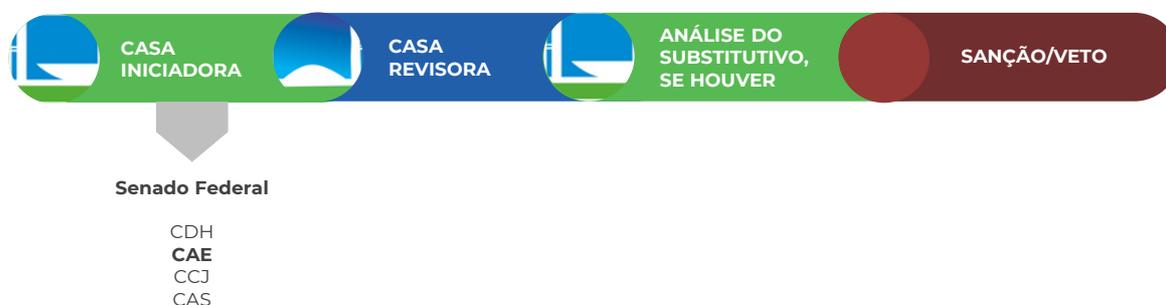
Conteúdo: revoga o art. 484-A da CLT para extinguir a possibilidade de rescisão contratual por acordo entre empregado e empregador.

Autoria: senador Paulo Paim (PT/ RS).

Relatoria: senador Rogério Marinho (PL/RN).

Posição da ANPT: **FAVORÁVEL.**

Tramitação: aguardando o Parecer do(a) Relator(a) na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).



O Projeto de Lei (PL) n.º 271/2017 busca revogar o art. 484-A da CLT, dispositivo da Reforma Trabalhista promovida em 2017 (Lei n.º 13.467/2017), que autoriza a rescisão contratual por acordo entre o empregado e o seu empregador. Nesse modelo, o trabalhador recebe apenas metade do aviso prévio e da multa do FGTS, pode sacar até 80% do fundo, mas não acessa o seguro-desemprego.

A iniciativa critica essa modalidade por institucionalizar práticas fraudulentas, legitimar pressões para renúncia de direitos e presumir igualdade inexistente entre o empregado e o empregador. Segundo o parecer da senadora Eliziane Gama, aprovado na Comissão de Direitos Humanos (CDH), esse mecanismo disfarça demissões unilaterais e transfere ao trabalhador o ônus da perda de verbas rescisórias, em benefício da redução de custos para o empregador.

Nesse sentido, a revogação proposta reforça a função social do trabalho e o princípio da indisponibilidade de direitos fundamentais, com vistas a garantir estabilidade contratual e o acesso integral às verbas rescisórias e benefícios como o seguro-desemprego. Para a ANPT, a supressão do art. 484-A corrige as distorções introduzidas pela Reforma e, ainda, fortalece a coerência normativa da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), de modo a assegurar a proteção da dignidade do trabalhador e a atuação equilibrada das instituições públicas.

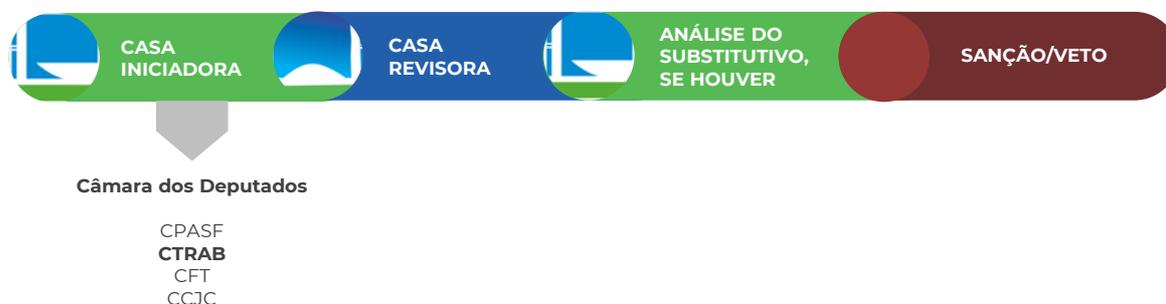
PL n.º 2777/2023 (CD)

Conteúdo: altera a Lei n.º 8.742/1993 a fim de promover a capacitação de menores aprendizes para a atividade profissional e o empreendedorismo, na forma que especifica.

Autoria: deputado Mauricio Neves (PP/SP).

Posição da ANPT: **FAVORÁVEL** (na forma do Substitutivo).

Tramitação: aguardando designação de um(a) Relator(a) na Comissão de Trabalho (CTRAB).



O Projeto de Lei (PL) n.º 2777/2023 modifica a Lei n.º 8.742/1993 (LOAS), com o impacto direto no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI). Na sua versão original, o projeto previa o financiamento de menores aprendizes a partir de 14 anos, com pagamento de salário mínimo mensal, benefícios fiscais às empresas capacitadoras e, ainda, a obrigatoriedade de contratação ao final da formação, sob pena de recolhimento retroativo de tributos.

Porém, o substitutivo aprovado na Comissão de Previdência (CPASF) suprimiu as previsões financeiras e fiscais, limitando-se a inserir no PETI a diretriz de encaminhar adolescentes de 14 a 18 anos para programas de aprendizagem e para o mercado de trabalho formal, conforme a legislação vigente. A alteração fortalece a transição entre proteção contra o trabalho infantil e inclusão em ocupações regulares e seguras.

A ANPT, então, apoia a proposta na forma do substitutivo, entendendo que ela reforça a política pública de enfrentamento ao trabalho infantil sem, contudo, comprometer a lógica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) nem, por sua vez, sobrecarregar os recursos federais. Assim, essa inclusão expressa da aprendizagem como diretriz legal aumenta a efetividade da política e orienta a articulação entre a assistência social, a educação e a fiscalização trabalhista, assegurando maior proteção a adolescentes em situação de vulnerabilidade.

PL n.º 2938/2019 | Apensado ao n.º 7839/2017 (CD)

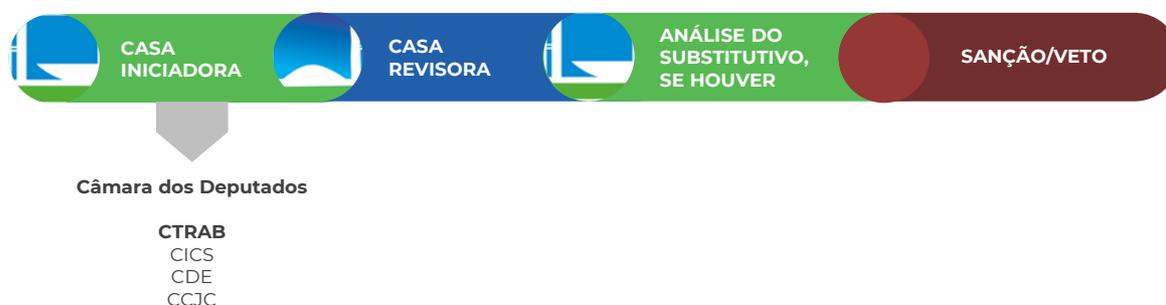
Conteúdo: altera a Lei Federal n.º 6.019/1974, que dispõe sobre o trabalho temporário, para dispor sobre prestação de serviços a terceiros.

Autoria: deputado Dr. Jaziel (PL/CE).

Relatoria: deputado André Figueiredo (PDT/CE).

Posição da ANPT: **FAVORÁVEL.**

Tramitação: apensado ao n.º 7839/2017, que está aguardando o Parecer do(a) Relator(a) na Comissão de Trabalho (CTRAB).



O Projeto de Lei (PL) n.º 2938/2019 reforça a vedação à “pejotização”, ao prever que a contratação por pessoa jurídica não necessariamente afasta a existência de vínculo empregatício quando presentes os requisitos dos arts. 2º e 3º da CLT. Este projeto está apensado ao PL n.º 7839/2017 (principal), de autoria do ex-deputado Deoclides Macedo, que apresenta alterações mais amplas, tais como: proibição de temporários em atividades-fim, vedação à subcontratação, fixação de capital social mínimo elevado para prestadoras e responsabilização solidária da tomadora por débitos trabalhistas e previdenciários.

Ambas as proposições partem da constatação de que a Reforma Trabalhista de 2017 ampliou excessivamente a terceirização e a pejotização, precarizando as condições de trabalho. Por isso, buscam resgatar o princípio da primazia da realidade, impedindo a descaracterização do vínculo de emprego por artifícios contratuais.

As medidas propostas alinham-se à missão do Ministério Público do Trabalho (MPT) ao enfrentar fraudes e proteger a dignidade laboral. Com isso, reforçam a fiscalização, restabelecem o equilíbrio entre capital e trabalho e combatem práticas de burla à legislação. Para uma maior efetividade, a ANPT recomenda a integração com mecanismos de fiscalização interinstitucional, de modo a garantir a aplicação concreta das regras e proteção real aos trabalhadores.

PL n.º 4132/2012 (CD)



Origem: PL n.º 92/2006 (SF)

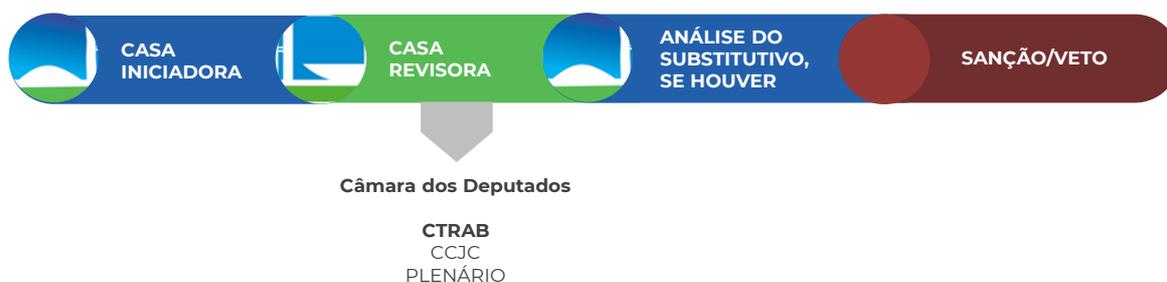
Conteúdo: altera a Lei n.º 6.019/1974 para dispor sobre a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora ou cliente em relação às obrigações trabalhistas.

Autoria: Senado Federal – ex-senador Valdir Raupp.

Relatoria: deputado Bohn Gass (PT/RS).

Posição da ANPT: **CONTRÁRIA.**

Tramitação: aguardando o Parecer do(a) Relator(a) na Comissão de Trabalho (CTRAB).



O Projeto de Lei (PL) n.º 4132/2012, original do Senado Federal, buscava apenas consolidar em lei a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora, em linha com a Súmula n.º 331 do TST. Contudo, o substitutivo aprovado ampliou substancialmente o texto ao permitir a contratação de temporários no setor rural e, ademais, instituir o contrato de trabalho intermitente, com prestação descontínua e remuneração proporcional aos períodos de convocação.

Ainda que justificado como modernização, o texto fragiliza a estabilidade das relações laborais, estimulando formas de contratação precária. A introdução do trabalho intermitente, estranha ao escopo inicial, representa um desvio de finalidade e gera insegurança ao trabalhador, que pode ser convocado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e remunerado somente pelas horas efetivamente trabalhadas.

O substitutivo reduz a proteção social ao ampliar a terceirização e legitimar vínculos frágeis, contrariando os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da proteção ao trabalho. Novas formas contratuais devem preservar o núcleo protetivo do Direito do Trabalho, com mecanismos eficazes de controle, fiscalização e responsabilização das empresas tomadoras.

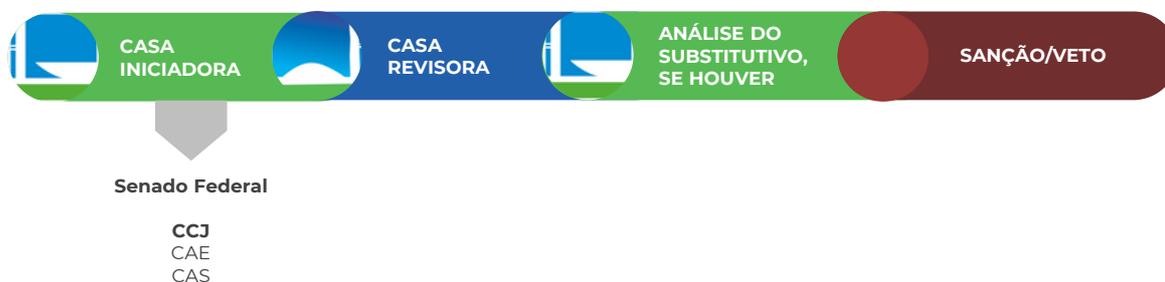
PL n.º 249/2017 (SF)

Conteúdo: dispõe a respeito dos contratos de terceirização e as relações de trabalho deles decorrentes.

Autoria: senador Paulo Paim (PT/RS).

Posição da ANPT: **FAVORÁVEL.**

Tramitação: aguardando a designação de um(a) Relator(a) na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).



O Projeto de Lei (PL) n.º 249/2017 visa ao aperfeiçoamento da regulamentação da terceirização no Brasil, restabelecendo o equilíbrio entre a proteção dos(as) trabalhadores(as) e a promoção do crescimento econômico, rompido com a aprovação da Lei nº 13.429/2017 (Reforma Trabalhista). Retoma a concepção de que a terceirização deve, então, ficar restrita às atividades-meio, em oposição à ampliação indiscriminada autorizada após a reforma trabalhista, que vem sendo utilizada como instrumento de precarização.

A proposição busca corrigir distorções que deixam prestadores(as) de serviço sem amparo legal, estabelecendo regras mais claras e justas, que assegurem dignidade aos trabalhadores terceirizados e inibam a mera intermediação de mão de obra. Define com precisão os sujeitos envolvidos na terceirização e a responsabilidade de cada parte, garantindo, assim, a efetividade dos direitos trabalhistas, inclusive os rescisórios, frequentemente alvo de sonegação.

Com efeito, ao propor parâmetros objetivos para a terceirização, este projeto fortalece a proteção social no trabalho, preserva a primazia da realidade nas relações laborais e contribui para reduzir a precarização que atinge milhões de trabalhadores no país.

PL n.º 8413/2017 (CD)

Conteúdo: altera a CLT para dispor a respeito da rescisão contratual, revogando os arts. 477, 477-A, 477-B e 484-A, restabelecendo a obrigatoriedade da assistência sindical no momento da homologação da rescisão e introduzindo regras de proteção quanto ao prazo e forma de pagamento das verbas rescisórias.

Autoria: ex-deputado Marco Maia.

Relatoria: deputado Bohn Gass (PT/RS).

Posição da ANPT: **FAVORÁVEL.**

Tramitação: pronta para Pauta na Comissão de Trabalho (CTRAB).



O Projeto de Lei (PL) n.º 8413/2017 propõe reverter pontos centrais da Reforma Trabalhista de 2017 (Lei n.º 13.429/17) que fragilizaram sobremaneira os direitos dos trabalhadores no momento da rescisão contratual, ao retirar a assistência sindical obrigatória. A proposição restabelece a obrigatoriedade da presença do sindicato ou de autoridade competente na homologação de pedidos de demissão e recibos de quitação para empregados com mais de 1 (um) ano de serviço, sem ônus para o trabalhador.

Para além disso, prevê ainda prazos específicos para o pagamento das verbas rescisórias, a obrigatoriedade de discriminação das parcelas e a aplicação de multa em caso de atraso. No mais, revoga os dispositivos introduzidos pela Lei n.º 13.467/2017 (arts. 477-A, 477-B e 484-A), considerados prejudiciais à classe trabalhadora, por ampliarem a precarização e reduzirem a segurança jurídica.

Logo, a proposta reforça a importância da assistência sindical para equilibrar a relação de forças entre empregadores e trabalhadores, assegurando a correta apuração e quitação das verbas devidas e mitigando a hipossuficiência no momento de maior vulnerabilidade do empregado.

Pejotização

PL n.º 1675/2025 (SF)

Conteúdo: dispõe sobre a contratação direta de prestadores de serviços por meio de pessoas jurídicas.

Autoria: senador Fabiano Contarato (PT/ES).

Posição da ANPT: **FAVORÁVEL, com ressalvas.**

Tramitação: aguardando despacho inicial do Presidente da Casa.



O Projeto de Lei (PL) n.º 1675/2025 busca regulamentar a contratação direta de serviços por pessoas jurídicas, visando, então, coibir a pejotização. Define requisitos para a licitude desses contratos — como autonomia na execução, ausência de subordinação, pluralidade de contratantes e assunção de riscos empresariais — e caracteriza hipóteses de fraude, com sanções que incluem o reconhecimento do vínculo de emprego e a responsabilização administrativa, civil e penal do contratante. O texto também altera o art. 9º da CLT para explicitar que a utilização indevida de contratos entre pessoas jurídicas pode configurar fraude trabalhista.

A proposta pretende equilibrar a liberdade contratual com a proteção aos direitos dos trabalhadores, dando uma maior clareza às situações em que há vínculo empregatício disfarçado. Busca também harmonizar a jurisprudência, diante de decisões recentes do Supremo Corte que validaram a contratação entre pessoas jurídicas, mesmo em casos contestados na Justiça do Trabalho.

Apesar do seu avanço normativo, a ANPT ressalta que a regulamentação deve preservar a atuação dos órgãos de fiscalização e controle, permitindo a análise do contexto fático das relações laborais. Critérios objetivos são necessários, no entanto, não podem ser utilizados como um escudo para legitimar fraudes contratuais. Assim, a efetividade da proposta depende de manter margem interpretativa que assegure a proteção dos direitos trabalhistas e o combate a arranjos meramente formais de supressão de garantias constitucionais.

PL n.º 8303/2017 (CD)

Conteúdo: suprime o art. 442-B da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), introduzido pela Reforma Trabalhista de 2017.

Autoria: deputado André Figueiredo (PDT/CE).

Posição da ANPT: **FAVORÁVEL.**

Tramitação: aguardando designação de um(a) Relator(a) na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).



O Projeto de Lei (PL) n.º 8303/2017 revoga o art. 442-B da CLT, que estabelece que a contratação de profissional autônomo, com ou sem exclusividade e de forma contínua ou não, afasta configuração do vínculo empregatício previsto no art. 3º da CLT. Justifica-se, assim, que o dispositivo legitima a pejotização e fragiliza a proteção social ao permitir contratações com características típicas de emprego, mas sem as garantias trabalhistas correspondentes.

Na Comissão de Trabalho, foi aprovado substitutivo que igualmente revoga o art. 442-B, reconhecendo que a atual redação legitima a figura do “autônomo exclusivo”, mesmo quando presentes elementos de subordinação. Já na CCJC, o relator deputado Gilson Marques (Novo/SC) apresentou parecer contrário, alegando que a manutenção do artigo assegura segurança jurídica, liberdade contratual e estaria em consonância com os princípios da livre iniciativa e da autonomia da vontade.

A ANPT acredita que a revogação do dispositivo é necessária para restabelecer a primazia da realidade no direito do trabalho, princípio segundo o qual a existência de vínculo deve ser reconhecida quando presentes subordinação, habitualidade e onerosidade, independente da forma contratual utilizada. A manutenção do art. 442-B favorece práticas de precarização e contratação fraudulenta, fragilizando o sistema protetivo laboral. A aprovação do projeto reforça a formalização das relações de trabalho e, ainda, o combate às formas contemporâneas de pejotização.

PL n.º 3501/2024 (CD)



Conteúdo: institui a Lei de Proteção aos Direitos de Trabalhadores Informais e Autônomos, garantindo acesso a benefícios sociais, cobertura previdenciária, seguro-desemprego e proteção contra exploração e condições inadequadas de trabalho.

Autoria: deputado Marcos Tavares (PDT/RJ).

Posição da ANPT: **FAVORÁVEL, com ressalvas.**

Tramitação: aguardando designação de um(a) Relator(a) na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF).



O Projeto de Lei (PL) n.º 3501/2024 propõe assegurar a trabalhadores informais e autônomos — parcela expressiva da força de trabalho brasileira — acesso a benefícios sociais, cobertura previdenciária, seguro-desemprego e proteção contra condições inadequadas de trabalho. Ainda, cria fundo específico para financiar as ações, além de mecanismos de fiscalização, canais de denúncia e programas de capacitação voltados à formalização e inclusão produtiva.

Prevê a inclusão desses trabalhadores no Regime Geral de Previdência Social por meio de contribuição proporcional ao rendimento mensal declarado, com direito ao seguro-desemprego em caso de perda de renda por motivos alheios à vontade do trabalhador, como crises econômicas ou problemas de saúde. Também prevê sanções a contratantes que se beneficiem abusivamente da informalidade, bem como a atuação coordenada dos entes federativos em capacitação e acesso ao crédito.

A iniciativa promove a justiça social e fortalece a proteção de quem está à margem do sistema formal. No entanto, é certo que a sua eficácia depende de critérios claros para caracterizar informalidade e autonomia, prevenindo, por sua vez, fraudes e legitimação de práticas de pejotização. A ANPT apoia a proposta, desde que acompanhada de regulamentação técnica cuidadosa que garanta efetividade e a preservação dos direitos fundamentais.

Terceirização

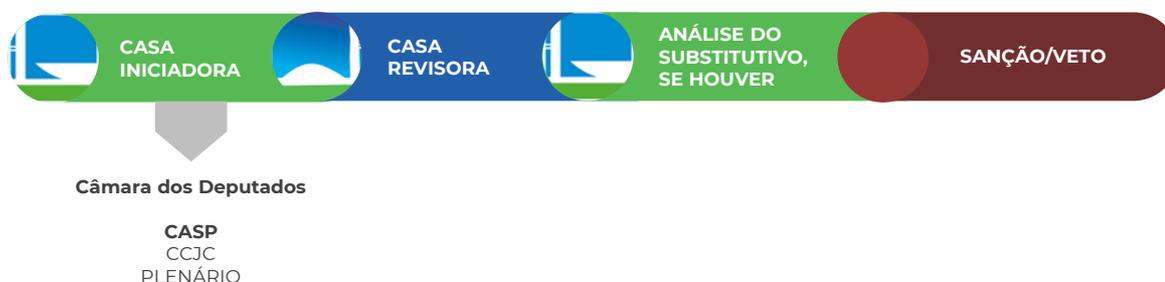
PDL n.º 1063/2018 (CD)

Conteúdo: susta o Decreto n.º 9.507/2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das estatais controladas pela União.

Autoria: ex-deputado Paulo Teixeira.

Posição da ANPT: **FAVORÁVEL.**

Tramitação: aguardando designação de um(a) Relator(a) na Comissão de Administração e Serviço Público (CASP).



O Decreto n.º 9.507/2018 ampliou a possibilidade de terceirização na seara da Administração Pública direta e indireta, permitindo a contratação de serviços em áreas antes restritas a atividades de apoio. A medida gerou críticas por sua potencial incompatibilidade com os princípios da impessoalidade, moralidade e organização administrativa.

O principal risco apontado é a violação da impessoalidade, ao permitir que as empresas privadas assumam funções típicas de Estado, a exemplo de análise de processos e de decisões administrativas. Isso abre margem a distorções e fragiliza a isonomia no tratamento de cidadãos e empresas.

Outro ponto crucial é a questão da moralidade pública. A terceirização em larga escala pode gerar oportunidades para o favorecimento de empresas e diversas formas de corrupção. Além disso, a terceirização pode fragilizar o controle social sobre a Administração Pública, dificultando a fiscalização e o acompanhamento das atividades públicas.

O PDL n.º 1063/2018 busca, então, sustar o decreto, restringindo a terceirização a funções acessórias e de apoio, de modo a preservar o núcleo das atribuições públicas. A medida protege a índole do serviço, resguarda a impessoalidade e reforça a separação entre funções de Estado e atividades delegáveis.

PL n.º 6456/2016 (CD)

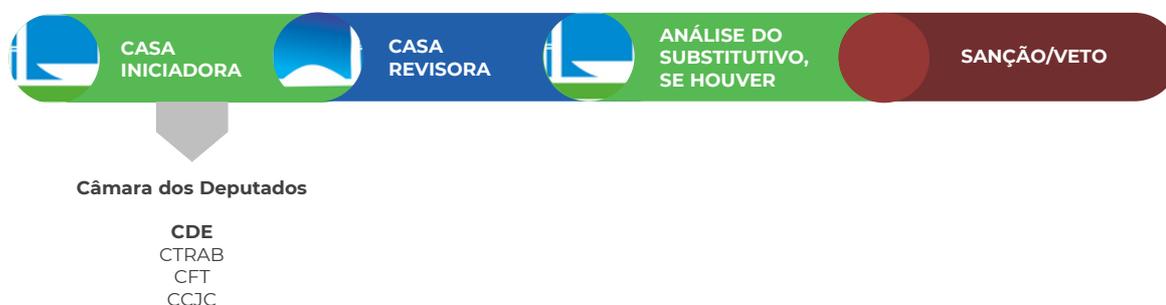
Conteúdo: dispõe acerca da garantia dos direitos dos trabalhadores nas contratações de serviços terceirizados.

Autoria: deputada Erika Kokay (PT/DF).

Relatoria: deputado Helder Salomão (PT/ES).

Posição da ANPT: **FAVORÁVEL.**

Tramitação: aguardando o Parecer do(a) Relator(a) na Comissão de Desenvolvimento Econômico (CDE).



O Projeto de Lei (PL) n.º 6456/2016 visa fortalecer a proteção dos trabalhadores terceirizados, estabelecendo mecanismos para prevenir fraudes contratuais, assegurar o pagamento tempestivo de verbas trabalhistas e, ainda, reforçar a responsabilidade do tomador de serviços. A proposta ganha relevância diante da ampliação da terceirização após a Reforma Trabalhista promovida em 2017 (Lei n.º 13.467/2017), que fragilizou salvaguardas mínimas à categoria.

Entre os principais avanços, estão: a obrigatoriedade de provisão antecipada de recursos para férias, 13º salário e FGTS, com depósito em conta vinculada; a exigência de comprovação do adimplemento das obrigações trabalhistas pela contratada; e a possibilidade de pagamento direto ao trabalhador em caso de inadimplemento. Ademais, o texto restabelece a responsabilidade subsidiária da Administração Pública, mitigada por recentes entendimentos da Suprema Corte, assegurando a efetividade da tutela trabalhista em contratos públicos.

Para ANPT, a proposição corrige distorções criadas pela terceirização irrestrita, promovendo maior segurança jurídica às relações de trabalho e resguardando os direitos fundamentais dos empregados. Ao alinhar a proteção social com a responsabilidade empresarial e estatal, o Projeto contribui para a redução da precarização e para a efetividade da dignidade do trabalho no Brasil.

PL n.º 5100/2013 (CD)

Conteúdo: estabelece a obrigatoriedade de atualização financeira dos contratos de serviço na data-base da categoria, com disposição expressa nos termos contratuais.

Autoria: ex-deputado Laercio Oliveira.

Posição da ANPT: **FAVORÁVEL.**

Tramitação: aguardando designação de um(a) Relator(a) na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).



O Projeto de Lei (PL) n.º 5100/2013 enfrenta problema recorrente nos contratos de terceirização: a defasagem entre as cláusulas contratuais e as atualizações salariais garantidas em acordos e em convenções coletivas. Na atualidade, o reajuste exige o requerimento da empresa contratada e o cumprimento de prazos contratuais, o que frequentemente atrasa a recomposição de custos e compromete a viabilidade econômica, sobretudo em contratos firmados com a Administração Pública.

A proposta simplifica o processo ao tornar automática a atualização financeira dos contratos na data-base da categoria profissional correspondente. Assim, a medida assegura o cumprimento tempestivo das obrigações trabalhistas, de maneira a evitar prejuízos aos empregados terceirizados, e ainda confere uma maior previsibilidade às empresas contratadas, fortalecendo a continuidade da prestação de serviços sem impacto negativo para o interesse público.

Ainda que o último parecer apresentado, pelo então relator deputado Gilson Marques (Novo/SC), tenha opinado pela rejeição da matéria, a ANPT acredita que o projeto se mostra de grande relevância para corrigir distorções práticas e assegurar coerência entre a dinâmica contratual e os direitos garantidos por negociação coletiva. O PL n.º 5100/2013 contribui, assim, para a efetividade da proteção social, reforçando a segurança jurídica nas relações trabalhistas e contratuais.

Automação

PL n.º 3088/2024 (CD)



Conteúdo: altera a CLT para dispor sobre a proteção dos trabalhadores frente ao uso da Inteligência Artificial (IA).

Autoria: deputado Júnior Mano (PSB/CE).

Relatoria: Deputado Lucas Ramos (PSB/PE)

Posição da ANPT: **FAVORÁVEL, com ressalvas.**

Tramitação: Pronta para Pauta na Comissão de Indústria, Comércio e Serviços (CICS).



O Projeto de Lei (PL) n.º 3088/2024 visa instituir capítulo na CLT dedicado à proteção dos trabalhadores frente ao uso da inteligência artificial nas relações de trabalho. Entre as obrigações para empregadores que utilizem sistemas de IA em seleção, promoção, avaliação de desempenho ou controle laboral, tem-se: transparência e auditabilidade dos algoritmos, supervisão humana em decisões relevantes, capacitação periódica dos empregados e medidas de requalificação em caso de substituição de funções por automação.

A proposta prevê ainda a criação de um selo de boas práticas para empresas que adotem IA sem redução de postos de trabalho, além da atuação do Poder Executivo na emissão de diretrizes e fiscalização. O descumprimento enseja multas administrativas por trabalhador prejudicado. O texto do projeto, ainda, contempla medidas preventivas contra as doenças físicas e psicológicas que estão associadas ao uso da tecnologia, como ansiedade e estresse.

A iniciativa busca harmonizar inovação tecnológica e preservação de direitos fundamentais, oferecendo marco de proteção que alia transparência, saúde ocupacional e requalificação profissional. Ao estabelecer parâmetros claros de supervisão humana e de responsabilidade empresarial, o projeto representa avanço na modernização das relações de trabalho e na construção de um ambiente laboral seguro e justo frente aos desafios da transformação digital.

Plataformas

PLP n.º 12/2024 (CD)

Conteúdo: dispõe a respeito da relação de trabalho intermediado por aplicativos de transporte remunerado privado individual de passageiros, estabelecendo mecanismos de inclusão previdenciária e direitos mínimos.

Autoria: Poder Executivo.

Relatoria: deputado Augusto Coutinho (Republicanos/PE)

Posição da ANPT: **FAVORÁVEL, com ressalvas.**

Tramitação: Pronta para Pauta na Comissão de Indústria, Comércio e Serviços (CICS).



O Projeto de Lei Complementar (PLP) n.º 12/2024 cria a figura do “trabalhador autônomo por plataforma”, excluindo o vínculo empregatício, mas instituindo direitos mínimos: remuneração horária de R\$ 32,10, limite diário de 12 horas de conexão, transparência sobre algoritmos, direito à negociação coletiva e representação sindical.

No campo previdenciário, prevê contribuição obrigatória, 20% das plataformas e 7,5% retidos dos trabalhadores, além de obrigações de informação à Receita Federal e ao Ministério do Trabalho. Além disso, também estabelece sanções administrativas e auditorias periódicas.

A medida resulta de grupo de trabalho criado pelo Decreto n.º 11.513/2023 e é apresentada como um marco regulatório que pretende equilibrar inovação tecnológica e proteção social. Embora amplie garantias básicas e formalize o setor, o risco é consolidar uma categoria paralela, limitando o reconhecimento do vínculo empregatício quando presentes os elementos da relação de trabalho. Por isso, a proposta merece ser valorizada pelo avanço em inclusão previdenciária e transparência, mas exige um debate para que não reduza a proteção integral prevista pela CLT.

PLP n.º 152/2025 (CD)

Conteúdo: regula serviços de transporte remunerado privado individual de passageiros e de coleta e entrega de bens prestados por empresas operadoras de plataforma digital.

Autoria: deputado Luiz Gastão (PSD/CE).

Relatoria: deputado Augusto Coutinho (Republicanos/PE)

Posição da ANPT: **FAVORÁVEL, com ressalvas.**

Tramitação: Aguardando Parecer do(a) Relator(a) na Comissão Especial.



O Projeto de Lei Complementar (PLP) n.º 152/2025 pretende regulamentar a atuação de plataformas digitais de transporte e de entrega, de maneira a estabelecer parâmetros para usuários, empresas e trabalhadores. Reconhece a figura do “trabalhador autônomo plataformizado” e garante um conjunto de direitos, como o recebimento integral das gorjetas, a vedação de penalidades por desconexão ou recusa de serviços, o direito a bloqueio ou exclusão apenas mediante processo com contraditório e ampla defesa, além de regras para a remuneração e para a proteção previdenciária, enquadrando-os, então, como contribuintes individuais.

A proposição busca preencher o vazio normativo que envolve o trabalho em aplicativos, garantindo direitos mínimos e disciplinando as responsabilidades das empresas, especialmente em relação à segurança, à transparência nos algoritmos de distribuição de corridas e entregas, e à proteção de dados. Ao mesmo tempo, consolida a narrativa de que não existe vínculo empregatício nesses casos, limitando-se, assim, a regulamentar a atividade como trabalho autônomo. Mesmo que traga avanços na proteção social e previdenciária, a proposta merece ressalvas quanto ao risco de institucionalizar um regime diferenciado, de menor proteção, para trabalhadores que, na prática, muitas vezes apresentam condições de subordinação e de dependência econômica típicas da relação de emprego.

PL n.º 5069/2019 (CD)

Conteúdo: altera a CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943) para incluir a Seção IV-B no Título III, Capítulo I, a fim de reconhecer a relação de emprego entre empresas de aplicativos de transporte terrestre e os motoristas que prestam serviços por meio dessas plataformas, assegurando-lhes todos os direitos trabalhistas previstos na legislação.

Autoria: deputado Gervásio Maia (PSB/PB).

Relatoria: deputado Augusto Coutinho (Republicanos/PE)

Posição da ANPT: **FAVORÁVEL, com ressalvas.**

Tramitação: aguardando o Parecer do(a) Relator(a) na Comissão de Indústria, Comércio e Serviços (CICS).



Câmara dos Deputados

CICS
CPASF
CTRAB
CFT
CCJC

O Projeto de Lei (PL) n.º 5069/2019 tem por objetivo conferir maior segurança jurídica às relações de trabalho mediadas por plataformas digitais de transporte terrestre, reconhecendo o vínculo empregatício entre motoristas e empresas sempre que presentes os requisitos de pessoalidade, habitualidade, onerosidade e subordinação. Para tanto, inclui dispositivos específicos na CLT que equiparam as operadoras de aplicativos a empregadores e asseguram aos motoristas o regime jurídico de empregados, inclusive em relação à jornada de trabalho e às normas já aplicáveis aos motoristas profissionais.

A proposição, assim, busca corrigir a insegurança jurídica gerada por decisões divergentes na Justiça do Trabalho e no Superior Tribunal de Justiça sobre a natureza da relação entre motoristas e empresas de aplicativos. Além disso, procura enfrentar o quadro de precarização a que esses trabalhadores estão submetidos, garantindo-lhes direitos fundamentais, como férias, 13º salário, FGTS, proteção previdenciária e limites de jornada. Ao reconhecer a relação de emprego, o projeto reforça o princípio da dignidade da pessoa humana e a centralidade do trabalho protegido na ordem constitucional brasileira, sendo essencial que sua implementação contemple também a saúde e a segurança no trabalho, de modo a oferecer proteção integral a essa categoria.

Jornada de Trabalho

PEC n.º 8/2025 (CD)

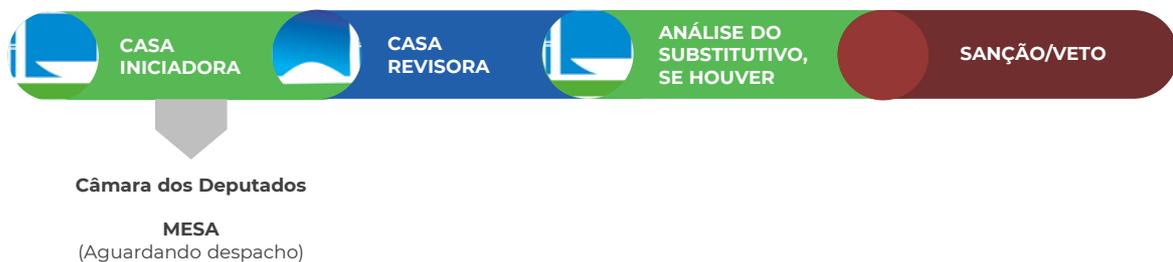


Conteúdo: altera a Constituição Federal para dispor sobre a redução da jornada de trabalho para quatro dias por semana no Brasil.

Autoria: deputada Erika Hilton (PSOL/SP) e outros.

Posição da ANPT: **FAVORÁVEL.**

Tramitação: aguardando despacho inicial do Presidente da Casa.



A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n.º 8/2025 altera o art. 7º, XIII, da Constituição para reduzir a jornada semanal máxima de 44 para 36 horas, sem redução salarial, mantendo, ademais, o limite diário de oito horas e admitindo compensações ou reduções mediante negociação coletiva. A medida, assim, constitucionaliza a jornada de quatro dias por semana e se fundamenta em experiências internacionais e programas-piloto no Brasil, que demonstram ganhos de produtividade, redução de estresse, maior equilíbrio entre a vida profissional e pessoal e estímulo ao consumo interno.

Os autores argumentam que a redução da jornada, ao mesmo tempo em que preserva salários, pode criar novos postos de trabalho, impulsionar a economia e favorecer a participação social, educacional e familiar dos trabalhadores. O projeto também se contrapõe a escalas desgastantes, como o 6x1, ainda presentes no país, e busca alinhar a legislação trabalhista brasileira a padrões internacionais de modernização e humanização das relações de trabalho.

A iniciativa representa avanço significativo na promoção de uma economia mais sustentável e inclusiva, ao mesmo tempo em que reforça o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e da valorização do trabalho. Para a ANPT, a medida fortalece a proteção social, humaniza o mercado de trabalho e responde a uma demanda social legítima, com um potencial de transformar a qualidade de vida de diversos de trabalhadores e dinamizar o desenvolvimento econômico nacional.

PL n.º 1105/2023 (SF)



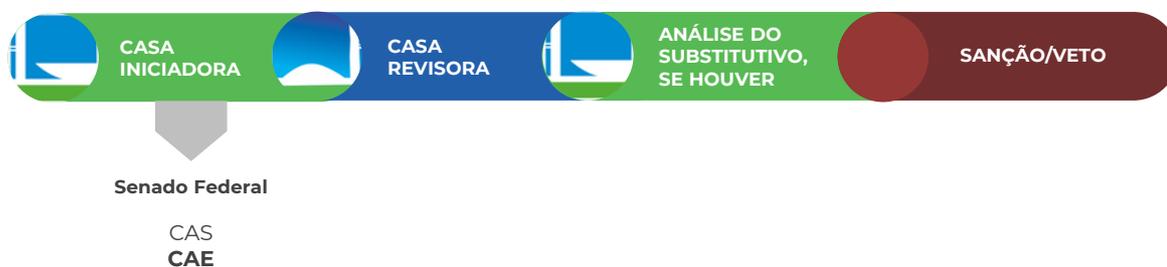
Conteúdo: acrescenta artigo à CLT, facultando a redução da jornada de trabalho, desde que feita sem redução salarial.

Autoria: senador Weverton (PDT/MA).

Relatoria: senador Eduardo Gomes (PL/TO).

Posição da ANPT: **FAVORÁVEL.**

Tramitação: aguardando o Parecer do(a) Relator(a) na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).



O Projeto de Lei (PL) n.º 1105/2023 visa alterar a CLT para permitir a redução da jornada semanal de trabalho, sem, no entanto, diminuição salarial, mediante acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo. Atualmente, a legislação prevê a redução de jornada apenas quando acompanhada de redução proporcional de salário. O novo artigo 58-B estabelece que a jornada pode variar entre 30 e 44 horas semanais, desde que mantida a remuneração integral e respeitados os limites constitucionais.

Na Comissão de Assuntos Sociais (CAS), foi aprovada a emenda da senadora Zenaide Maia (PSD/RN) que reforça a possibilidade de um acordo individual, eliminando ambiguidades do texto original. O parecer do senador Paulo Paim (PT/RS) destacou que a proposta acompanha tendências internacionais que buscam conciliar produtividade com qualidade de vida, possibilitando que os trabalhadores usufruam de avanços tecnológicos e de organizacionais sem perda de renda.

Essa medida fortalece a negociação entre trabalhadores e empregadores, dá segurança jurídica à adoção de jornadas reduzidas e, ainda, incentiva práticas laborais mais humanas e equilibradas. Ao mesmo tempo, promove a saúde mental, o equilíbrio entre vida profissional e pessoal e reafirma os princípios constitucionais de valorização da pessoa humana e proteção ao trabalho.

PL n.º 4478/2024 (CD)

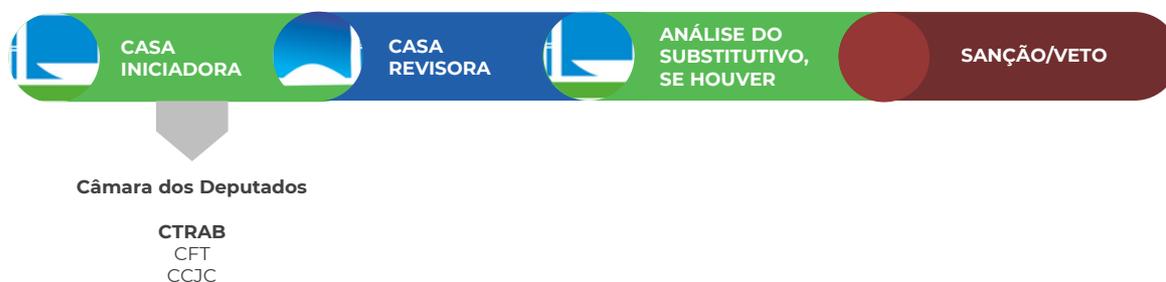


Conteúdo: institui o Programa de Incentivo à Contratação em Escalas de Trabalho Alternativas (4x3 e 5x2), com redução de encargos trabalhistas para empresas que adotarem essas modalidades de jornada.

Autoria: deputado Marcos Soares (União/RJ).

Posição da ANPT: CONTRÁRIA.

Tramitação: aguardando designação de um(a) Relator(a) na Comissão de Trabalho (CTRAB).



O Projeto de Lei (PL) n.º 1105/2023 cria o Programa de Incentivo à Contratação em Escalas de Trabalho Alternativas (PICEA), oferecendo às empresas redução de alíquotas do INSS patronal, do FGTS e do seguro de acidente de trabalho para estimular a adoção de jornadas no formato de 4x3 ou 5x2, desde que respeitado o limite semanal máximo de horas e as normas trabalhistas. Como contrapartida, prevê a obrigatoriedade de observância às regras de saúde, segurança e ergonomia, além da inclusão dos empregados em planos de saúde ou assistência social. O texto ainda determina auditorias anuais pelo Ministério do Trabalho e Emprego e a divulgação de dados sobre adesão e impacto em geração de empregos.

Ainda que apresente como sua justificativa a ampliação da empregabilidade, a proposta promove uma desoneração ampla sem os estudos técnicos sobre impactos previdenciários e sem garantias de resultados sociais. A redução de encargos compromete a arrecadação destinada à seguridade social e pode incentivar substituições de vínculos tradicionais por contratos ainda menos protetivos, fragilizando direitos e aumentando riscos de precarização.

Nesse sentido, a medida ameaça o equilíbrio do sistema previdenciário e o princípio constitucional da proteção ao trabalho, ao privilegiar a lógica da flexibilização em detrimento da efetiva valorização do trabalhador.

PL n.º 3197/2025 (CD)



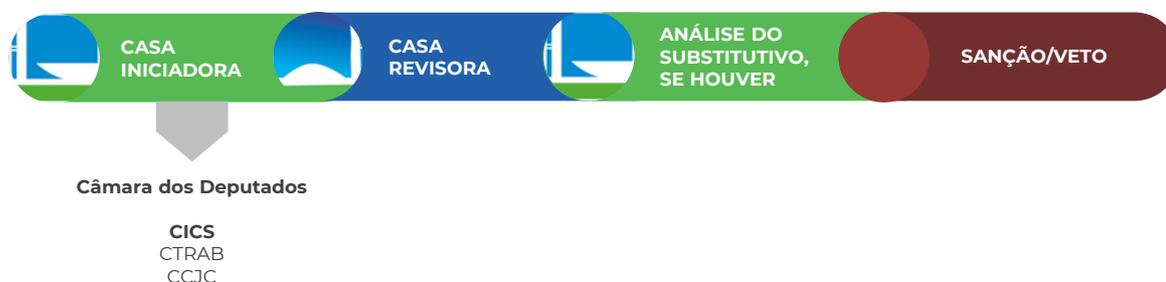
Conteúdo: altera a CLT para redefinir a duração normal da jornada semanal, disciplinar suas repercussões nas horas suplementares e no regime de compensação ou de plantão.

Autoria: deputado Lindbergh Farias (PT/RJ) e outros.

Relatoria: deputado Aliel Machado (PV/PR).

Posição da ANPT: **FAVORÁVEL.**

Tramitação: Aguardando o Parecer do(a) Relator(a) na Comissão de Indústria, Comércio e Serviços (CICS).



O Projeto de Lei (PL) n.º 3197/2025 pretende reduzir a jornada de trabalho no Brasil, fixando o limite de 36 horas semanais, distribuídas entre segunda e sexta-feira, sem redução salarial. A iniciativa também disciplina o pagamento e a limitação das horas extras, estabelece condições específicas para regimes de compensação e plantão e, para além disso, reforça a proteção de gestantes e lactantes quanto à prestação de horas suplementares.

A proposta fundamenta-se em estudos que indicam os benefícios da redução da jornada para a saúde física e mental dos trabalhadores, a diminuição de afastamentos por doenças, o aumento da produtividade e, ainda, a geração de milhões de novos postos de trabalho. Destaca, ademais, os impactos positivos para a vida familiar e social, sobretudo das mulheres, que sofrem sobrecarga com jornadas longas e acúmulo de responsabilidades domésticas.

Com base em experiências internacionais e recomendações de organismos como a OIT e a OMS, o texto propõe a modernização das regras sobre duração do trabalho, a fim de adequá-las ao contexto contemporâneo de automação e inovações tecnológicas. Trata-se de medida voltada à distribuição mais justa do tempo de trabalho e à promoção de condições dignas e equilibradas para a classe trabalhadora.

Trabalho Escravo

PL n.º 2830/2024 (CD)

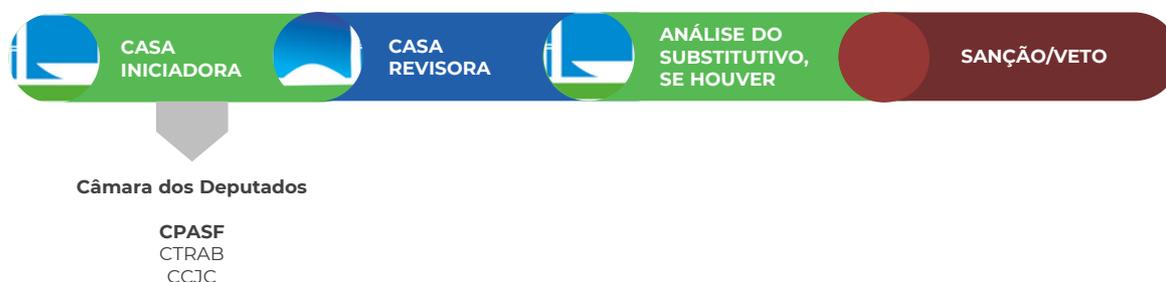
Conteúdo: dispõe sobre a criação do Cartão Digital do Trabalhador Rural Autônomo e de Atividade de Carga e Descarga.

Autoria: deputado Evair Vieira de Melo (PP/ES).

Relatoria: deputada Rogéria Santos (Republicanos/BA).

Posição da ANPT: **FAVORÁVEL.**

Tramitação: pronta para Pauta na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF).



O Projeto de Lei (PL) n.º 2830/2017 busca formalizar relações laborais de curta duração em atividades de carga, descarga, plantio, colheita e manutenção em propriedades rurais. Assim, prevê registros digitais de jornada, recolhimento automático de encargos e contribuição previdenciária proporcional, de modo a garantir direitos como salário mínimo, adicionais legais e normas de saúde e segurança. O substitutivo aprovado na CPASF delimitou a aplicação ao contribuinte individual, reforçando segurança jurídica e acesso à previdência.

A proposta, então, enfrenta a informalidade estrutural no meio rural ao criar instrumentos digitais que simplificam a relação entre o trabalhador e o seu contratante, sem burocratizar o processo. Também permite que beneficiários de programas sociais mantenham os seus auxílios durante a formalização gradual da atividade, articulando proteção social e inserção produtiva.

A medida contribui para o combate à precarização e fortalece a cidadania previdenciária, desde que acompanhada de regulamentação que assegure fiscalização efetiva e impeça o uso do sistema como um meio de transferir responsabilidades legais. Vom isso, a ANPT apoia a iniciativa, considerando-a compatível com os princípios constitucionais de proteção ao trabalho e com o papel do Ministério Público do Trabalho na defesa do interesse social.

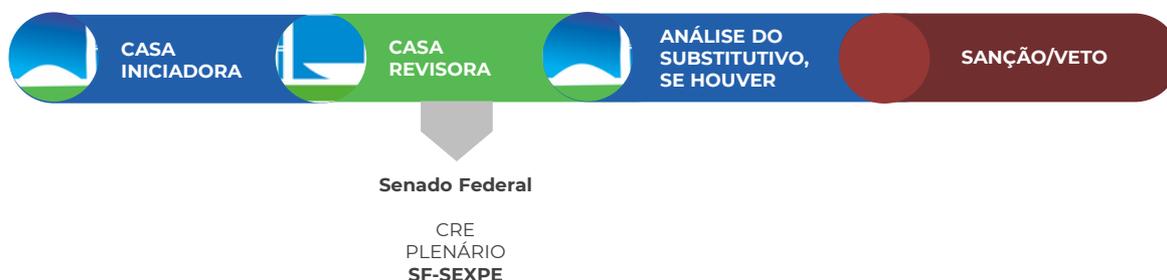
PDL n.º 323/2023 (SF)

Conteúdo: aprova o texto do Protocolo Facultativo à Convenção n.º 29 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre o Trabalho Forçado ou Obrigatório, adotado em Genebra em 28/05/2014.

Autoria: Câmara dos Deputados – Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional.

Posição da ANPT: **FAVORÁVEL.**

Tramitação: transformado em norma jurídica – Decreto Legislativo n.º 177 de 07/07/2025.



O Projeto de Decreto Legislativo (PDL) n.º 323/2023 visava aprovar o Protocolo Facultativo à Convenção n.º 29 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre o Trabalho Forçado ou Obrigatório, que amplia o alcance da Convenção aludida ao incorporar dispositivos específicos voltados à prevenção, à proteção das vítimas, à responsabilização de autores e à reparação dos danos. Ademais, estabelece a exigência de planos nacionais de enfrentamento, a adoção de medidas especiais de proteção para mulheres e crianças e a cooperação internacional no combate ao trabalho forçado.

O parecer aprovado no Senado Federal, relatado pelo senador Jaques Wagner (PT/BA), frisou que o Protocolo está em consonância com a legislação interna, que já apresenta definição mais abrangente de trabalho forçado e dispõe de mecanismos avançados, como os grupos móveis de fiscalização e a “lista suja” do trabalho escravo. Assim, a adesão ao instrumento representa um reforço ao protagonismo internacional do Brasil nessa agenda, além de contribuir para pressionar outros Estados a avançar no mesmo sentido.

Ao ser transformado em norma jurídica, o Protocolo fortalece o arcabouço jurídico e institucional necessário à erradicação do trabalho forçado no país. Trata-se de medida que reafirma o compromisso nacional com os direitos fundamentais do trabalho e impulsiona a atuação coordenada de órgãos públicos e da sociedade civil na eliminação da exploração laboral.

PL n.º 922/2025 (CD)

Conteúdo: cria selo de alerta para empresas que constam na “Lista Suja” do trabalho análogo à escravidão.

Autoria: deputado Amom Mandel (Cidadania/AM).

Relatoria: deputada Any Ortiz (Cidadania/RS).

Posição da ANPT: **FAVORÁVEL.**

Tramitação: aguardando o Parecer do(a) Relator(a) na Comissão de Indústria, Comércio e Serviços (CICS).



O Projeto de Lei (PL) n.º 922/2025 institui selo obrigatório a ser exibido por empresas inseridas na “Lista Suja” do trabalho análogo à escravidão, mantida pelo Ministério do Trabalho e Emprego. O selo deve ser afixado em materiais publicitários, canais de comunicação e plataformas digitais das empresas infratoras, como mecanismo de visibilidade pública e de controle social. Ainda, prevê regras para contestação, prazos de regularização e punições a empresas que utilizem o selo de forma indevida.

A medida busca ampliar o alcance prático da Lista Suja, cujo efeito é limitado pela baixa difusão e pela resistência de setores econômicos. Ao associar a condenação a um instrumento de reputação pública, o projeto transfere parte da responsabilização para o mercado e os consumidores, reforçando o caráter pedagógico da sanção e fomentando campanhas de conscientização social.

A iniciativa converge com a atuação institucional do Ministério Público do Trabalho no combate ao trabalho escravo contemporâneo, alinhando-se aos princípios de transparência, responsabilidade corporativa e promoção dos direitos humanos. Contudo, a efetividade do selo dependerá da definição de parâmetros técnicos rigorosos, da garantia de ampla defesa às empresas em processo de regularização e de um sistema de fiscalização confiável, evitando fraudes e preservando a credibilidade do mecanismo.

PLP n.º 46/2025 (SF)

Conteúdo: altera a LCP n.º 64/1990 para estabelecer a inelegibilidade de pessoas físicas incluídas em relação de empregadores que submeteram trabalhadores a condições análogas à escravidão.

Autoria: senador Jorge Kajuru (PSB/GO).

Posição da ANPT: **FAVORÁVEL.**

Tramitação: aguardando despacho inicial do Presidente da Casa.



O Projeto de Lei (PL) n.º 46/2025 visa estabelecer a inelegibilidade de pessoas físicas cujos nomes constem em relação oficial elaborada pelo Poder Público de empregadores responsabilizados por submeter trabalhadores a condições análogas à escravidão. Busca, assim, preencher lacuna existente na legislação: embora já haja previsão de inelegibilidade para condenados criminalmente, o tempo de tramitação judicial permite que empregadores incluídos na “Lista Suja” concorram a cargos eletivos mesmo após decisão administrativa com contraditório e ampla defesa.

A medida aproxima a Lei da Ficha Limpa da legislação anticorrupção, que já impede a participação de empresas listadas em licitações públicas, e reforça os mecanismos de combate ao trabalho escravo contemporâneo. O objetivo é assegurar maior moralidade ao processo eleitoral e reafirmar o compromisso do Estado brasileiro com a proteção dos direitos humanos e a função social do trabalho.

Para garantir a legitimidade da proposta, é essencial que a regulamentação preserve o devido processo legal, com ampla defesa e critérios objetivos para inclusão, permanência e divulgação da “Lista Suja”. Portanto, consolida-se o instrumento como legítimo mecanismo de proteção da ordem constitucional, de fortalecimento da democracia e de integridade no processo eleitoral.

PL n.º 5760/2023 (SF)

Conteúdo: pretende estabelecer medidas de proteção e acolhimento de trabalhadores resgatados de condições análogas à escravidão, com foco nas mulheres e no trabalho doméstico.

Autoria: Câmara dos Deputados – deputado Reimont (PT/RJ).

Relatoria: senador Paulo Paim (PT/RS).

Posição da ANPT: **FAVORÁVEL.**

Tramitação: aguardando o Parecer do(a) Relator(a) na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH).



O Projeto de Lei (PL) n.º 5760/2023 trata da assistência e reinserção social de trabalhadores resgatados de condições análogas à escravidão. O texto original previa a concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC) às mulheres vítimas até a aposentadoria. O substitutivo aprovado, entretanto, ajustou a proposta à Constituição e à legislação vigente, prevendo prioridade no acesso ao Programa Bolsa Família, além de medidas específicas de acolhimento para trabalhadoras domésticas.

O texto aprovado altera legislações penais, trabalhistas e assistenciais para estabelecer mecanismos de proteção imediata, a exemplo de abrigamento emergencial, inclusão no CadÚnico, seis parcelas de seguro-desemprego, dispensa da dupla visita em fiscalizações de trabalho escravo e comunicação obrigatória ao MPT em casos de violência doméstica ou trabalho forçado. Também prevê a aplicação da Lei Maria da Penha a trabalhadoras domésticas em tais situações, ampliando o alcance das medidas protetivas.

A proposta representa um avanço significativo na política de enfrentamento ao trabalho escravo contemporâneo, ao articular assistência social, proteção trabalhista e responsabilização penal, além de garantir medidas de reparação e de inclusão social às vítimas, especialmente às mulheres em situação de vulnerabilidade.

PL n.º 5016/2005 (CD)

Origem: PL n.º 208/2003 (SF)

Conteúdo: pretende estabelecer medidas de proteção e acolhimento de trabalhadores resgatados de condições análogas à escravidão, com foco nas mulheres e no trabalho doméstico.

Autoria: Senado Federal – ex-senador Tasso Jereissati.

Posição da ANPT: **FAVORÁVEL.**

Tramitação: aguardando constituição de Comissão Temporária pela Mesa.



O Projeto de Lei (PL) n.º 5016/2005 propõe uma reformulação profunda do tratamento legal do trabalho escravo no Brasil. Entre seus principais pontos, estão a ampliação do conceito do art. 149 do Código Penal (CP) para abarcar as situações de exploração contemporânea, o aumento das penas quando houver a vulnerabilidade da vítima e a responsabilização de quem recruta, transporta ou aloja trabalhadores nessas condições.

A proposta endurece as medidas de combate e responsabilização: impede o acesso a crédito e incentivos públicos por 10 (dez) anos para os empregadores condenados, autoriza o confisco de bens utilizados na prática, eleva multas e estabelece, ainda, comunicação obrigatória entre órgãos de fiscalização e o Ministério Público. No âmbito rural, tipifica práticas como coação por dívida, vigilância excessiva e fraude contratual como condições agravantes, retirando os incentivos econômicos da exploração ilícita.

O texto revela-se positivo por se alinhar aos princípios da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho. Ao consolidar mecanismos de repressão penal e responsabilização administrativa, o PL reforça a prioridade nacional da erradicação do trabalho escravo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de regulamentação atenta para garantir a integração das medidas às estratégias de fiscalização e à atuação coordenada do sistema de Justiça e do Ministério Público do Trabalho, assegurando efetividade e coerência ao combate.

PL n.º 3168/2021 (CD)

Conteúdo: altera a Lei n.º 7.998/1990 para ampliar a concessão do seguro-desemprego a trabalhadores que foram resgatados de condição análoga à escravidão ou vítimas de tráfico de pessoas.

Autoria: deputado Carlos Veras (PT/PE).

Relatoria: deputado Paulo Guedes (PT/MG).

Posição da ANPT: **FAVORÁVEL.**

Tramitação: aguardando o Parecer do(a) Relator(a) na Comissão de Finanças e Tributação (CFT).



O Projeto de Lei (PL) n.º 3168/2021 amplia a proteção social de trabalhadores resgatados de condições análogas à escravidão ou de vítimas de tráfico de pessoas. Prevê o aumento de três para seis parcelas do seguro-desemprego, assegura o benefício mesmo em caso de reincidência no período de 12 (doze) meses e, ainda, inclui formalmente as vítimas de tráfico de pessoas entre os beneficiários. Determina, ademais, o encaminhamento para sua qualificação profissional e recolocação no mercado via SINE, além de autorizar a União a cobrar judicialmente dos infratores os valores pagos.

A proposta baseia-se em recomendações do Ministério Público do Trabalho e em compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como os da Revisão Periódica Universal da ONU. Argumenta-se que o período de três parcelas é insuficiente para a devida reinserção social e laboral de pessoas submetidas a situações degradantes, e que a exclusão de vítimas de tráfico de pessoas do direito ao benefício representa uma omissão grave. O substitutivo aprovado aperfeiçoa a redação técnica e garante a fonte orçamentária para custear a nova despesa, reforçando o caráter reparatório e inclusivo da medida.

Nesse sentido, a ANPT manifesta-se favoravelmente, entendendo que essa proposta fortalece a proteção social, a reparação das vítimas e o compromisso constitucional de erradicar o trabalho escravo e práticas correlatas.

PL n.º 5970/2019 (SF)

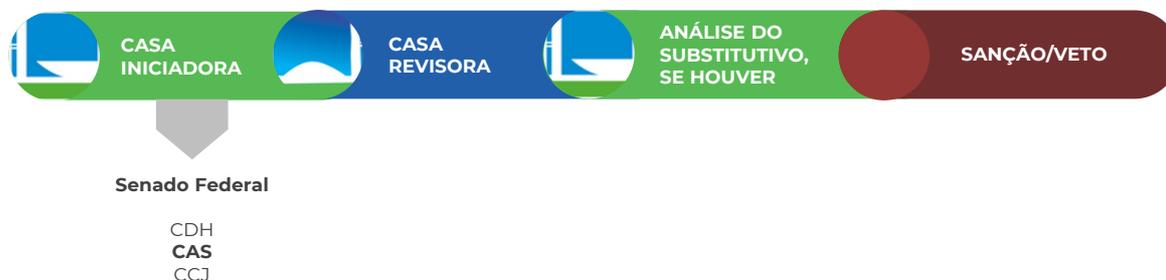
Conteúdo: dispõe sobre a expropriação de propriedades rurais e urbanas em que se constate a exploração de trabalho em condições análogas à de escravo.

Autoria: senador Randolfe Rodrigues (PT/AP).

Relatoria: senador Paulo Paim (PT/RS).

Posição da ANPT: **FAVORÁVEL.**

Tramitação: aguardando o Parecer do(a) Relator(a) na Comissão de Assuntos Sociais (CAS).



O Projeto de Lei (PL) n.º 5970/2019 pretende estabelecer a expropriação, sem indenização, de imóveis rurais e urbanos onde seja constatada a exploração de trabalho em condições análogas à de escravo, destinando-os, nesse ponto, à reforma agrária ou a programas de habitação popular. Define-se de forma objetiva as formas contemporâneas de escravidão, como o trabalho forçado, isolamento, condições degradantes, jornada exaustiva e restrição por dívida, responsabilizando inclusive quem auferir vantagens indiretas.

O parecer da Comissão de Direitos Humanos propôs ajuste redacional para esclarecer que o trânsito em julgado pode ocorrer na esfera penal, mas, ainda, na trabalhista, reforçando a segurança jurídica. Além da expropriação, o texto prevê multa, ação regressiva da União contra os exploradores e destinação de bens apreendidos para formação e reinserção dos trabalhadores resgatados.

Essa medida fortalece a responsabilização econômica, vinculando os imóveis confiscados a políticas estruturantes e à reparação das vítimas. Com caráter redistributivo e alinhado aos princípios da dignidade da pessoa humana e da erradicação do trabalho escravo, o projeto conta com o apoio da ANPT.

PL n.º 2170/2025 (CD)

Conteúdo: veda a concessão de benefícios fiscais federais a pessoas físicas e jurídicas condenadas por exploração de trabalho em condições análogas à de escravo ou por trabalho infantil.

Autoria: deputado Merlong Solano (PT/PI).

Posição da ANPT: **FAVORÁVEL.**

Tramitação: aguardando designação de um(a) Relator(a) na Comissão de Trabalho (CTRAB).



O Projeto de Lei (PL) n.º 2170/2025 visa proibir a concessão de benefícios fiscais federais a pessoas físicas e jurídicas condenadas, por decisão administrativa irrecorrível, por exploração de trabalho escravo contemporâneo ou infantil. A vedação alcança empresas com sócios ou administradores condenados, além de reorganizações societárias voltadas a fraudar a norma. A proposta prevê que impedimento dura cinco anos e não é afastado por TAC ou exclusão da “Lista Suja”, reforçando o caráter sancionador da medida.

A proposta corrige, portanto, a contradição de empresas infratoras seguirem beneficiando-se de certos incentivos tributários, fortalecendo a coerência das políticas públicas de promoção do trabalho decente. Nesse sentido, o projeto está em consonância com compromissos internacionais, como a Convenção n.º 182 da OIT, e com a jurisprudência do STF que reconhece a “Lista Suja” como instrumento legítimo de proteção ao interesse público.

Entende-se que a medida é legítima, proporcional e pedagógica, vinculando fiscalização trabalhista e política fiscal. Para atingir eficácia plena, no entanto, requer-se a integração entre cadastros administrativos e sistemas da Receita Federal, prevenindo fraudes. A ANPT apoia essa proposta, entendendo que ela reforça a responsabilização dos infratores, bem como a proteção da dignidade do trabalho.

Trabalho Rural

PL n.º 761/2025 | Apensado ao n.º 676/2025 (CD)

Conteúdo: altera a Lei n.º 5.889/1973, que estatui normas reguladoras do trabalho rural, para facilitar a contratação temporária de trabalhadores rurais.

Autoria: deputado Heitor Schuch (PSB/RS).

Relatoria: deputado Eli Borges (PL/TO).

Posição da ANPT: **CONTRÁRIA.**

Tramitação: apensado ao n.º 676/2025, que está aguardando o Parecer do(a) Relator(a) na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR).



O Projeto de Lei (PL) n.º 761/2025, apensado ao n.º 676/2025 tem por objetivo facilitar a contratação temporária de trabalhadores rurais, ampliando o limite de duração do contrato para até 120 dias no ano civil, com possibilidade de formalização eletrônica simplificada. Também flexibiliza exigências formais, como a realização de exames médicos ocupacionais, bem como a elaboração de programas de saúde e segurança, além de prever aplicação subsidiária do contrato intermitente da CLT.

A medida visa atender à agricultura familiar, em que tarefas sazonais exigem mão de obra temporária. Pretende-se, assim, reduzir a informalidade no setor, simplificando os procedimentos para pequenos produtores.

Entretanto, ao dispensar garantias mínimas de saúde e segurança, mesmo em contratos de curta duração, o projeto pode abrir margem para situações de precarização. A dispensa de exames e programas de proteção fragiliza a tutela de trabalhadores rurais, frequentemente expostos a riscos ocupacionais relevantes. Nesse sentido, a proposta confronta princípios constitucionais de proteção ao trabalho e de vedação ao retrocesso social, fragilizando a dignidade e a segurança no ambiente rural.

PL n.º 3118/2004 (CD)

Conteúdo: altera a Lei n.º 7.998/1990 para reduzir o período aquisitivo de acesso ao seguro-desemprego para os trabalhadores rurais ocupados em culturas sazonais.

Autoria: ex-deputado Paulo Bauer.

Relatoria: deputada Ana Pimentel (PT-MG).

Posição da ANPT: **FAVORÁVEL.**

Tramitação: aguardando o Parecer do(a) Relator(a) na Comissão de Finanças e Tributação (CFT).



O Projeto de Lei (PL) n.º 3118/2004 tem como finalidade adequar a legislação do seguro-desemprego à realidade dos trabalhadores rurais contratados em atividades sazonais, cujos vínculos são naturalmente curtos e sujeitos ao ciclo das culturas agrícolas. Ao exigir atualmente um período aquisitivo longo, a lei acaba por inviabilizar o acesso de milhares de trabalhadores ao benefício que é constitucionalmente assegurado em casos de desemprego involuntário.

A proposição pretende corrigir essa distorção, reduzindo o período aquisitivo e ajustando a proporcionalidade das parcelas pagas, de modo a equilibrar a sustentabilidade do programa com a proteção social. O substitutivo aprovado nas Comissão de Trabalho reforça a ideia de tratamento diferenciado para os safristas e outros contratos rurais temporários, estabelecendo regras mais adequadas às condições regionais e produtivas.

Trata-se de medida que reconhece a especificidade do trabalho rural, amplia o alcance do seguro-desemprego e promove justiça social para uma das categorias mais vulneráveis do mercado de trabalho brasileiro.

Trabalho Infantil



PLP n.º 187/2015 (CD)

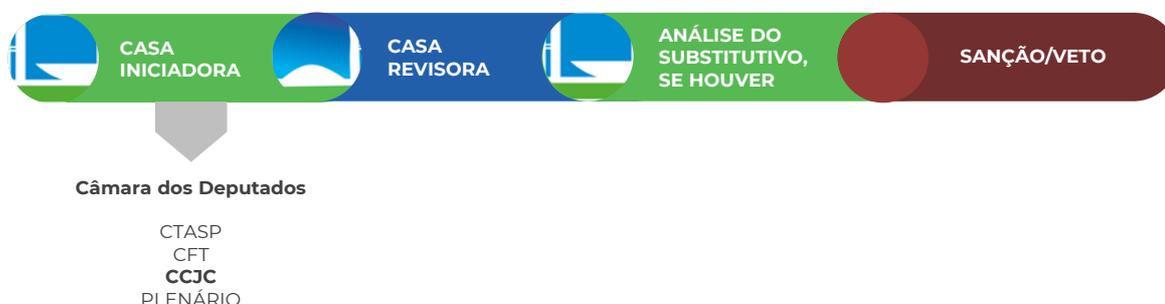
Conteúdo: propõe autorizar a dedução de valores aplicados em ações de erradicação do trabalho infantil pelos Estados das parcelas mensais de suas dívidas com a União.

Autoria: deputada Laura Carneiro (PSD/RJ) e outros.

Relatoria: deputada Maria do Rosário (PT/RS).

Posição da ANPT: **FAVORÁVEL, com ressalvas.**

Tramitação: pronta para Pauta na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).



O Projeto de Lei Complementar (PLP) n.º 187/2015 pretende modificar a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n.º 101/2000) para permitir que Estados deduzam até 3% das parcelas mensais de suas dívidas com a União quando aplicarem recursos em políticas de erradicação do trabalho infantil. O atual substitutivo aprovado ampliou o escopo, incluindo ações de combate à exploração sexual e ao tráfico de pessoas, reforçando a relevância social da medida.

A proposta é compatível com a competência da União para legislar a respeito de normas gerais de direito financeiro (CF, art. 24, I) e encontra fundamento nos princípios da proteção integral da criança e do adolescente (CF, art. 227). A redação original, no entanto, atribuía competência fiscalizatória aos Conselhos Tutelares — vício de inconstitucionalidade que foi corrigido por subemenda supressiva na CCJC.

Sob a ótica institucional, a ANPT entende que a proposição é estratégica para induzir políticas públicas de enfrentamento ao trabalho infantil, uma das mais graves violações de direitos fundamentais. No entanto, a sua eficácia depende de mecanismos de acompanhamento rigoroso, para assegurar a aplicação eficiente e transparente dos recursos deduzidos.

PL n.º 785/2025 (CD)

Conteúdo: altera o ECA e o Marco Civil da Internet a fim de estabelecer regras sobre a atuação de crianças e adolescentes como influenciadores digitais.

Autoria: deputado Dimas Gadelha (PT/RJ).

Relatoria: deputada Ana Paula Lima (PT/SC).

Posição da ANPT: **FAVORÁVEL, com ressalvas.**

Tramitação: aguardando o Parecer do(a) Relator(a) na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF).



O Projeto de Lei (PL) n.º 785/2025 exige autorização judicial prévia, mediante alvará, para menores de 16 anos que atuem como influenciadores digitais com fins de visibilidade ou monetização. Estabelece limites de horas de atividade, depósito de parte da receita em conta bloqueada e deveres às plataformas para garantir rastreabilidade e controle.

A medida atualiza a legislação frente à digitalização da infância e, ademais, à monetização de conteúdos por menores, reproduzindo a lógica do trabalho artístico, mas adaptada ao ambiente *online*. Nesse sentido, busca-se equilibrar protagonismo infantojuvenil, liberdade de expressão e proteção contra riscos comerciais, psicológicos e de exposição indevida. O substitutivo aprovado na Comissão de Comunicação (CCOM) reforça esse enfoque, buscando equilíbrio entre liberdade de expressão e proteção integral.

A ANPT compreende que essa proposta avança ao alinhar-se aos princípios da proteção integral e da prioridade absoluta, reforçando a atuação do Ministério Público (MP) na fiscalização. Contudo, é necessário assegurar controle judicial individualizado, preservar a autonomia familiar e responsabilizar efetivamente responsáveis legais e provedores, garantindo uma proteção plena às crianças envolvidas.

PL n.º 3244/2024 (CD)

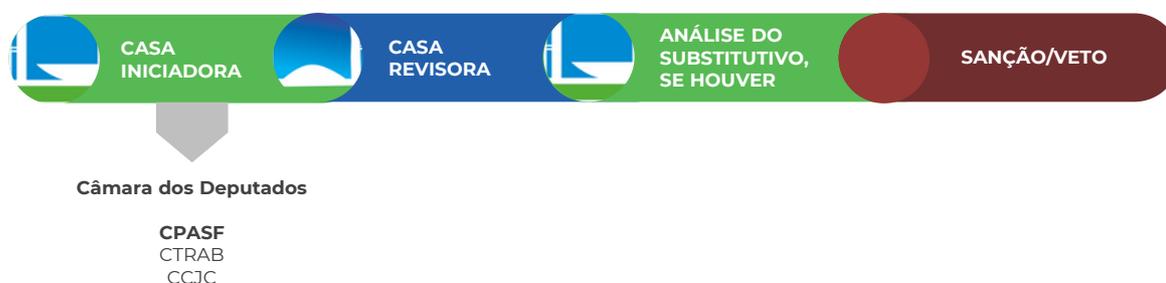
Conteúdo: altera a Lei n.º 13.667/2018 para incluir jovens de 16 (dezesseis) anos vítimas de trabalho infantil ou de violência doméstica e familiar no grupo de atendimento prioritário do SINE.

Autoria: deputado Defensor Stélio Dener (Republicanos/RR).

Relatoria: deputado Pastor Diniz (União/RR).

Posição da ANPT: **FAVORÁVEL, com ressalvas.**

Tramitação: pronta para Pauta na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF).



O Projeto de Lei (PL) n.º 3244/2024 visa ampliar o rol de públicos vulneráveis com prioridade de atendimento no Sistema Nacional de Emprego (SINE), hoje restrito apenas a trabalhadores resgatados de condição análoga à escravidão e mulheres em situação de violência doméstica. Passam a ser incluídos jovens de 16 anos vítimas de trabalho infantil ou de violência doméstica e familiar.

A iniciativa parte da noção de que a inclusão produtiva e o acesso ao mercado de trabalho são instrumentos importantes de superação de ciclos de pobreza, exclusão e violência. Jovens precocemente submetidos a violações de direitos enfrentam barreiras estruturais adicionais à autonomia econômica; por isso, o atendimento prioritário, aliado à qualificação profissional, pode atuar como medida reparatória e preventiva.

O projeto se harmoniza com o princípio constitucional da proteção integral da infância e da adolescência (art. 227, CF). Além de fortalecer políticas públicas de acolhimento e emancipação, reafirma que o enfrentamento ao trabalho infantil e à violência doméstica deve ir além da repressão, exigindo suporte ativo à reinserção social. Para uma maior efetividade, a ANPT recomenda que a política seja implementada de forma articulada com o Ministério Público do Trabalho (MPT), conselhos tutelares e órgãos de assistência social.

PL n.º 2111/2023 (CD)

Conteúdo: altera a Lei n.º 9.615/1998 (Lei Pelé) para autorizar contratos de formação esportiva com atletas menores de 14 anos.

Autoria: deputado Luciano Bivar (União/PE).

Posição da ANPT: **CONTRÁRIA.**

Tramitação: aguardando designação de Relator(a), após devolução pelo deputado Pastor Henrique Vieira, que deixou de integrar a Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF).



O Projeto de Lei (PL) n.º 2111/2023 autoriza entidades de prática desportiva a firmarem contratos de formação, de natureza educativa e gratuitos, com representantes legais de atletas menores de 14 (quatorze) anos. A proposição prevê a possibilidade de reembolso das despesas de formação quando os serviços resultarem em ganhos econômicos, buscando preencher lacuna legal que impede a formalização de vínculos com crianças nessa faixa etária, ainda que já inseridas em programas informais de formação.

A justificativa ressalta que clubes acompanham jovens antes dos 14 anos sem respaldo jurídico, e que a proposta busca harmonizar a legislação nacional às diretrizes da FIFA, que admite formação a partir dos 12 anos. Segundo parecer favorável já apresentado, a formalização contratual precoce reduziria riscos de aliciamento e garantiria segurança para famílias e instituições.

Todavia, a proposta fragiliza a proteção conferida a crianças e adolescentes ao permitir contratos que podem estimular profissionalização precoce sob uma justificativa educacional. Além disso, a previsão de reembolso condicionada a ganhos econômicos cria margem para interesses comerciais sobre menores, em desacordo com os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A medida, ainda que busque segurança jurídica, pode resultar na normalização de práticas que se aproximam do trabalho infantil disfarçado.

PEC n.º 18/2011 (CD)

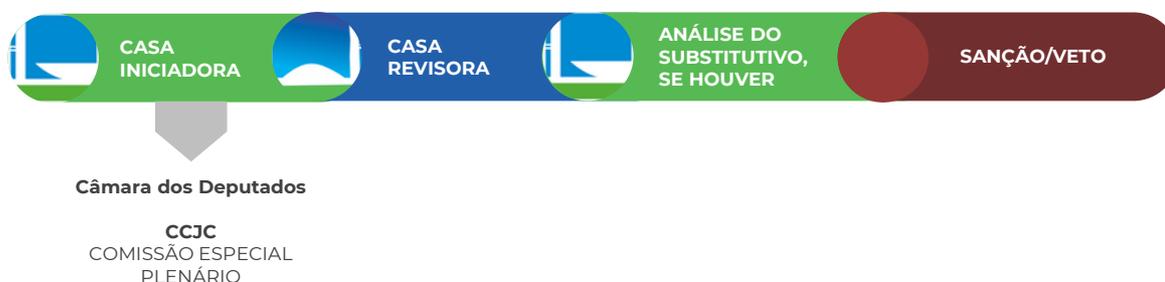
Conteúdo: altera a Constituição para autorizar o trabalho sob regime de tempo parcial a partir dos 14 anos.

Autoria: deputado Dilceu Sperafico (PP/PR).

Relatoria: deputada Caroline de Toni (PL/SC).

Posição da ANPT: CONTRÁRIA.

Tramitação: pronta para Pauta na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).



A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n.º 18/2011 reduz a idade mínima de ingresso no mercado, permitindo que adolescentes de 14 anos trabalhem em regime de tempo parcial (até 25 horas semanais), além da aprendizagem. A justificativa defende que a carga horária seria até menos exigente que a do contrato de aprendiz e, portanto, constitucional.

O então relator, deputado Gilson Marques (Novo/SC), apresentou parecer pela admissibilidade, sustentando que o trabalho formal seria a alternativa mais segura frente ao trabalho infantil informal e que a mudança não afrontaria a Constituição, tampouco a Convenção n.º 138 da OIT.

A proposta, no entanto, fragiliza a proteção integral da infância (CF, art. 227), abrindo espaço para uma exploração do trabalho precoce e transferindo ao mercado as responsabilidades do Estado em educação e inclusão social. O contrato de aprendizagem já assegura inserção profissional compatível com a condição peculiar de desenvolvimento do adolescente.

A ANPT se posiciona firmemente contra a PEC, pois ela representa retrocesso social e viola compromissos nacionais e internacionais de proteção à infância. A entidade tem atuado junto a outras organizações e, a esse respeito, lançou campanhas públicas para sensibilizar a sociedade e barrar esta proposta.

Igualdade de Gênero

PEC n.º 515/2010 (CD)



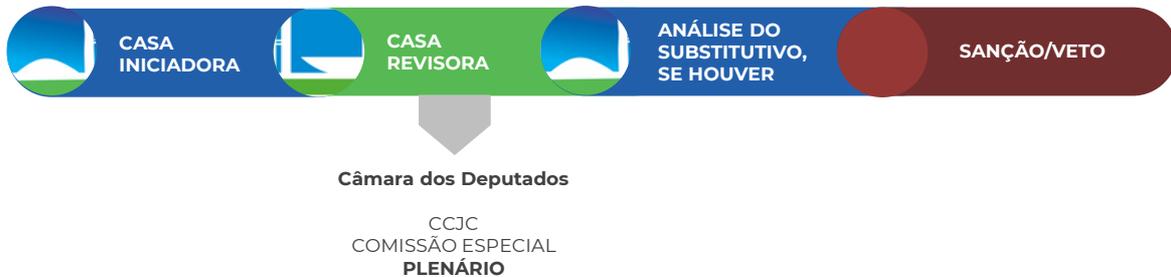
Origem: PEC n.º 64/2007 (SF)

Conteúdo: altera a Constituição para aumentar para 180 dias a duração da licença à gestante.

Autoria: ex-senadora Rosalba Ciarlini.

Posição da ANPT: FAVORÁVEL.

Tramitação: após a recepção na Câmara dos Deputados, a PEC, originária do Senado Federal, tornou-se a principal na linha de apensados e, por ser idêntica à de n.º 30/2007 — aprovada pela Comissão Especial e pela CCJC —, está pronta para Pauta no Plenário (PLEN).



A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n.º 515/2010 pretende ampliar a licença-maternidade de 120 para 180 dias, assegurando às mães e aos recém-nascidos maior proteção no período inicial da vida. O texto se fundamenta em razões de saúde pública, desenvolvimento infantil e promoção da igualdade de gênero.

Sob o ponto de vista social, a iniciativa fortalece o vínculo afetivo e garante os cuidados devidos em uma fase crítica para o desenvolvimento físico, cognitivo e emocional do bebê, contribuindo para a redução da mortalidade infantil e para a prevenção de doenças. No aspecto econômico, amplia a participação feminina no mercado de trabalho ao permitir uma melhor conciliação entre maternidade e vida profissional, favorecendo a produtividade e a redução das desigualdades salariais.

A ampliação dessa licença representa um avanço civilizatório, compatível com compromissos constitucionais de proteção à maternidade e à infância (CF, art. 6º e art. 7º, XVIII) e com tratados internacionais ratificados pelo Brasil. Trata-se de uma medida que alia justiça social, proteção integral e desenvolvimento sustentável, justificando o apoio institucional à sua aprovação.

PL n.º 4857/2009 (CD)

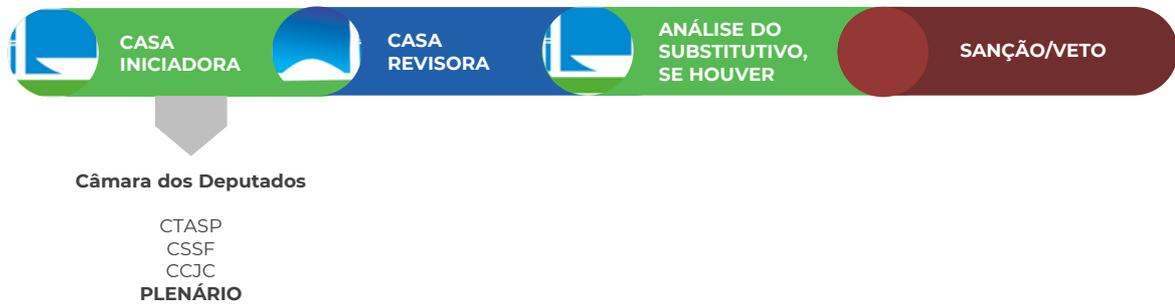


Conteúdo: cria mecanismos para coibir e prevenir discriminação contra a mulher, garantindo as mesmas oportunidades de acesso e vencimentos, e altera o Código Penal para tipificar o crime de discriminação de gênero.

Autoria: ex-deputado Valtenir Pereira.

Posição da ANPT: **FAVORÁVEL.**

Tramitação: pronta para Pauta no Plenário (PLEN).



O Projeto de Lei (PL) n.º 4857/2009 busca assegurar às mulheres igualdade de oportunidades e remuneração em relação aos homens, instituindo medidas jurídicas e sociais contra a discriminação de gênero. Além disso, prevê ainda a tipificação penal para discriminação contra a mulher, com pena de detenção e multa, o que corrobora a responsabilização dos agressores e contribui para prevenir reincidências.

Sob o aspecto social, esta iniciativa atua de forma direta no enfrentamento da disparidade salarial, ampliando a presença feminina no mercado de trabalho e promovendo desenvolvimento econômico e justiça social. Trata-se de uma proposição que dialoga com a Constituição e com convenções internacionais ratificadas pelo Brasil, reafirmando compromissos de igualdade substantiva.

Oportunamente, cabe frisar que, em 2023, foi sancionada a Lei n.º 14.611/2023, que estabeleceu mecanismos de transparência salarial, canais de denúncia, programas de inclusão e medidas de fiscalização para garantir a igualdade salarial. Contudo, essa lei não aborda a dimensão penal, razão pela qual o PL n.º 4.857/2009 permanece relevante.

A ANPT, nesse ponto, entende que sua aprovação representa a consolidação de um sistema ainda mais completo de enfrentamento à discriminação, com medidas de prevenção, inclusão e responsabilização criminal.

PL n.º 1372/2021 (SF)



Conteúdo: altera a CLT para assegurar igualdade salarial entre homens e mulheres, proteger testemunhas em processos trabalhistas e instituir o Dia Nacional da Igualdade Salarial.

Autoria: senador Paulo Paim (PT/RS).

Posição da ANPT: **FAVORÁVEL.**

Tramitação: aguardando a designação de um(a) Relator(a) na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).



O Projeto de Lei (PL) n.º 1372/2021 constitui um avanço no enfrentamento das desigualdades de gênero no trabalho, uma vez que integra os mecanismos de transparência remuneratória com as medidas de responsabilização efetiva. O projeto prevê auditorias, relatórios com recortes interseccionais e penalidades administrativas em eventual caso de descumprimento, promovendo maior compromisso empresarial com a equidade salarial. Ademais, também amplia a proteção processual, ao vedar retaliações contra as testemunhas em ações trabalhistas, reforçando a segurança jurídica e a busca da verdade.

A instituição do Dia Nacional da Igualdade Salarial busca, além disso, ampliar a conscientização pública sobre a persistência da disparidade remuneratória. O projeto de lei demonstra sintonia com normas já em vigor, ao consolidar e aprimorar dispositivos recentes, reforçando sua efetividade.

A proposta merece atenção na regulamentação dos novos instrumentos, em especial para manter o equilíbrio entre exigências normativas e a capacidade de micro e pequenas empresas, sem qualquer prejuízo da responsabilização proporcional de médias e grandes corporações. A iniciativa está alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade, além de convenções internacionais ratificadas pelo Brasil. Para ANPT, trata-se, portanto, de proposta consistente com a valorização do trabalho decente e a promoção de uma cultura organizacional inclusiva.

PL n.º 3044/2021 (CD)



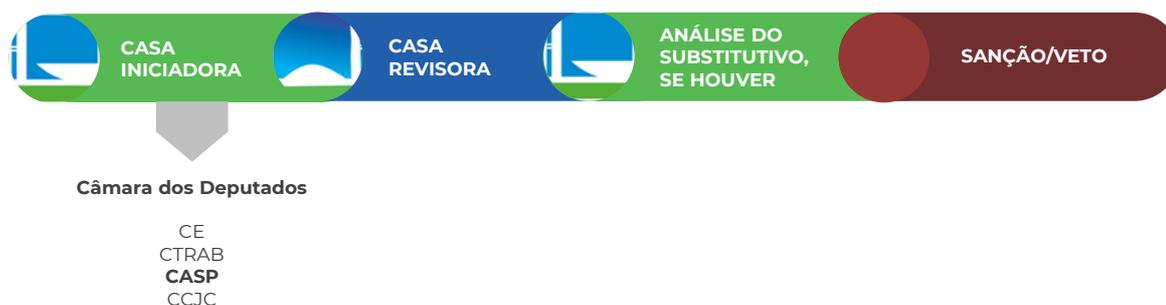
Conteúdo: altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Lei do Serviço Voluntário para permitir a utilização das horas de atividades voluntárias certificadas por entidade pública ou privada como critério de desempate em concursos públicos e processos seletivos em instituições públicas de ensino superior.

Autoria: deputado Túlio Gadêlha (Rede/PE).

Relatoria: deputado Reimont (PT/RJ).

Posição da ANPT: **FAVORÁVEL.**

Tramitação: aguardando Parecer do(a) Relator(a) na Comissão de Administração e Serviço Público (CASP).



O Projeto de Lei (PL) n.º 3044/2021 tem como objetivo estimular a prática do trabalho voluntário no Brasil, reconhecendo sua relevância social como complemento às ações estatais, especialmente diante das desigualdades sociais. Para tanto, insere as horas de atividades voluntárias certificadas como critério de desempate em concursos públicos e nos processos seletivos de ingresso em instituições públicas de ensino superior.

Segundo a justificativa, a medida não afronta o princípio da igualdade (art. 5º, CF/88), nem as normas constitucionais relativas ao concurso público (art. 37, CF/88), tampouco a autonomia universitária (art. 207, CF/88). A proposta reforça critérios já previstos em legislações correlatas, como a prioridade para candidatos de menor renda em vestibulares públicos (Lei n.º 13.184/2015), a preferência etária no Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/2003) e outros critérios de desempate em concursos (função de jurado, mesário etc.).

Busca-se, assim, valorizar e difundir o serviço voluntário, fortalecendo-o como instrumento de cidadania, ao mesmo tempo em que se oferece um critério adicional objetivo e legítimo para a classificação em certames públicos.

PL n.º 413/2023 (CD)



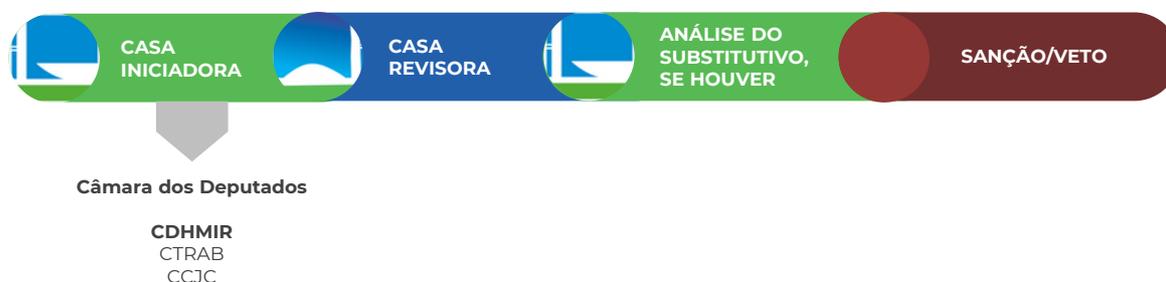
Conteúdo: institui o Programa Nacional “Trabalho Igual, Salário Igual” e cria o selo “Trabalho Igual, Salário Igual”.

Autoria: deputada Daiana Santos (PCdoB/RS).

Relatoria: deputada Erika Kokay (PT/DF).

Posição da ANPT: **FAVORÁVEL.**

Tramitação: Aguardando Parecer do(a) Relator(a) na Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial (CDHMIR).



O Projeto de Lei (PL) n.º 413/2023 pretende enfrentar desigualdades históricas e estruturais no mercado de trabalho, combatendo as discriminações salariais baseadas em gênero, raça e diversidade sexual. Assim, o Programa Nacional “Trabalho Igual, Salário Igual” estabelece princípios como a eliminação das desigualdades remuneratórias, a proteção da integridade física e psicológica de mulheres, pessoas negras e LGBTQIA+, e o incentivo à adesão de empresas e órgãos públicos.

Entre os seus objetivos, estão a padronização nacional de regras de equidade salarial, a conscientização social sobre o tema e a valorização das instituições que cumprirem tais parâmetros. Para isso, o projeto cria o selo “Trabalho Igual, Salário Igual”, concedido anualmente mediante a comprovação de práticas efetivas, como equidade remuneratória entre cargos iguais, diversidade nos cargos de liderança, capacitações internas e ações de prevenção e combate às discriminações.

A proposição reforça, portanto, que a desigualdade salarial constitui também uma forma de violência econômica e perpetua a vulnerabilidade de mulheres, pessoas negras e LGBTQIA+, sendo a sua superação elemento central para a emancipação social e o fortalecimento dos direitos fundamentais.

PL n.º 2046/2024 (CD)



Conteúdo: dispõe sobre o respeito à diversidade sexual e de gênero.

Autoria: deputada Daiana Santos (PCdoB/RS).

Posição da ANPT: **FAVORÁVEL.**

Tramitação: aguardando a designação de um(a) Relator(a) na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF).



O Projeto de Lei (PL) n.º 2046/2024 visa consolidar uma legislação abrangente de proteção e promoção dos direitos da população LGBTQIAPN+, garantindo respeito à diversidade sexual e de gênero em todos os âmbitos da vida social. Proíbe práticas discriminatórias em espaços públicos e privados, assegura o reconhecimento da identidade de gênero autopercebida com, ainda, o direito à alteração de prenome e gênero diretamente no registro civil, sem exigência de laudos ou de autorização judicial, e protege o direito à intimidade, à vida privada e à formação de família, incluindo casamento, união estável, adoção e reprodução assistida.

A proposição, para além disso, também reforça a igualdade de condições no mercado de trabalho, vedando discriminações salariais e limitações de acesso a cargos e promoções. Ainda, prevê adoção de linguagem inclusiva nos meios de comunicação, a criação de observatórios para monitoramento de violência e políticas públicas, além do desenvolvimento de plataformas de informação e ações educativas sobre diversidade.

Além disso, ainda institui a Política Nacional de Saúde Integral da População LGBTQIAPN+, de maneira a assegurar o acesso universal e igualitário ao SUS e fomentar a produção de conhecimento específico sobre saúde e prevenção de agravos. Trata-se de uma iniciativa que busca assegurar cidadania plena e dignidade, combatendo preconceitos e discriminações estruturais que ainda marcam a sociedade brasileira.

PL n.º 2084/2019 (CD)



Conteúdo: torna obrigatória a participação de, ao menos, 30% (trinta por cento) de mulheres na composição de entidades de representação civil.

Autoria: deputada Soraya Santos (PL/RJ).

Relatoria: deputado Bohn Gass (PT/RS).

Posição da ANPT: **FAVORÁVEL.**

Tramitação: aguardando Deliberação na Comissão de Trabalho (CTRAB).



O Projeto de Lei (PL) n.º 2084/2019 tem por finalidade ampliar a participação das mulheres em espaços tanto de representação social quanto institucional, estabelecendo um percentual mínimo de 30% de sua presença em entidades como sindicatos, associações, OSCIPs e organizações similares. Com efeito, parte-se do reconhecimento de que, embora a Constituição Federal assegure igualdade de direitos entre homens e mulheres, a representação feminina nos órgãos de cúpula ainda é muito reduzida e marcada por barreiras estruturais e culturais.

A medida busca corrigir esse desequilíbrio, garantindo maior a diversidade na composição das entidades de representação civil e assegurando que temas ligados à igualdade de gênero, políticas sociais, saúde e educação tenham uma maior visibilidade e defesa. Para além disso, contribui para modernizar a democracia participativa, de modo a conferir mais legitimidade e pluralidade às organizações civis e sindicais. Trata-se de iniciativa alinhada à promoção da dignidade humana, à igualdade de oportunidades e, ainda, ao combate às desigualdades históricas que limitam a presença das mulheres nos espaços de poder.

Igualdade Racial

PL n.º 2067/2021 (CD)

Conteúdo: altera a Lei de Licitações e Contratos Administrativos para permitir que o edital exija que o contratado destine um percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação a pessoas negras e torna cláusula necessária nos contratos de serviços de execução por terceiros o compromisso de promoção da igualdade racial pela contratada e a reserva de pelo menos 30% (trinta por cento) dos postos de trabalho a empregados negros.

Autoria: deputada Benedita da Silva (PT/RJ) e outros.

Relatoria: deputado Jilmar Tatto (PT-SP).

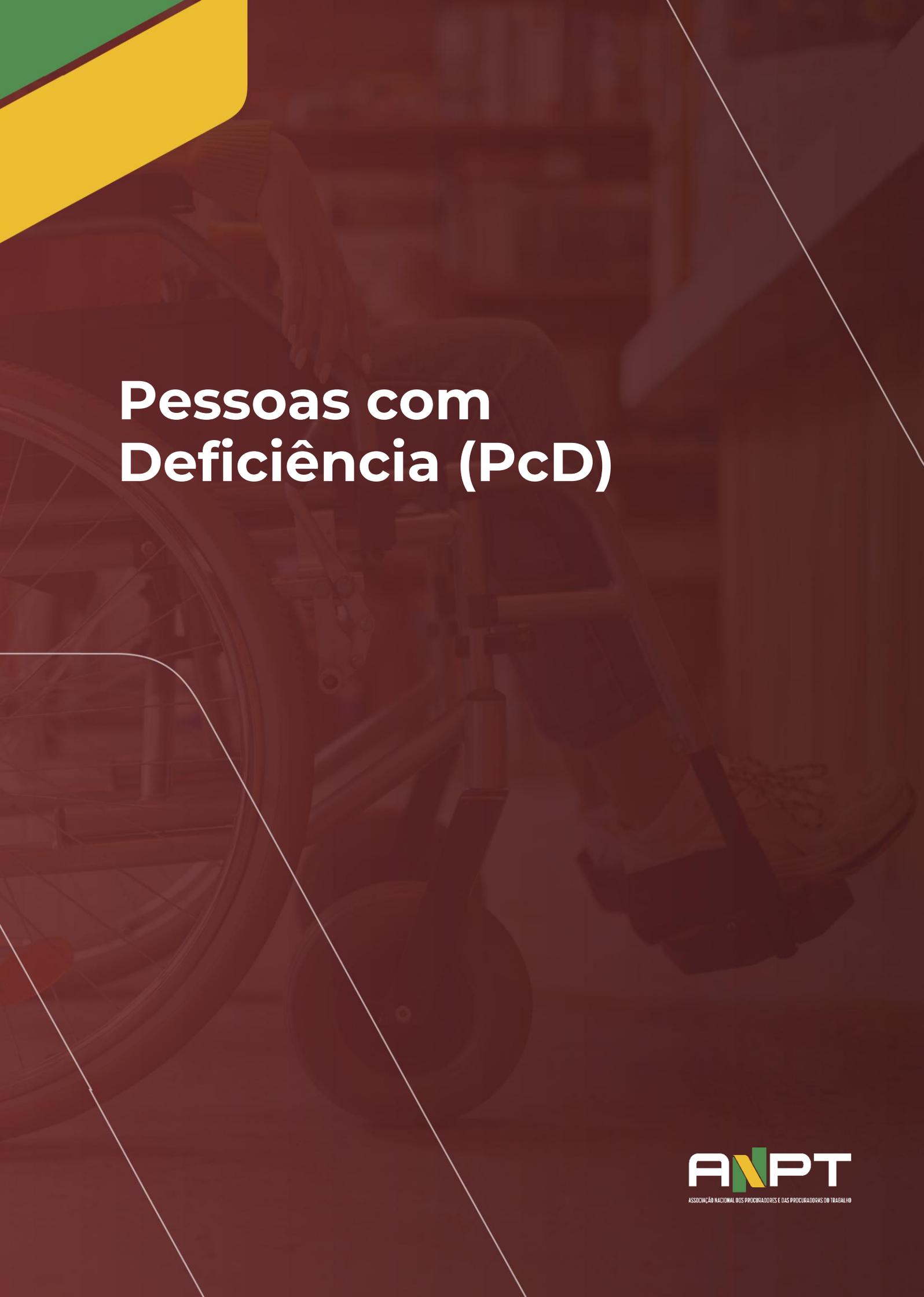
Posição da ANPT: **FAVORÁVEL.**

Tramitação: Aguardando o Parecer do(a) Relator(a) na Comissão de Finanças e Tributação (CFT).



O Projeto de Lei (PL) n.º 2067/2021 pretende enfrentar as desigualdades raciais históricas e estruturais no mercado de trabalho a partir de algumas medidas afirmativas vinculadas aos contratos públicos. Determina que os editais de licitação possam exigir a reserva de um percentual mínimo da mão de obra destinada à execução contratual a pessoas negras e, ainda, torna obrigatória a inclusão, nos contratos de serviços terceirizados, de cláusulas que assegurem a promoção da igualdade racial e a reserva de 30% dos postos de trabalho a empregados negros.

A proposição busca, assim, corrigir os efeitos da exclusão da população negra no acesso a oportunidades formais de trabalho, apontando que a ausência de políticas públicas adequadas tem perpetuado, há muito, vulnerabilidades sociais e econômicas. Logo, a iniciativa visa fortalecer o papel do Estado como indutor de inclusão e justiça racial, promovendo maior representatividade da população negra no mercado de trabalho e estabelecendo mecanismos concretos de combate ao racismo estrutural.



Pessoas com Deficiência (PcD)

PL n.º 6159/2019 (CD)

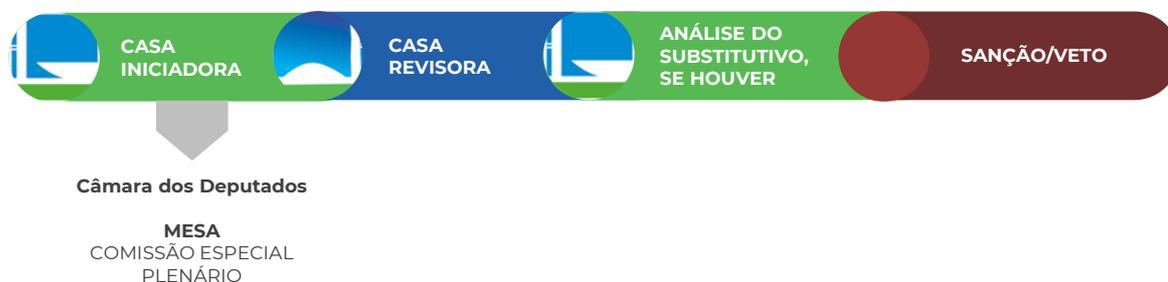


Conteúdo: dispõe sobre o auxílio-inclusão e altera normas relacionadas à reabilitação profissional e à reserva de vagas a pessoas com deficiência.

Autoria: Poder Executivo.

Posição da ANPT: **CONTRÁRIA.**

Tramitação: aguardando a constituição de Comissão Temporária pela Mesa.



O Projeto de Lei (PL) n.º 6159/2019 altera dispositivos da legislação que tratam dos direitos das pessoas com deficiência, mas representa um grave retrocesso na política de inclusão social e laboral. Sob o argumento de flexibilização do mercado de trabalho, a iniciativa enfraquece a Lei de Cotas, ao permitir que vagas voltadas a aprendizes sejam contabilizadas para cumprimento da cota destinada a pessoas com deficiência, reduzindo, na prática, as oportunidades de contratação desse público.

A proposta ainda prevê a exclusão de determinadas atividades da contagem das cotas, o que acentua a segregação e a marginalização dessa parcela da população. O ponto mais crítico é a possibilidade de substituir a obrigação de contratar pessoas com deficiência pelo pagamento de multa, criando uma solução indevida e desumana que transforma um direito fundamental em mera opção financeira para as empresas. Essa multa, além de insuficiente para reparar o dano social, não assegura que os recursos arrecadados sejam aplicados efetivamente em políticas de inclusão.

A ANPT reafirma que o projeto fere diretamente os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da inclusão social, previstos na Constituição e em tratados internacionais ratificados pelo Brasil. A defesa da inclusão produtiva de pessoas com deficiência exige o fortalecimento, e não o enfraquecimento, dos instrumentos legais existentes, de modo a assegurar condições equitativas de acesso e permanência no mercado de trabalho.

Saúde Mental

PL n.º 1521/2019 (SF)

Origem: PL n.º 4742/2001 (CD)

Conteúdo: altera o Código Penal para tipificar o crime de assédio moral.

Autoria: Câmara dos Deputados – ex-deputado Marcos de Jesus.

Posição da ANPT: **FAVORÁVEL.**

Tramitação: aguardando a designação de um(a) Relator(a) na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).



O Projeto de Lei (PL) n.º 1521/2019 criminaliza o assédio moral no ambiente de trabalho, definido como a conduta de ofender reiteradamente a dignidade de alguém, causando-lhe sofrimento físico ou mental no exercício de emprego, cargo ou função. A pena prevista é a de detenção de um a dois anos, além de multa e da responsabilização por eventual violência física.

Com isso, a iniciativa busca enfrentar práticas caracterizadas por humilhações e constrangimentos que afetam gravemente a saúde mental, física e social de trabalhadores, podendo levar a quadros de depressão, ansiedade e, também, adoecimento físico. A tipificação representa marco de proteção, ao sinalizar de forma clara que tais condutas não serão toleradas e ao criar instrumentos de responsabilização e punição.

A proposta tem caráter não somente punitivo, mas também pedagógico, ao induzir uma maior conscientização de empregadores e trabalhadores quanto à gravidade do assédio moral. Seu efeito preventivo, portanto, pode contribuir para ambientes laborais mais saudáveis e inclusivos.

Destaca-se, ainda, a longa tramitação da matéria: foram 18 anos de debate na Câmara dos Deputados até a aprovação com forte protagonismo da bancada feminina, refletindo a relevância social do tema e o compromisso institucional com os direitos fundamentais no trabalho. Diante disso, a ANPT entende que o projeto merece apoio em sua tramitação no Senado Federal.

PL n.º 6757/2010 (CD)

Origem: PL n.º 79/2009 (SF)

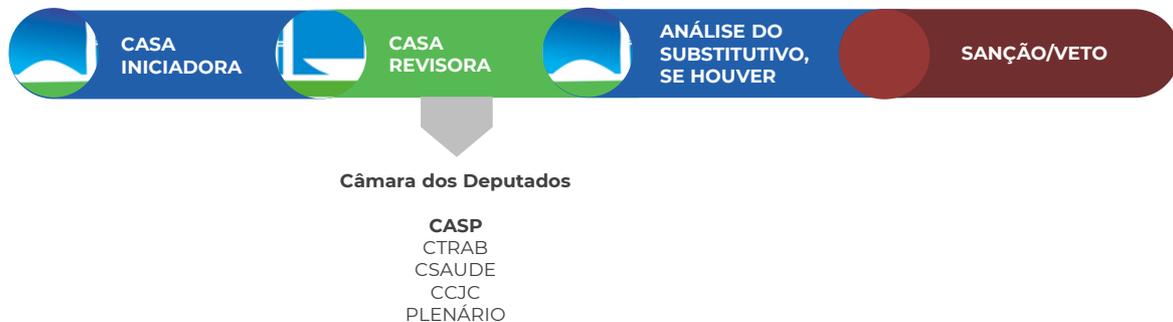
Conteúdo: altera dispositivos da CLT para dispor sobre coação moral.

Autoria: Senado Federal – ex-senador Inácio Arruda.

Relatoria: deputada Denise Pessôa (PT/RS).

Posição da ANPT: **FAVORÁVEL, com ressalvas.**

Tramitação: aguardando o Parecer do(a) Relator(a) na Comissão de Administração e Serviço Público (CASP).



O Projeto de Lei (PL) n.º 6757/2010 tem por objetivo coibir a prática do assédio moral nas relações laborais, estabelecendo, assim, mecanismos específicos de proteção aos trabalhadores e impondo responsabilidades aos empregadores que tolerem ou pratiquem condutas abusivas. A iniciativa busca fortalecer a tutela da dignidade no ambiente de trabalho e prevenir violações reiteradas à saúde física, psíquica e social dos empregados.

A ANPT manifesta apoio à criação de instrumentos legislativos que enfrentem o assédio moral e punam práticas patronais abusivas. Ressalta-se, contudo, a importância de preservar a integridade conceitual do instituto, assim como construído pela doutrina e jurisprudência, garantindo ao juiz autonomia para fixar o *quantum* indenizatório conforme a gravidade do dano sofrido.

A tramitação do PL n.º 6757/2010 reúne dezenove proposições apensadas, o que amplia a sua complexidade e exige cautela. Essa heterogeneidade pode agregar avanços, mas, em igual medida, dispositivos contraproducentes que enfraquecem direitos assegurados. Portanto, a ANPT direciona apoio apenas às propostas que efetivamente reforcem a proteção contra o assédio moral, sem comprometer conquistas consolidadas da legislação trabalhista.

PL n.º 1077/2025 (CD)

Conteúdo: altera a CLT para dispor a respeito da responsabilidade civil do empregador em casos de suicídio ligado ao trabalho.

Autoria: deputado Alex Santana (Republicanos/BA).

Relatoria: deputada Rogéria Santos (Republicanos/BA).

Posição da ANPT: **FAVORÁVEL.**

Tramitação: pronta para Pauta na Comissão de Trabalho (CTRAB).



O Projeto de Lei (PL) n.º 1077/2025 define o suicídio (ou tentativa) ligado ao trabalho como aquele decorrente de assédio ou de fatores psicossociais de risco ocupacional, nos termos da Lei n.º 8.080/1990. Ademais, também altera o art. 223-B da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para, desse modo, retirar a exclusividade da vítima direta quanto ao direito de reparação, permitindo a responsabilização do empregador por danos morais reflexos ou indiretos, tal como nos casos de dano em ricochete sofrido por familiares.

Sob o prisma jurídico, a iniciativa harmoniza-se com a jurisprudência do STF, especialmente a ADI n.º 6.050, que consolidou a possibilidade de reparação por dano moral indireto nas relações de trabalho. O texto amplia a proteção da saúde mental do trabalhador e, ainda, reforça a função social do contrato de trabalho, oferecendo maior segurança jurídica em casos de violação grave de direitos fundamentais.

Do ponto de vista político e social, a proposição enfrenta um tema de elevada gravidade ao reconhecer o suicídio como possível decorrência de condições laborais degradantes, por vezes, vinculadas a assédio ou pressão psicológica no ambiente de trabalho. Por isso, a ANPT entende que a medida fortalece a responsabilização empresarial e contribui para a construção de ambientes laborais cada vez mais saudáveis, além de alinhar a legislação trabalhista com os parâmetros internacionais de saúde ocupacional e direitos humanos.

MSC n.º 86/2023 (CD)

Conteúdo: aprovação da Convenção n.º 190 da OIT sobre a eliminação da violência e do assédio no mundo do trabalho.

Autoria: Poder Executivo.

Relatoria: deputado André Fernandes (PL/CE).

Posição da ANPT: **FAVORÁVEL.**

Tramitação: aguardando o Parecer do(a) Relator(a) na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN).



Câmara dos Deputados

CREDN
 CMULHER
 CTRAB
 CDHMIR
 CCJC
 PLENÁRIO

A Mensagem n.º 86/2023 submete ao Congresso Nacional a Convenção n.º 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), tratado internacional voltado à eliminação da violência e do assédio no mundo do trabalho, adotado em 2019. O texto define que as suas disposições se aplicam a todas as formas de vínculo laboral e impõe aos Estados a adoção de medidas legislativas, políticas públicas, mecanismos preventivos, acesso a reparação e sanções eficazes.

A Convenção inova ao conceituar de maneira ampla a violência e o assédio, incluindo aqueles baseados em gênero, e ao exigir abordagem inclusiva, com atenção especial a grupos vulneráveis. Apoia-se na ideia de trabalho decente, orientando para a criação de ambientes laborais seguros, dignos e igualitários. No Brasil, a urgência da ratificação é reforçada pela realidade persistente do assédio e da violência no ambiente laboral, que impacta a saúde mental dos trabalhadores, reduz a produtividade e amplia os custos sociais.

Sua ratificação reafirma o compromisso internacional do país com a proteção dos direitos humanos, além de alinhar-se ao art. 7º da Carta da República, que garante condições laborais dignas. Para ANPT, que atua no enfrentamento ao assédio e à violência, a convenção representa instrumento de fortalecimento institucional e de efetivação de uma cultura laboral de respeito e igualdade.

PL n.º 2590/2022 (CD)

Conteúdo: altera a CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943) para caracterizar como dano de natureza extrapatrimonial qualquer ofensa, prejuízo ou redução de direitos e bens praticada por empregadores em razão da liberdade de consciência, opinião política ou atuação sindical dos empregados.

Autoria: deputado Reginaldo Lopes (PT/MG).

Posição da ANPT: **FAVORÁVEL.**

Tramitação: aguardando designação de um(a) Relator(a) na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).



O Projeto de Lei (PL) n.º 2590/2022 visa combater o assédio político e proteger a liberdade de consciência e de opinião no ambiente laboral, reconhecendo como dano extrapatrimonial todas as condutas patronais que impliquem em ofensa, prejuízo ou restrição a direitos em virtude de convicções políticas dos empregados. Para isso, altera de forma expressa os arts. 223-B e 223-C da CLT, incluindo a honra, a imagem, a intimidade, a liberdade de consciência e de opinião política entre os bens juridicamente tutelados.

A ANPT acredita que esta proposição parte de um diagnóstico de que práticas discriminatórias relacionadas a preferências políticas se intensificaram a partir dos processos eleitorais recentes, configurando assédio moral e coação de trabalhadores. Buscou-se, assim, assegurar reparação às vítimas e prevenir a interferência patronal em convicções pessoais, alinhando-se a compromissos constitucionais de dignidade humana, pluralidade e não discriminação, além de dialogar com a Convenção n.º 190 da OIT sobre a violência e o assédio no mundo do trabalho.

PL n.º 3481/2024 (CD)

Conteúdo: tipificação do assédio moral, sexual e da violência psicológica no serviço público como ato de improbidade administrativa.

Autoria: deputado Dr. Zacharias Calil (União/GO).

Posição da ANPT: **FAVORÁVEL, com ressalvas.**

Tramitação: aguardando designação de um(a) Relator(a) na Comissão de Administração e Serviço Público (CASP).



O Projeto de Lei (PL) n.º 3481/2024 pretende alterar a Lei n.º 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) para tipificar expressamente o assédio moral, o assédio sexual e a violência psicológica no âmbito do funcionalismo público como atos de improbidade atentatórios aos princípios da administração. Para além disso, ainda prevê a responsabilização de agentes públicos que, mesmo cientes das práticas, deixarem de apurar ou adotar providências cabíveis.

A proposta define as três condutas de maneira objetiva, prevê sanções como suspensão de direitos políticos, perda da função pública e multa de até cem vezes a remuneração do agente, e garante às vítimas medidas protetivas — entre elas sigilo, suporte psicológico gratuito e, ainda, proteção no ambiente de trabalho. Ademais, determina também que órgãos públicos implementem programas de prevenção e capacitação.

Para ANPT, esta iniciativa fortalece a integridade institucional e a proteção da dignidade humana no serviço público, alinhando-se não somente às diretrizes constitucionais, mas aos compromissos internacionais de combate à violência de gênero e ao assédio. Ainda, reforça também o papel do Ministério Público na responsabilização dessas condutas. Todavia, sua efetividade dependerá de regulamentação que assegure a adequada articulação entre os Ministérios Públicos estaduais, o MPT e órgãos de controle, de modo a ampliar a rede de proteção e garantir uniformidade na aplicação da lei.

Licença Parental

PL n.º 3773/2023 (SF)

Conteúdo: dispõe sobre licença-paternidade, cria o salário-parentalidade, permite a permuta entre pais e mães dos períodos de licença e altera a CLT, a legislação previdenciária e o Programa Empresa Cidadã.

Autoria: senador Jorge Kajuru (PSB/GO).

Relatoria: senador Alessandro Vieira (MDB/SE).

Posição da ANPT: **FAVORÁVEL.**

Tramitação: aguardando o Parecer do(a) Relator(a) na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).



O Projeto de Lei (PL) n.º 3773/2023 busca promover uma ampla reformulação da licença-paternidade, estabelecendo igualdade de duração com a licença-maternidade (120 dias cada). Ainda, permite que os períodos sejam usufruídos de forma compartilhada ou alternada, conforme a escolha do casal. Cria ainda o salário-parentalidade como benefício previdenciário, assegurado também a trabalhadores autônomos, e altera a CLT, a Lei da Seguridade Social e a Lei dos Planos de Benefícios da Previdência Social para viabilizar a medida.

A proposta busca, então, reconhecer a parentalidade como responsabilidade conjunta e fomentar maior equilíbrio entre a vida profissional e a familiar. Ao possibilitar a divisão do tempo de afastamento sem aumentar o período total de licença, a iniciativa garante autonomia às famílias e adota uma solução prática para fortalecer a corresponsabilidade parental.

A medida alinha-se a princípios constitucionais de igualdade de gênero, às diretrizes de proteção integral à criança e a decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) que reconhecem a importância do envolvimento paterno nos primeiros meses de vida. Representa, portanto, um avanço significativo na promoção da justiça social, na valorização do trabalho e no fortalecimento da cidadania familiar.

Liberdade e Atividade Sindical

PL n.º 6706/2009 (CD)



Origem: PL n.º 177/2007 (SF)

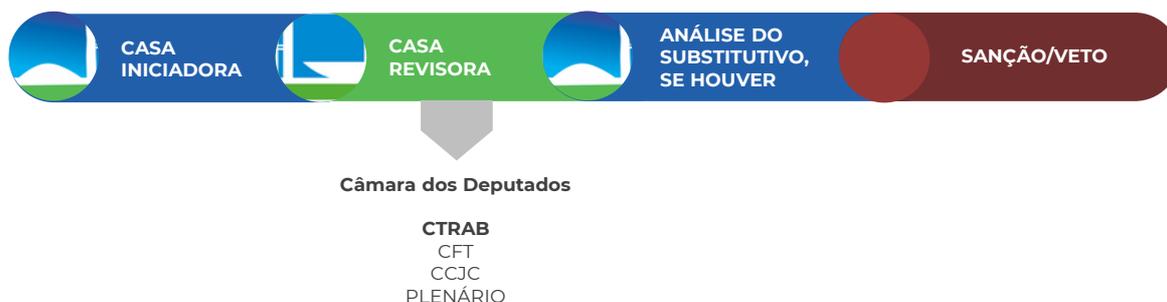
Conteúdo: altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para proibir a dispensa de empregado que concorra a vaga de membro do Conselho Fiscal de sindicato ou associação profissional.

Autoria: senador Paulo Paim (PT/RS).

Relatoria: deputado Luiz Carlos Motta (PL/SP).

Posição da ANPT: **FAVORÁVEL.**

Tramitação: aguardando o Parecer do(a) Relator(a) na Comissão de Trabalho (CTRAB).



O Projeto de Lei (PL) n.º 6706/2009 visa ampliar a proteção contra a dispensa arbitrária de trabalhadores que concorrem a cargos de representação sindical ou profissional. Pela nova redação, a estabilidade provisória seria assegurada desde o registro da candidatura até um ano depois do término do mandato, estendendo-se também aos suplentes, salvos os casos de falta grave apurados na forma da CLT. O objetivo é reforçar o princípio da liberdade sindical, assim como garantir independência no exercício das funções de representação.

A medida está em sintonia com o art. 8º da Constituição e com convenções internacionais ratificadas pelo Brasil, como as Convenções n.º 87 e n.º 98 da OIT, que reconhecem o direito de organização sindical e a proteção contra práticas antissindicais. A ampliação dessa estabilidade converge ainda com entendimentos consolidados na jurisprudência trabalhista, que reconhecem a necessidade de proteção aos suplentes, como forma de prevenir retaliações.

Portanto, a ANPT entende que o projeto fortalece o sistema sindical brasileiro, incentiva maior participação dos trabalhadores em entidades representativas e contribui para reduzir os riscos de práticas de intimidação, promovendo um ambiente de maior segurança e equilíbrio nas relações laborais.

PL n.º 1981/2003 (CD)



Conteúdo: dispõe a respeito da participação dos sindicatos no sistema de inspeção das disposições legais relativas às condições de trabalho e à proteção dos trabalhadores no exercício profissional.

Autoria: deputado Vicentinho (PT/SP).

Relatoria: deputado Toninho Wandscheer (PP/PR).

Posição da ANPT: **FAVORÁVEL.**

Tramitação: pronta para Pauta na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).



O Projeto de Lei (PL) n.º 1981/2003 busca ampliar a participação dos sindicatos no sistema de inspeção do trabalho, de modo a reforçar a defesa dos direitos dos trabalhadores e garantir condições laborais mais seguras e dignas. Essa iniciativa visa complementar a atuação dos órgãos fiscalizadores, fortalecendo a capilaridade das ações e empoderando os trabalhadores por meio de suas entidades representativas. Essa sinergia entre o Estado e os sindicatos otimiza recursos, amplia a efetividade das inspeções e contribui para o enfrentamento da precarização do trabalho, gerando benefícios diretos à sociedade.

A proposta encontra apoio, sobretudo, no art. 8º da Constituição, que garante a liberdade sindical. Nesse sentido, essa ampliação da participação sindical na fiscalização representa instrumento democrático de controle social, de modo a estimular uma maior transparência e corresponsabilidade na promoção de ambientes de trabalho decentes.

A despeito de sua relevância, trata-se de um projeto de tramitação antiga: foi apresentado em 2003 e, após longos períodos de inatividade, apenas voltou a movimentar-se em 2019, quando foi desarquivado em virtude da reeleição do autor. Desde então não houve novos avanços, o que revela barreiras políticas à sua aprovação. Ainda assim, a proposição segue como uma oportunidade de fortalecimento institucional e de modernização da inspeção do trabalho.

PL n.º 4430/2008 | Apensado ao n.º 6706/2009 (CD)



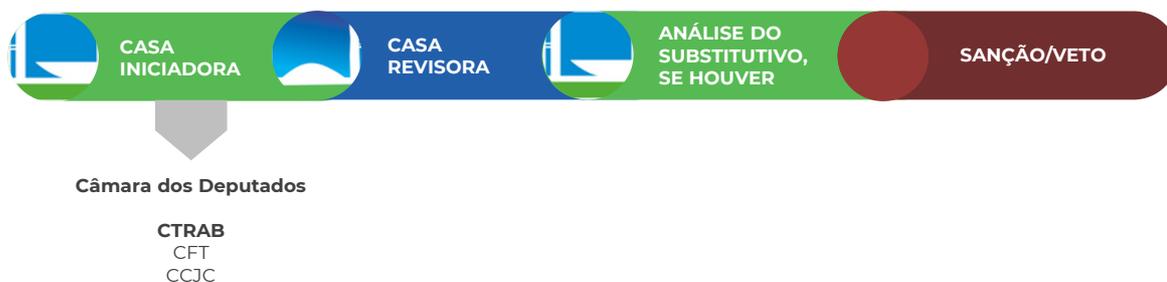
Conteúdo: dispõe sobre a organização sindical, o custeio das entidades sindicais e a representação dos trabalhadores nos locais de trabalho, alterando a CLT para tratar do diálogo social, da negociação coletiva e dos acordos e convenções coletivas.

Autoria: ex-deputado Tarcísio Zimmermann e outros.

Relatoria: deputado Luiz Carlos Motta (PL/SP).

Posição da ANPT: **FAVORÁVEL, com ressalvas.**

Tramitação: apensado ao n.º 6.706/2009, que está aguardando o Parecer do(a) Relator(a) na Comissão de Trabalho (CTRAB).



O Projeto de Lei (PL) n.º 4430/2008, apensado ao PL n.º 6706/2009, propõe um marco regulatório para a organização sindical no Brasil, abrangendo regras de representatividade, de custeio de entidades e de democratização da estrutura sindical. Ademais, prevê a tipificação de condutas antissindicais como ilícitas, a legitimação da assembleia da categoria para financiamento sindical e, além disso, mecanismos de transparência e democracia interna. Busca, portanto, fortalecer a representatividade de base e valorizar a negociação coletiva.

Apesar dos seus avanços, o antigo relator da matéria na Comissão de Trabalho opinou pela sua rejeição, alegando que a proposta comprometeria o equilíbrio do sistema sindical, em especial a representação patronal, ao alterar a lógica da contribuição compulsória. No parecer, não analisado, argumentou-se que a mudança poderia fragilizar entidades com baixa arrecadação e enfraquecer o diálogo coletivo.

Sob perspectiva institucional, a proposta reforça a liberdade sindical ao prever maior proteção contra práticas antissindicais e ampliar o papel do Ministério Público do Trabalho na defesa da liberdade de associação. Todavia, o projeto integra extensa árvore de apensados sobre organização sindical, com escopos distintos, o que exige análise cuidadosa para evitar incoerências normativas.

Saúde e Segurança no Trabalho

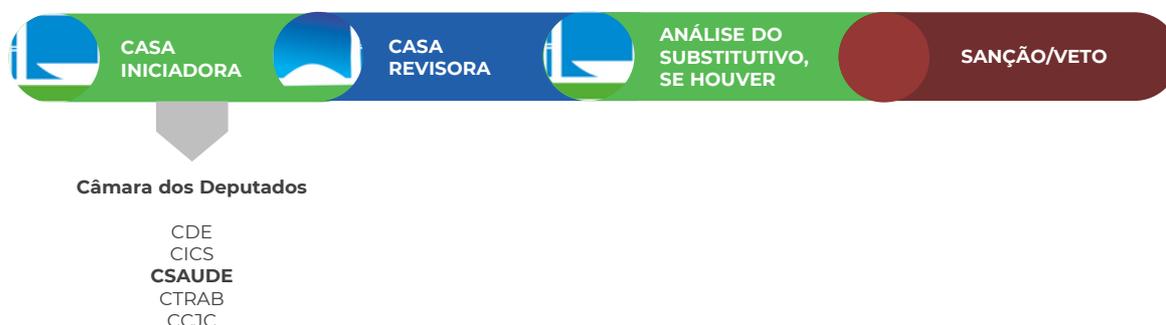
PL n.º 3818/2019 (CD)

Conteúdo: altera o Título II, Capítulo V, da CLT, relativo à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

Autoria: ex-deputado Geninho Zuliani.

Posição da ANPT: **CONTRÁRIA.**

Tramitação: aguardando designação de um(a) Relator(a) na Comissão de Saúde (CSAUDE).



O Projeto de Lei (PL) n.º 3818/2019 pretende promover alterações substanciais na CLT que fragilizam a proteção da saúde e da segurança do trabalhador, ao transferir responsabilidades técnicas cruciais para a iniciativa privada e, ainda, relativizar a vinculação entre as normas de saúde e a relação empregatícia. O texto amplia excessivamente o escopo de aplicação, criando margem para desregulamentação e comprometendo a efetividade da fiscalização estatal.

A ANPT entende que qualquer alteração no campo da saúde e segurança do trabalho deve ser precedida de diálogo social amplo, envolvendo profissionais especializados e juristas da área trabalhista, de maneira a assegurar que as mudanças fortaleçam, e não reduzam, a proteção do trabalhador. A proposta, tal como apresentada, corre o risco de representar retrocesso institucional, ao enfraquecer o papel do Estado na tutela de direitos fundamentais ligados à dignidade e à integridade física e mental dos empregados.

É crucial que a legislação esteja alinhada às melhores práticas internacionais e à agenda de trabalho decente promovida pela OIT, priorizando a prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, o fortalecimento dos mecanismos de fiscalização e a responsabilização efetiva dos empregadores. Nesse sentido, a ANPT posiciona-se de forma contrária a aprovação do projeto, por entender que ele compromete a coerência do sistema protetivo e ameaça a integridade do marco normativo de segurança e saúde no trabalho no Brasil.

PL n.º 1922/2007 (CD)



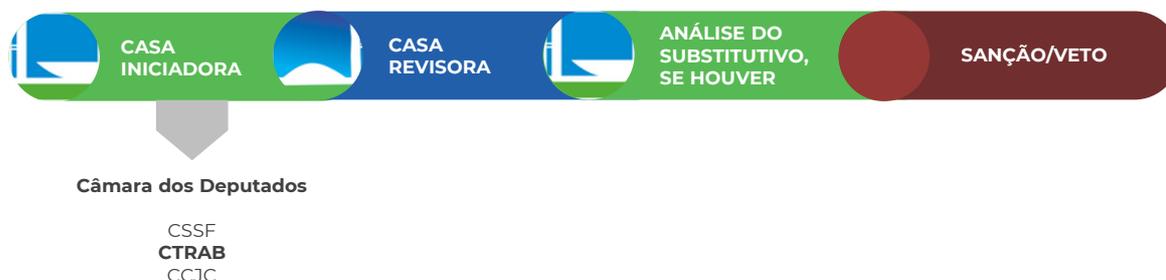
Conteúdo: altera a Lei n.º 8.213/1991 para obrigar empresas e cooperativas a fornecerem o formulário Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) ao empregado ou cooperado que requeira aposentadoria especial, devendo constar informações corretas e completas sobre a função e os riscos da atividade.

Autoria: deputado Cleber Verde (PRB/MA).

Relatoria: deputado Bohn Gass (PT/RS).

Posição da ANPT: **FAVORÁVEL.**

Tramitação: Pronta para Pauta na Comissão de Trabalho (CTRAB).



O Projeto de Lei (PL) n.º 1922/2007 tem por objetivo precípuo assegurar uma maior efetividade ao direito à aposentadoria especial, obrigando as empresas e cooperativas a fornecerem o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) de forma célere, correta e completa, com sanções em caso de descumprimento. Atualmente, muitos empregadores resistem em emitir esse documento, seja pela omissão, seja pela prestação de informações falsas, o que prejudica em muito o trabalhador e transfere indevidamente ao empregador a definição do fato gerador do benefício.

A iniciativa visa, nesse ponto, corrigir essa distorção, impondo uma penalidade expressiva ao atraso ou à inexatidão das informações prestadas. Ao garantir o fornecimento tempestivo e verdadeiro do PPP, o projeto fortalece a proteção previdenciária e, além disso, resguarda o direito de trabalhadores expostos a agentes nocivos, evitando que a negativa patronal inviabilize a concessão da aposentadoria especial.

A ANPT entende, assim, que se trata de medida que reforça a transparência, a segurança jurídica e a dignidade do trabalhador frente às relações de trabalho e previdência.



ANPT

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES E DAS PROCURADORAS DO TRABALHO

2025-2026